



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 572ª Reunião Ordinária da CEECA de 9 de abril de 2026.

2.2 Súmula da 21ª Reunião Extraordinária da CEECA de 28 de abril de 2026.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/016100-9 CONFEA

Processo: P2026/016100-9 - Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0284/2026 que DECIDIU: 1) Aprovar o projeto de resolução em anexo que altera a Resolução nº 1.121, de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

A RESOLUÇÃO Nº 1.165, DE 26 DE MARÇO DE 2026, que Altera a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, passou a vigorar em 1º de abril de 2026.

3.2 P2026/016423-7 CONFEA

Processo: P2026/016423-7 - Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0286/2026 que DECIDIU:

1) Aprovar o projeto de Decisão Normativa em anexo que revoga a Decisão Normativa nº 120, de 2023, e dá outras providências.

2) Aprovar a atualização da tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional) aprovada pela Decisão PL-0430/2018, modificada pela Decisão PL-1853/2018 e pela Decisão PL-2305/2023, incluindo as seguintes atividades com os respectivos códigos anexos.

3) Aprovar a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 2023, conforme SEI 1506645.

A DECISÃO NORMATIVA Nº 125, DE 26 DE MARÇO DE 2026, que revogou a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências, passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

3.3 P2026/020662-2 CONFEA

Processo: **P2026/020662-2** -

Para conhecimento da MENSAGEM ELETRÔNICA CONFEA-SDR Nº 6/2026 que trata dos Procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas - 81ªSOEA, em Aracaju, Sergipe, conforme Decisão Plenária PL-0250/2026 que aprovou o custeio para participação na 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA dos representantes do Sistema Confea/Crea.

A 81ªSOEA será realizada de 13 a 16 de outubro de 2026 no **Centro de Convenções AM Malls** Sergipe, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, 4444, em Aracaju - SE, sendo que a abertura do evento será no dia 13/10 - às 20h e o encerramento no dia 16/10 - às 17h.

3.4 P2026/022426-4 INCRA -MS

Processo: P2026/022426-4 - Encaminhamos para conhecimento o OFÍCIO Nº 34030/2026/SR(16)MS-G/SR(16)MS/INCRA-INCRA, onde informa do Lançamento da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2026, e solicita a ampla divulgação destas informações no âmbito dessa instituição, especialmente junto aos serviços de registro e aos profissionais envolvidos nos procedimentos relativos a imóveis rurais, a fim de assegurar a observância da exigência do CCIR 2026 válido e quitado na prática dos atos de sua competência.

3.5 P2026/023043-4 CONFEA

Processo P2026/023043-4 - Encaminhamos para conhecimento a **PROPOSTA CCEEI Nº 18/2025, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI**, e que trata da **Política Nacional de Estímulo à Formação de Engenheiros nas Áreas Tecnológicas Estratégicas, com Ênfase em Inteligência Artificial, Robótica e Drones**.

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.1.1 Conselheiro Nelison Ferreira Correa

5.1.1.1 F2026/001159-7 Rafael Holosbach Fernandes Silva

Processo: F2026/001159-7 Interessado: Rafael Holosbach Fernandes Silva Assunto: Baixa de ART - Pedido de vistas para **NELISON FERREIRA CORREA - Conselheiro**

5.1.1.2 F2025/050185-0 BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES

Processo: F2025/050185-0 Interessado: Bruna Feitosa Beltrão Novaes Interessado: Baixa de ART com Registro de Atestado - Pedido de vistas para **NELISON FERREIRA CORREA - Conselheiro**

5.1.2 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

5.1.2.1 F2025/016139-1 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

Processo: F2025/016139-1 Interessado: Eng. San. Ambiental Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado - Pedido de vistas para **VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO - Conselheiro**

5.1.2.2 F2025/049355-6 JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Processo: F2025/049355-6 Interessado: Joao Gomes de Oliveira Neto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado - Pedido de vistas para **VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO - Conselheiro**

5.1.3 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões

5.1.3.1 F2025/033704-0 TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Processo: F2025/033704-0 Interessado: Tiago Henrique Lima dos Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado - Pedido de vistas para **OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES - Conselheiro**

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.1 J2026/012064-7 JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A Empresa Interessada(JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA_ - CNPJ n. 40.376.139/0001-59), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15/10/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: JDS Engenharia e Consultoria Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Passos n. 91 – 6º Andar dalas 601 a 610; 2º Andar Sala-206 e 10º Andar salas 1001 a 1010 – Rio Janeiro-RJ, CEP: 20051-040;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: Serviços de Engenharia Civil, Projetos, Cálculos, Consultoria, Supervisão de Obras, Gerenciamento de Empreendimentos e Desenvolvimento e Assessoria de Sistemas.
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos Senhores João Darous e Vania Darous em conjunto ou isoladamente.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.2 J2026/012477-4 L.A. SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS

A Empresa interessada(L.A. SERRALHERIA E METALURGICA LTDA-CNPJ n. 27.321.658/0001-51-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de Março de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula 1ª – Razão social: L.A. SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS LTDA e, possui como nome fantasia a denominação L.A. SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS;
- b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Sítio Lote 10 - Quadra 47 - Sítio São Francisco, nº Z10, Area Rural de Douradina-MS, CEP – 79.882-899;
- c)Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de Março de 2026.
- d)Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- e)Cláusula 9ª - A administração da sociedade caberá aos sócios FABRÍCIO DE LIMA ALVES, FABIANO DE LIMA ALVES E VALDENIR LUNA DE MORAES.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.3 J2026/012685-8 ECOGEO CONSULTORIA AMBIENTAL

A empresa interessada (ECOGEO CONSULTORIA AMBIENTAL), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Contratual, realizada em 26/03/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: ECOGEO ENGENHARIA LTDA;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua São Bento, nº 122, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande/MS, CEP: 79.004-180;
- c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos);
- d) Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida pelos Srs. Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes e Pedro Henrique Leal Costa Donato, conforme consta no contrato social;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental e Agronomia, com restrição nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia de minas, engenharia química, engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.4 J2026/012709-9 CORREA E GUTIERRES ENGENHARIA

A Empresa Interessada(LUCAS CORREA ENGENHARIA LTDA- CNPJ n. 60.839.520/0001-14), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11 de março de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula 1ª – Razão social: CORREA E GUTIERRES ENGENHARIA LTDA, com nome fantasia CORREA E GUTIERRES ENGENHARIA;
- b)Cláusula 2ª – O objeto social é de construção de edifícios, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e serviços de engenharia.
- c)Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Tiradentes, nº 1243, Vila Claudia, Sala: B em Amambai-MS, CEP: 79.990-230.
- d)Cláusula 5ª - O Capital Social que é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);
- e)Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Mayara Gutierres Morais.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.1.5 J2026/012900-8 EcoRios Engenharia LTDA

A empresa RUNOFF ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A razão social passa a ser EcoRios Engenharia Ltda. As Atividades da empresa passa para: Serviços técnicos de engenharia, elaboração, gestão de projetos, inspeções técnicas voltadas a recursos hídricos; atividades de consultoria e prestação de serviços técnicos de arquitetura; serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; serviços de testes e análises técnicas; serviços técnicos de cartografia e topografia com estudos e levantamentos de limites; serviços de geoprocessamento, aerofotogrametria; atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência as atividades agrícolas; serviços de consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente; serviços administrativos de apoio as empresas; preparação de documentos em apoio administrativo, preenchimento de formulários, digitação, despachos de correspondências e documentos; serviços de capacitação profissional e gerencial. Fica admitido no quadro de sócio o Sr. André Luis Marretto Fusatto e o Sr. Marco Antonio Jacomazzi. Em decorrência da alteração do contrato social a composição do capital social ficará assim distribuído: Marcus Vinicius Galbetti R\$ 30.000,00. André Luis Marretto Fusatto R\$ 15.000,00 e Marco Antonio Jacomazzi R\$ 15.000,00. Total R\$ 60.000,00. A administração da sociedade fica a cargo do sócio Marcus Vinicius Galbetti.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.6 J2026/012909-1 CONSBRASIL CONSTRUTORA

A empresa CONSBRASIL LTDA da cidade de Amambai-MS requer a alteração contratual referente ao endereço. Matriz – Passa a ter sua sede no seguinte endereço: Marginal JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, n. 285, bairro JARDIM INDUSTRIAL IPORA, município de SETE QUEDAS – MS, CEP: 79.935-000. Filial 1 – Passa a funcionar no endereço: Rua Cassiano Marcelo, nº 1071, sala 3, bairro Centro, município de AMAMBAI – MS, CEP: 79.990-000.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações do endereço da empresa.

5.2.1.1.1.7 J2026/013163-0 METTROS CONSTRUTORA

A empresa METTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera se o nome empresarial para: **METTROS CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se neste ato o Sócio da empresa LUCAS HENRIQUE DUARTE MARQUES DA SILVA, já qualificada acima, cedendo e transferindo 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio remanescente MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA.

CLAUSULA TERCEIRA - Altera se o objeto social para: SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE E SPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA E LETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, REPRESENTACAO COMERCIAIS DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, TESTES E ANALISES TECNICAS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), ao sócio MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA R\$ 500.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.8 J2026/015441-0 DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA

A empresa DBL Soluções de Engenharia Ltda encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA PESTALOZZI, número 128, bairro VILA MIGUEL COUTO, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.040-220.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, REGULARIZAÇÃO URBANA, FUNDIARIA E PARCELAMENTO DO SOLO, SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇADO TRABALHO, SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AREOPORTOS, CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVIÇOS DE OBRAS DE CONTENÇÃO, PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE MONTAGEM E SOLDAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS E FUNDACIONES, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, SERVIÇOS DE PINTURAS EM EDIFÍCIOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.9 J2026/017149-7 CONSTRUTORA NORTE & AÇO LTDA

A empresa interessada Construtora Norte & Aço requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Construtora Norte & Aço Ltda, conforme Item I da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua José Anache, nº 740, Bairro Mata do Jacinto, CEP 79.033-050 em Campo Grande - MS, conforme Item II da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante no Item IV da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme Item V da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Rodrigo da Silva Lopes, conforme Item IV da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Construtora Norte & Aço, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Manutenção de Redes de Distribuição Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.10 J2026/017432-1 OCA AMBIENTAL

A empresa interessada OCA Ambiental Ltda, requer a este conselho a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: OCA Ambiental Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rodovia MS 156, s/n, Km 12 a esquerda, Área Rural de Dourados, CEP 79.849-899 em Dourados - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Eduardo Dias Leite e Marcos Duarte, conforme Cláusula Oitavo da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a OCA Ambiental Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho, com restrições as seguintes atividades: Fabricação de biocombustíveis, Fabricação de adubos e fertilizantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.11 J2026/018006-2 LBM ENGENHARIA

A empresa interessada LBM Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: LBM Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Santa Luzia, nº 389, Bairro Bosque do Carvalho, CEP 79.036-484 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Lazaro Barbosa Machado e Alan Pinheiro de Trindade, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a LBM Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental e Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.12 J2026/018857-8 ART LUZ EVENTOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa interessada ART Luz Eventos Iluminação requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: ART Luz Eventos Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Dalva de Oliveira, nº 195, Bairro Tiradentes, CEP 79.041-120 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Eder Fabricio Carvalho Ganica, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a ART Luz Eventos Iluminação, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.13 J2026/019909-0 JOSÉ QUEIROZ SILVA & CIA LTDA

A empresa interessada José Queiroz Silva & Cia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: José Queiroz Silva & Cia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Juca Pinhe, nº 280, Jardim Santa Monica, CEP 79.500-000 em Paranaíba - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios José Queiroz Silva e Daniel Pimenta Queiroz, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a José Queiroz Silva & Cia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Agrimensura.

5.2.1.1.1.14 J2026/020211-2 ÉTICA CONSTRUTORA

A Ética Construtora Ltda. apresenta alteração de contrato social na qual o capital social da empresa passa a ser R\$86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil reais).

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.15 J2026/020503-0 DLX CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa B & G PROJETOS E CONSTRUÇÕES. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Cláusula 01: Neste ato o sócio LAZARO DE SOUZA, identificado no preâmbulo deste contrato, retira-se da sociedade e como transferidas ficam suas quotas de capital, sendo 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do país ao sócio DIEGO ANTONIO DA SILVA, acima



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

qualificado.

Cláusula 02: LAZARO DE SOUZA confere a sociedade, a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao pagamento das quotas ora cedidas e transferidas. Declara ainda que recebeu todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade e nem do cessionário, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 03: Neste ato capital social passa a ser de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) divididos em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já integralizado e o aumento realizado neste ato, mediante o aproveitamento da reserva de lucros acumulados no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em moeda corrente do país.

Cláusula 04: Altera-se a redação da cláusula quinta, que passa a ser de: “Cláusula 05 - Capital Social O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) divididos em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído integralmente ao sócio DIEGO ANTONIO DA SILVA.

Cláusula 05: Altera-se a redação da cláusula oitava que passa a ser: A administração da empresa e o uso da denominação social são praticados isoladamente pelo sócio DIEGO ANTONIO DA SILVA com os poderes e atribuições de administrar e representar a empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pelo sócio nos termos do (art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002).

Parágrafo segundo: Os poderes de comprar, vender, hipotecar, ou de qualquer outro modo de alienar ou gravar bens imóveis, móveis, ações ou cotas, em nome da empresa, serão exercidos pelo sócio DIEGO ANTONIO DA SILVA podendo ser representado por procurador com poderes específicos.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.16 J2026/020514-6 VISORI ENGENHARIA

A empresa VISORI ENGENHARIA E PARTICIPACOES apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio decide alterar o objeto social que passa a ser de Construção de edifícios, serviços de engenharia, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, montagem de estruturas metálicas, obras de engenharia civil, demolição de edifícios, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios, administração de obras, compra e venda de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, atividades de consultoria em gestão empresarial, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, perfuração e construção de poços de água.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica rerratificado a Razão Social do contrato social arquivado sob o registro de nº 55389294 na data 03/07/2024, sendo assim, altera-se a razão social da empresa que a partir deste ato passa a ser VISORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro constar restrição das atividades de perfuração e construção de poços de água, e que no tocante à instalação e manutenção elétrica e de gás, fica restrito as atribuições do responsável técnico.

5.2.1.1.1.17 J2026/020741-6 GBR INVESTIMENTOS

A empresa apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade o sócio LEANDRO NOGUEIRA SIRAVEGNA, já qualificado acima, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 149.386,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais) aos sócios THIAGO PERCIANY CONRADO e YURI KOBLISCHEK ORONDJIAN, o valor de R\$ 74.693,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais) cada um, na assinatura deste contrato, dando-lhe plena, rasa e completa quitação dos seus haveres, nada mais tendo a reclamar ou pleitear no presente ou futuramente com base nesta transação.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 439.370,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta reais) divididos em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

439.370 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e bens imóveis, ficando distribuído entre os sócios, cada um com 50%.

Cláusula Terceira - A empresa que gira sob a denominação social PERCIANY, SIRAVEGNA & ORONDJIAN LTDA, passa a partir desta data para PERCIANY & ORONDJIAN LTDA.

Cláusula Quarta - A administração e uso do nome empresarial da sociedade serão atribuídos aos sócios THIAGO PERCIANY CONRADO e YURI KOBLISCHEK ORONDJIAN com poderes de gestão em conjunto ou isoladamente para exercerem em todos os negócios relacionados com as atividades sociais, podendo: a) praticar todos os atos de administração empresarial, tais como: admitir e demitir pessoal, assinar documentos, contratos ou instrumentos públicos ou privados, abrir e movimentar contas bancárias junto à instituição financeira ou de créditos, assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, dar quitação, transigir, receber, conciliar, alienar bens da sociedade ou dar-lhes em garantia, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, bem como para defender seus interesses em juízo ou fora dele; b) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, pessoas físicas, jurídicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, e em quaisquer repartições ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

I - Constituir procuradores com poderes específicos ou gerais para praticar atos de interesse da sociedade, isto é, defender seus interesses em juízo ou fora dele. Nomear diretores para exercerem cargos técnicos específicos e de gestão com poderes para praticarem todos os atos de interesse da sociedade e defendê-la em juízo ou fora dele.

II - Os sócios administradores, no exercício da sua função, devem, anualmente, ou a qualquer tempo que for solicitado, prestar contas dos atos de gestão. Junto com as contas, deverão apresentar os balanços patrimonial e de resultados, que a sociedade é obrigada, por lei, a levantar.

III - Fica vedado aos sócios administradores fazer o uso indevido da denominação social, bem como dar aval, fiança, endosso, abono e outros documentos análogos ou de mero favor em negócios estranhos aos interesses da sociedade. E são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos que envolverem em obrigações em favor de terceiros, relativos a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais. Os sócios administradores e os diretores nomeados, respondem isoladamente, cada qual, por todas as obrigações constituídas e/ou assumidas, pela prática de atos contrários ao objetivo social.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.18 J2026/020885-4 BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA

A empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA da cidade de Florianópolis/SC e com registro no CREA-MS, encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

Primeira: da abertura de filial 03, neste ato é constituída a Filial nº 03, que se localizará na Rua Coronel Miquelino Barbosa, nº 121, Bairro Sobrinho, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.110-200, a qual terá por objeto social a prestação de serviços técnicos nos campos da engenharia, arquitetura e urbanismo, abrangendo a elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias e emissão de pareceres e laudos técnicos, atividades de consultoria, assessoria e assistência técnica, gerenciamento, administração, supervisão e fiscalização de obras, direção e execução de obras e serviços de engenharia, operação e manutenção técnica de instalações industriais, barragens e sistemas de saneamento, e serviços de consultoria em planejamento ambiental.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do contrato social apresentada.

5.2.1.1.1.19 J2026/022492-2 M.M.A ENGENHARIA

A empresa ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL A Sociedade Empresária Limitada antes denominada de ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA, passará a adotar por decisão dos sócios, a denominação de “M.M.A ENGENHARIA LTDA”, e com nome fantasia “M.M.A ENGENHARIA”, atendendo aos dispostos nos artigos 1.155 e 1.158 do Código Civil e às normas previstas na Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, que regulamenta a formação e proteção do nome empresarial. Assim, a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** 1. A empresa gira sob a denominação M.M.A ENGENHARIA LTDA. 2. A empresa possui como nome fantasia M.M.A ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO QUADRO SOCIETÁRIO A sócia ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO, por liberalidade e a título de venda, cede e transfere ao sócio MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, a totalidade de 50.000 (cinquenta mil) quotas de sua participação no capital social, com valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, perfazendo o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralmente subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL Em decorrência da cessão de quotas descrita na cláusula anterior, o capital social permanece inalterado, fixado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, na proporcionalidade de 600.000 (seiscentos mil) quotas a sócia ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO, e 100.000 (cem mil) quotas ao sócio MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, todas totalmente integralizadas.

Assim, a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL** (Art. 997, III e IV; arts. 1.052 e 1.055 do Código Civil) O capital social da sociedade é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

pertencente aos seguintes sócios:

ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO com 85,71% das quotas e MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO com 14,29% das quotas.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO Fica incluído aos poderes dos sócios administradores os seguintes atos: • Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; • Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; • Contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; • Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; • Contratar ou cancelar seguros; • Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; • Prestar garantias; • Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

Assim, a CLÁUSULA SEXTA do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO A administração da empresa caberá aos sócios MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO e ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, podendo assinar de forma isolada e/ou conjunto, incluindo: • Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; • Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; • Contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; • Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; • Contratar ou cancelar seguros; • Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; • Prestar garantias; • Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

Parágrafo primeiro: Os administradores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como gerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social através de alterações, na qual se estabelecerá o prazo de duração o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará conforme decisão do sócio administrador à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: DO PORTE EMPRESARIAL Fica acrescida a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PORTE EMPRESARIAL, que por razão do faturamento obtido no exercício de 2025, a Empresa passa a ser reenquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Assim, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO pertencente ao contrato primitivo passa a ser a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

nova cláusula acrescida ter a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PORTE EMPRESARIAL Em conformidade com a legislação vigente, a empresa encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações subsequentes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.20 J2026/025906-8 CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA

A empresa interessada CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA apresenta sua 3ª Alteração Contratual e Consolidação para análise, ficando assim o ato constitutivo:

1) **DA RAZÃO SOCIAL:** CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA, de acordo com a cláusula primeira da consolidação.

2) **DA NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Empresária Limitada.

3) **DA SEDE:** Rua Albert Sabin, nº 2.243, Loja 03, Vila Taveirópolis, município de Campo Grande/MS, CEP 79.090-160, de acordo com a cláusula segunda da consolidação.

4) **DO OBJETO SOCIAL:** De acordo com a cláusula terceira da consolidação, a sociedade tem por objeto social a incorporação de empreendimentos imobiliários, construção, reforma e ampliação de edificações residenciais e não residenciais, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, condomínios, centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas, escritórios, plantas industriais e prédios governamentais; construção de rodovias, ferrovias, pistas de aeroportos, pavimentação asfáltica e cimentícia, recapeamento e asfaltamento de vias públicas, ruas, avenidas, praças e calçadas; execução de obras de escoamento em estradas e rodovias, incluindo sarjetas e descidas de água; aplicação de massa asfáltica e concreto betuminoso usinado a quente (cbug); construção de estações, redes e linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica, bem como sua manutenção; construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; montagem de estruturas metálicas e pré-fabricadas; obras de montagem industrial, inclusive tubulações e redes de utilidades; construção de instalações esportivas e recreativas; obras de terraplenagem, corte, aterro e movimentação de terra; instalações elétricas em edificações; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação, manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado, ventilação, refrigeração e aquecimento central; instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; impermeabilização em obras de engenharia civil; execução de fundações; administração, gerenciamento, planejamento, fiscalização e execução de obras; serviços de engenharia; avaliação, perícia, inspeção e desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; concretagem de estruturas em obras de construção civil; instalação de iluminação, inclusive em vias públicas e pistas; coleta, tratamento e disposição de resíduos não perigosos; seleção e agenciamento de mão de obra e locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5) **DO CAPITAL SOCIAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a cláusula quarta da consolidação.

6) **DO QUADRO SOCIETÁRIO:** De acordo com a cláusula quarta da consolidação: Pedro Bakargy Alves.

7) **DA ADMINISTRAÇÃO:** Conforme a cláusula sétima da consolidação, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Bakargy Alves.

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: objeto social, capital social, quadro societário.

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissional da área de engenharia civil.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA, que terá as seguintes restrições: atividades relacionadas a redes e linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica; engenharia mecânica; instalações elétricas em média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; instalação, manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado, ventilação, refrigeração e aquecimento central; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes; iluminação em vias públicas. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.

5.2.1.1.1.21 J2026/027618-3 NAVICON CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa Pactual Participações Ltda. apresenta alteração de contrato social alterando o nome empresarial para Navicon Construções Ltda.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.1.22 J2026/027883-6 FONSECA CONSTRUÇÕES

A empresa VPS Construtora Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Cláusula Primeira. Alterar neste ato o objeto social da sociedade para: Prestação de serviço em obras de alvenaria, obras de terraplanagem, obras de fundações, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, atividades paisagísticas, construção civil, obras de engenharia, serviços de engenharia e serviços de arquitetura, pintura de casas e edifícios, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, fabricação de estruturas e esquadrias metálicas, montagem de estruturas metálicas, artigos de serralheria, artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento e gesso, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comercio de materiais de construção, cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, ferragens e ferramentas.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2026/010776-4 Mariana Prado Cavalcante

Profissional MARIANA PRADO CAVALCANTE, requer a baixa da ART:1320180019067.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180019067..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.2 F2026/019158-7 LUCAS DOS REIS FURTADO

O profissional Eng. Civil LUCAS DOS REIS FURTADO requer as baixas das ARTs

n. 1320230062182; 1320230084672; 1320230048124; 1320230044942; 1320220135236; 1320220108021; 1320220042214; 1320220031557; 1320210122786 e 1320210088705.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320230062182; 1320230084672; 1320230048124; 1320230044942; 1320220135236; 1320220108021; 1320220042214; 1320220031557; 1320210122786 e 1320210088705.

5.2.1.1.2.3 F2026/012086-8 Erik Vinicius da Rosa Dias

Profissional ERIK VINICIUS DA ROSA DIAS, requer a baixa da ART':1320210129598..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210129598.

5.2.1.1.2.4 F2026/001767-6 CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE

A Eng. Civil CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE, requer baixa das seguintes ARTs, sob as penas da Lei: 817431, 817433, 867852, 867853, 867855, 880978, 880986, 886299, 889161 e 889167.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das supracitadas ARTs.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.5 F2026/003144-0 Murillo Scandola Rondina Silveira

Profissional MURILLO SCANDOLA RONDINA SILVEIRA, requer a baixa da ART': 1320220106665.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220106665.

5.2.1.1.2.6 F2026/020192-2 Ana Carolina Queiroz Costa

A Profissional ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa da ART':1320250070484.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250070484.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.7 F2026/006332-5 Letícia Henrique Rosa

Profissional LETÍCIA HENRIQUE ROSA, requer a baixa das

ART's:1320220033078, 1320220019779, 1320220019311, 1320220019308, 1320220011296, 1320220003081, 1320210138694, 1320210131375, 1320210126316 e 1320210091104.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:1320220033078, 1320220019779, 1320220019311, 1320220019308, 1320220011296, 1320220003081, 1320210138694, 1320210131375, 1320210126316 e 1320210091104.

5.2.1.1.2.8 F2026/007677-0 MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON

Profissional MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON, requer a baixa das ART's:1320250089340 e 1320250122032

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:1320250089340 e 1320250122032.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.9 F2026/008212-5 GISCLAINE DA SILVA PEREIRA

Profissional GISCLAINE DA SILVA PEREIRA, requer a baixa das

ART's: 046744004000001, 046744004000007, 11346933, 11346933, 11619643, 11619653, 11626938, 11626939, 11633508 e 11633509.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': das ART's: 046744004000001 e 046744004000007.

Quanto as ART's: 11346933, 11346933, 11619643, 11619653, 11626938, 11626939, 11633508 e 11633509. devem ser aberto outro protocolo e solicitar a Baixa das mesmas, pela CEEST.

Profissional GISCLAINE DA SILVA PEREIRA, requer a baixa das

ART's: 046744004000001, 046744004000007, 11346933, 11346933, 11619643, 11619653, 11626938, 11626939, 11633508 e 11633509.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': das ART's: 046744004000001 e 046744004000007.

Quanto as ART's: 11346933, 11346933, 11619643, 11619653, 11626938, 11626939, 11633508 e 11633509. devem ser aberto outro protocolo e solicitar a Baixa das mesmas, pela CEEST.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.10 F2026/009127-2 WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES

Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART':1320240020629.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240020629.

5.2.1.1.2.11 F2026/009784-0 EVALDO JOSÉ PENEDO

Profissional EVALDO JOSÉ PENEDO, requer a baixa da ART':1320250041604.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250041604.

5.2.1.1.2.12 F2026/012656-4 CARLOS AMANCIO RODRIGUES JUNIOR

O Profissional CARLOS AMANCIO RODRIGUES JUNIOR requer a baixa da ART'1320180061263.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180061263



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.13 F2026/010241-0 RENATO BARBOSA DE MELO

Profissional RENATO BARBOSA DE MELO, requer a baixa das ART's: 1320240117548, 1320250011196 e 1320250085083.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240117548, 1320250011196 e 1320250085083.

5.2.1.1.2.14 F2026/010250-9 RENATO LICETTI

Profissional RENATO LICETTI, requer a baixa da ART: 1320250123773.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250123773...

5.2.1.1.2.15 F2026/010358-0 VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO

Profissional VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO, requer a baixa da ART':1320240140817...

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240140817.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.16 F2026/013227-0 Hiugor Ander Queiroz Alves da Silva

Profissional HIUGOR ANDER QUEIROZ ALVES DA SILVA, requer a baixa das ARTs: 1320240085666 e 1320250031143.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320240085666 e 1320250031143..

5.2.1.1.2.17 F2026/010427-7 ANILTON ESCOBAR RAMIRES

Profissional ANILTON ESCOBAR RAMIRES, requer a baixa da ART':1320230114766.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230114766.

5.2.1.1.2.18 F2026/010440-4 Karoline Beatriz Brito Sanches

Profissional KAROLINE BEATRIZ BRITO SANCHES, requer a baixa das ART's: 1320250107534 e 1320250127447.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250107534 e 1320250127447.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.19 F2026/010453-6 PEDRO LONGO PEREIRA

Profissional PEDRO LONGO PEREIRA, requer a baixa das ARTs: 1320260000125, 1320260015427 e 1320260029549.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320260000125, 1320260015427 e 1320260029549.

5.2.1.1.2.20 F2026/010519-2 BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS BRITO

Profissional BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS BRITO, requer a baixa das ART's: 11604291, 11633599, 11759804, 1320160004265, 1320160038025 e 1320170062320.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11604291, 11633599, 11759804, 1320160004265, 1320160038025 e 1320170062320.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.21 F2026/010540-0 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART': 1320260011994.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260011994.

5.2.1.1.2.22 F2026/010701-2 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa das ART's: 1320220031997, 1320260007471 e 1320260031553.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220031997, 1320260007471 e 1320260031553.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.23 F2026/010710-1 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260035944.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260035944.

5.2.1.1.2.24 F2026/010785-3 Mariana Prado Cavalcante

Profissional MARIANA PRADO CAVALCANTE, requer a baixa da ART': 1320210073700

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210073700.

5.2.1.1.2.25 F2026/010787-0 Mariana Prado Cavalcante

Profissional MARIANA PRADO CAVALCANTE, requer a baixa da ART': 1320210073700

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210073700.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.26 F2026/010859-0 CAUE CESAR CARROMEU

Profissional CAUE CESAR CARROMEU, requer a baixa das ART's:1320170031676 e 1320230131778.

Analisando o presente processo e considerando as atividades colocadas na ART. 1320170031676, "Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de **média tensão** para fins comerciais"..

Considerando que o profissional tem atribuições de Instalações eletricas em baixa tensão em edificações.

Considerando o acima exposto baixo em diligencia, para que o profissional apresente documentos que comprovem que o mesmo tem atribuições para **INSTALAÇÕES ELETRICAS EM MEDIA TENSÃO**.

30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob, pena de indeferimento da solicitação, e notificação por exorbitancia..

Considerando a resposta da diligencia pelo profissional:"Boa tarde, Segue anexo ART substituída em atenção ao protocolo F2026.010859-0. Informo ainda que a ART foi substituída devido a um erro no preenchimento. Peço gentilmente celeridade na baixa da ART.."

Considerando o acima exposto, somos de parecer favoravel a baixa das reveridas ART's.

5.2.1.1.2.27 F2026/010881-7 MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260035158.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260035158.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.28 F2026/011018-8 KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS

Profissional KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS, requer a baixa da ART':1320250132150.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250132150.

5.2.1.1.2.29 F2026/011033-1 LUCIANE MACHADO RODRIGUES

Profissional LUCIANE MACHADO RODRIGUES, requer a baixa das ART's:1320240113090 e 1320250090664.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240113090 e 1320250090664..

5.2.1.1.2.30 F2026/011518-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320230106695.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230106695



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.31 F2026/011523-6 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320230098695.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230098695

5.2.1.1.2.32 F2026/011529-5 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320230089806.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230089806.

5.2.1.1.2.33 F2026/011600-3 RODRIGO LOSANO FEITOSA

Profissional RODRIGO LOSANO FEITOSA, requer a baixa da ART':1320250009423.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250009423

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250009423



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.34 F2026/011610-0 PAULO GALEANO GÓES

Profissional PAULO GALEANO GÓES, requer a baixa das ART's: 1320250146406, 1320250146499, 1320250146504, 1320250146506 e 1320250146518.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250146406, 1320250146499, 1320250146504, 1320250146506 e 1320250146518..

5.2.1.1.2.35 F2026/011630-5 Annyara Whendy França Miranda

Profissional PAULO GALEANO GÓES, requer a baixa da ART: 1320250085556.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250085556.

5.2.1.1.2.36 F2026/011704-2 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320240087788.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240087788..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.37 F2026/011736-0 FRANCISCO DE SALES HENRIQUES

Profissional FRANCISCO DE SALES HENRIQUES, requer a baixa da ART^o: 791291.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n^o: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART^o: 791291.

5.2.1.1.2.38 F2026/011788-3 Leandro Wissmann

Profissional LEANDRO WISSMANN, requer a baixa das

ART's: 1320210055242, 1320210058253, 1320210058299, 1320210061092, 1320210061023, 1320210083274, 1320210083278, 1320210083288 e 1320210083291.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n^o: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320210055242, 1320210058253, 1320210058299, 1320210061092, 1320210061023, 1320210083274, 1320210083278, 1320210083288 e 1320210083291.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.39 F2026/011789-1 Leandro Wissmann

Profissional LEANDRO WISSMANN, requer a baixa das

ART's:1320210090721, 1320210090814, 1320210092901, 1320210092903, 1320210093014, 1320210096125, 1320210096132, 1320210096139, 1320210105092 e 1320210105360.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:1320210090721, 1320210090814, 1320210092901, 1320210092903, 1320210093014, 1320210096125, 1320210096132, 1320210096139, 1320210105092 e 1320210105360.

5.2.1.1.2.40 F2026/011790-5 Leandro Wissmann

Profissional LEANDRO WISSMANN, requer a baixa da ART':1320210083282

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210083282.

5.2.1.1.2.41 F2026/011818-9 GABRIEL DO VALLE CICCOZZI

Profissional GABRIEL DO VALLE CICCOZZI, requer a baixa da ART:1320260018177.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320260018177.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.42 F2026/011866-9 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

Profissional ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO, requer a baixa das ART's: 1320240027931 e 1320240074672.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240027931 e 1320240074672

5.2.1.1.2.43 F2026/011961-4 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260004315.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260004315.

5.2.1.1.2.44 F2026/012090-6 Erik Vinicius da Rosa Dias

Profissional ERIK VINICIUS DA ROSA DIAS, requer a baixa da ART':1320230070656.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230070656..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.45 F2026/012101-5 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

Profissional CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250077936.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250077936..

5.2.1.1.2.46 F2026/012139-2 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

Profissional CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART':1320250072321.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250072321.

5.2.1.1.2.47 F2026/012375-1 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN requer a baixa da ART': 1320260020517.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260020517.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.48 F2026/012324-7 Marcos Vinícius Farias de Araújo

Profissional MARCOS VINÍCIUS FARIAS DE ARAÚJO, requer a baixa da ART: 1320200075389.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200075389

5.2.1.1.2.49 F2026/012337-9 JOAO FRANCISCO PERINI

Profissional JOAO FRANCISCO PERINI, requer a baixa das
ART's: 1320210070605, 1320210070625, 1320210071144, 1320220006967, 1320220110925 e 1320240094270.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 1320210070605, 1320210070625, 1320210071144, 1320220006967, 1320220110925 e 1320240094270.

5.2.1.1.2.50 F2026/012355-7 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

Profissional CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART:1320250019322.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250019322.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.51 F2026/012362-0 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

Profissional CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART':1320240120881.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240120881.

5.2.1.1.2.52 F2026/012387-5 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN requer a baixa da ART': 1320250085620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

5555

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

5.2.1.1.2.53 F2026/012390-5 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

Profissional CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240121293 e 1320240159877.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240121293 e 1320240159877.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.54 F2026/012415-4 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260038602.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260038602.

5.2.1.1.2.55 F2026/012470-7 Angélica dos Santos Novais Oliveira

Profissional ANGÉLICA DOS SANTOS NOVAIS OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320240084574, 1320240131956, 1320250117545 e 1320250140629.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260038602.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.56 F2026/012464-2 MARCIELLE TORALES OCAMPOS

Profissional MARCIELLE TORALES OCAMPOS, requer a baixa das

ART's: 1320180081450, 1320180109396, 1320240079904, 1320240079907, 1320240079910, 1320240079911, 1320250160729 e 1320200066644.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320180081450, 1320180109396, 1320240079904, 1320240079907, 1320240079910, 1320240079911, 1320250160729 e 1320200066644.

5.2.1.1.2.57 F2026/012616-5 LUCAS CORRÊA

Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa das ART's: 1320220119960 e 1320220127872.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320220119960 e 1320220127872.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.58 F2026/012649-1 ALYSSON PAULO DOS SANTOS FRANCISCO

Profissional ALYSSON PAULO DOS SANTOS FRANCISCO, requer a baixa da ART'1320250081979.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250081979...

5.2.1.1.2.59 F2026/012675-0 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

Profissional CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART':1320250101542.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250101542.

5.2.1.1.2.60 F2026/012696-3 Luenny Bernardes da Silva

Profissional RAQUÉL BONACINA, requer a baixa da ART':1320250034447..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250034447.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250034447.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.61 F2026/012825-7 MARCIELLE TORALES OCAMPOS

A Profissional MARCIELLE TORALES OCAMPOS, requer a baixa das

ART's: 1320170047760, 1320170091278, 1320170091278, 1320180021062, 1320190036431, 1320200033239, 1320200080072, 1320200096285 e 1320210014333.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320170047760, 1320170091278, 1320170091278, 1320180021062, 1320190036431, 1320200033239, 1320200080072, 1320200096285 e 1320210014333.

5.2.1.1.2.62 F2026/012846-0 LUCAS CORRÊA

Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa das

ART's: 1320220128766, 1320220129770, 1320230018560, 1320230035463, 1320230036511, 1320230038246, 1320230038246, 1320230040913, 1320230099634 e 1320230105781.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320220128766, 1320220129770, 1320230018560, 1320230035463, 1320230036511, 1320230038246, 1320230038246, 1320230040913, 1320230099634 e 1320230105781..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.63 F2026/012848-6 LUCAS CORRÊA

Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa das

ART's:1320220082651, 1320220084542, 1320220093805, 1320220101690, 1320220102389, 1320220109214, 1320220116070 e 1320220116312.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:1320220082651, 1320220084542, 1320220093805, 1320220101690, 1320220102389, 1320220109214, 1320220116070 e 1320220116312..

5.2.1.1.2.64 F2026/012867-2 LUCAS CORRÊA

Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa da ART':1320240084545.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240084545.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.65 F2026/012893-1 WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES

Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320220025920.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220025920.

5.2.1.1.2.66 F2026/012959-8 EWERTON VALADAO FERREIRA DE PAULA

Profissional EWERTON VALADAO FERREIRA DE PAULA, requer a baixa da ART':11697123.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11697123

5.2.1.1.2.67 F2026/012954-7 TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

O Profissional TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 11555371 e 11557979.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: das ART's: 11555371 e 11557979.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.68 F2026/012964-4 EWERTON VALADAO FERREIRA DE PAULA

Profissional EWERTON VALADAO FERREIRA DE PAULA, requer a baixa da ART': 11694947

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11694947.

5.2.1.1.2.69 F2026/013142-8 Fabiano Sanches Louro

Profissional FABIANO SANCHES LOURO, requer a baixa das ARTs: 1320230132687 e 1320240033405.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320230132687 e 1320240033405..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.70 F2026/013172-0 Leonardo da Rosa Walz

Profissional LEONARDO DA ROSA WAL, requer a baixa das ART's: 1320250104557, 1320250094172, 1320250140815, 1320250031786 e 1320250027291.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's: 1320250104557, 1320250094172, 1320250140815, 1320250031786 e 1320250027291..

5.2.1.1.2.71 F2026/013195-9 Leonardo da Rosa Walz

Profissional LEONARDO DA ROSA WALZ, requer a baixa das ART's: 1320250005468, 1320250036953, 1320240153133 e 1320230123938.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250005468, 1320250036953, 1320240153133 e 1320230123938..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.72 F2026/013180-0 ADILSON GONCALVES FERNANDES

Profissional ADILSON GONCALVES FERNANDES, requer a baixa das
ART's: 11267124, 11267126, 11267128, 11267129, 11267129, 11315999, 2, 22, 3, 32 e 34.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 11267124, 11267126, 11267128, 11267129, 11267129, 11315999, 2, 22, 3, 32 e 34.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 11267124, 11267126, 11267128, 11267129, 11267129, 11315999, 2, 22, 3, 32 e 34.

5.2.1.1.2.73 F2026/013184-3 ADILSON GONCALVES FERNANDES

Profissional ADILSON GONCALVES FERNANDES, requer a baixa das
ART's: 11110741, 11165925, 11173797, 11188095, 11196769, 11215368, 11223516, 11261113, 11261186 e 11267120.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 11110741, 11165925, 11173797, 11188095, 11196769, 11215368, 11223516, 11261113, 11261186 e 11267120.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.74 F2026/013187-8 KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS

Profissional KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS, requer a baixa da ART':1320180094147..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320180094147..

5.2.1.1.2.75 F2026/013190-8 ADILSON GONCALVES FERNANDES

Profissional ADILSON GONCALVES FERNANDES, requer a baixa das ART's: 11009913, 11025879, 11027074, 11033373, 11034969, 11042959, 11057313, 11064308 e 11091136.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11009913, 11025879, 11027074, 11033373, 11034969, 11042959, 11057313, 11064308 e 11091136.

5.2.1.1.2.76 F2026/013192-4 ADILSON GONCALVES FERNANDES

Profissional ADILSON GONCALVES FERNANDES, requer a baixa das ART's: 010436001000001 e 010436001000004.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 010436001000001 e 010436001000004..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.77 F2026/013193-2 KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS

Profissional KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS, requer a baixa da ART':1320180115335..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320180115335

5.2.1.1.2.78 F2026/013199-1 CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA

Profissional CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320250121770.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250121770.

5.2.1.1.2.79 F2026/014719-7 Gilma Lira de Almeida

Profissional GILMA LIRA DE ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320250096970.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250096970.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.80 F2026/014883-5 Daniel Cabelleira Bom

O Profissional LEANDRO SKOWRONSKI, requer a baixa da ART': 1320260014690.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260014690.

5.2.1.1.2.81 F2026/014904-1 RAFAEL MENDES SIEMIONKO

Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa da ART': 1320260015328..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

5.2.1.1.2.82 F2026/015164-0 ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN

Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa da ART': 1320240153413.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240153413.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.83 F2026/015311-1 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320260023615.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260023615.

5.2.1.1.2.84 F2026/015428-2 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART':1320260011159.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320260011159

5.2.1.1.2.85 F2026/015433-9 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART': 1320260020590

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.86 F2026/015437-1 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART':1320260027241.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260027241..

5.2.1.1.2.87 F2026/015965-9 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES requer a baixa da ART'1320260036986.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260036986.

5.2.1.1.2.88 F2026/016098-3 ANTONIO TOSHIME ARASHIRO

Profissional ANTONIO TOSHIME ARASHIRO, requer a baixa das ART's: 11374930, 1320190061140 e 548814.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11374930, 1320190061140 e 548814..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.89 F2026/017456-9 Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan

A Profissional BRUNO DE MATOS CAVALHEIRO PITTHAN, requer a baixa das ART's:1320250141629, 1320260011191 e 1320260011190.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250141629, 1320260011191 e 1320260011190.

5.2.1.1.2.90 F2026/016868-2 BRUNO XAVIER ARMININI

Profissional BRUNO XAVIER ARMININ, requer a baixa da ART': 1320210047183.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210047183.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.91 F2026/017352-0 RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA

Profissional RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320260045343.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260045343.

5.2.1.1.2.92 F2026/017374-0 GÉSSICA FERREIRA MALTA

Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320260029449.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260029449.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.93 F2026/017379-1 GÉSSICA FERREIRA MALTA

Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320200090817.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200090817.

5.2.1.1.2.94 F2026/018560-9 Luís André Kassar de Amorim

Profissional LUÍS ANDRÉ KASSAR DE AMORIM, requer a baixa da ART':1320250026564.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250026564.

5.2.1.1.2.95 F2026/018736-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260033152.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260033152.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.2.96 F2026/019164-1 LUCAS DOS REIS FURTADO

O profissional Eng. Civil LUCAS DOS REIS FURTADO requer as baixas das ARTs n. 1320200085954; 1320200085935; 1320200058185; 1320180076741 e 1320170053074.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200085954; 1320200085935; 1320200058185; 1320180076741 e 1320170053074.

5.2.1.1.2.97 F2026/028582-4 CAUE CESAR CARROMEU

Profissional CAUE CESAR CARROMEU, requer a baixa das ART's: 11607654, 11664975, 11671185, 11699421, 11721945 e 11759889.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11607654, 11664975, 11671185, 11699421, 11721945 e 11759889.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.1 F2025/021929-2 EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE

O profissional Engenheiro Civil Ezequiel da Silva Silvestre, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240013946, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Camapuã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Número de Registro no Crea) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. - Manifestamos ainda por informar o profissional interessado que no atestado apresentado, o item 4.2 está quase suprimido, não aparecendo inclusive os seus dados quantitativos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240013946, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ezequiel da Silva Silvestre, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 4 - Ambiente Externo: - Item: 4.3; 4.5 - Playground: - Item: 4.5.5.

5.2.1.1.3.2 F2025/066333-8 GISELA VALENTI MAURO FERREIRA

A profissional Eng^a Civil GISELA VALENTI MAURO FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320260044621, 1320260044646 e 1320260044652 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato n. 190/2023 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260044621, 1320260044646 e 1320260044652 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 13 (treze) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.3 F2025/044851-8 HENRIQUE COPPI

O profissional Engenheiro Civil Henrique Coppi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066504, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Associação Terras Alpha Campo Grande 2. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado prestar esclarecimentos quanto ao Contrato de Prestação de Serviços apresentado que é datado de 15/08/2024, sendo que no atestado de capacidade técnica o período de execução dos serviços/obra descrito é de 04/2024 a 03/2025. - O Valor dos serviços/obra registrado no campo 02 Dados do Contrato da ART nº 1320240066504, não está condizente com a documentação apresentada. - Não foi atendida a seguinte exigência exarada: Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG), quem assina o mesmo pela contratante. - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descrito no atestado apresentado. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal fornecido por órgão/empresa concessionária ligado à área de energia elétrica, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, nos seguintes termos: Gostaria de solicitar a substituição de um documento, o contrato. Enviei o de outra etapa/serviço. Segue anexo o contrato correto, referente a essa etapa de obra, denominada "1ª Etapa", conforme ART. Envio também o atestado corrigido. Em relação ao custo apontado. Era para ser um serviço mais rápido, porém, por decisões internas do cliente acabou se estendendo mais. O contrato especifica uma remuneração condizente. Segue anexo algumas NFs da prestação de serviços para comprovação. As que tem valor "quebrado" são proporcionais as prestações do mês a que se referem. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240066504, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Coppi.

5.2.1.1.3.4 F2026/004066-0 HENRIQUE COPPI

O profissional interessado, Engenheiro Civil HENRIQUE COPPI, requer a Baixa da ART de Obra/Serviço nº 1320220044509, registrada em 13/04/2022, bem como o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de janeiro de 2026 pela pessoa jurídica contratante TBR Serviços de Serralheria e Construção Ltda. (CNPJ 33.457.562/0001-18), em favor do profissional em epígrafe, perante este Conselho Regional.

Analisando o presente processo e, considerando que o interessado é responsável técnico, na condição de Engenheiro Civil, pelas atividades registradas na ART supracitada, relativas à elaboração de projeto de estruturas metálicas para edificação, com quantitativo de 218,8500 m², vinculadas ao Projeto de ampliação da cobertura do Bloco 12 – Energisa/MS, no período de 04/2022 a 05/2022, conforme elementos constantes na ART e no atestado apresentado;

Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna (23/02/2026), devidamente respondida (23/04/2026), com atendimento às solicitações



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

formuladas, possibilitando a completa instrução processual e a análise conclusiva do pleito;

Considerando que, conforme pesquisa interna no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 27/01/2014 – ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA / UNIDERP – Campo Grande), sendo detentor das atribuições profissionais previstas no Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com os arts. 28º e 29º do Decreto nº 23.569/1933, com as restrições registradas, o que o habilita ao desempenho das atividades técnicas objeto da ART e do atestado, observados os limites de suas atribuições profissionais específicas;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante, com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos;

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;

Considerando que o atestado apresentado pela TBR Serviços de Serralheria e Construção Ltda. identifica o profissional responsável (Henrique Coppi – RNP 1312945249, CREA-MS 18077/D), a ART nº 1320220044509, o endereço da obra (Av. Gury Marques, 8000 – Bloco 12 – Centro Oeste – Campo Grande/MS), o período de execução (04/2022 a 05/2022), o valor do serviço (R\$ 2.500,00) e o quantitativo (218,8500 m²), guardando correspondência com a ART apresentada;

Considerando que, no presente caso, a ART não indica “empresa contratada”, evidenciando contratação direta pelo tomador, caracterizando atuação do profissional como autônomo/profissional liberal, não se verificando óbice quanto a vínculo técnico com pessoa jurídica executora para fins de análise do pedido, desde que preservada a correspondência entre ART e atestado, como verificado nos autos;

Considerando, por fim, que a documentação apresentada atende às exigências aplicáveis da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320220044509 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de janeiro de 2026 pela TBR Serviços de Serralheria e Construção Ltda., em favor do Engenheiro Civil HENRIQUE COPPI, perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.5 F2025/050567-8 Gean Da Silva Miranda

O profissional Eng. Civil Gean da Silva Miranda requer as baixas das ARTs n.1320250009504 e 1320250042109 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, referente ao contrato n. 006/2024 realizado com a empresa A. DOS SANTOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.1320250009504 e 1320250042109 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.6 F2025/057481-5 CAROLINA BRUNO REIS

A profissional Engenheira Civil Carolina Bruno Reis, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250070879, registrada em 30/05/2025, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Substituição do atestado de capacidade técnica apresentado, para as seguintes correções: - Conste o contrato de programa n° 14/19, considerando que no apresentado está citado erroneamente o contrato de programa n° 1/2019. - Data de término dos serviços/obra, sendo o correto 28/08/2025, considerando o protocolo F2025/058825-5 do profissional Renato Cáceres Martins. - corrigir o Item 1, na primeira página do atestado de capacidade técnica apresentado, sendo o correto Coordenação e Direção e não DIRAÇÃO. Apresentação pela profissional interessada, da cópia do Termo de Recebimento dos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250070879, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Carolina Bruno Reis.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.7 F2025/064035-4 TULIO GOMES COSTA

O profissional interessado (Engenheiro de Produção – Civil TÚLIO GOMES COSTA), requer a Baixa da ART nº 1320250146638 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de novembro de 2025, em favor do profissional em epígrafe, perante este Conselho Regional.

Analisando o presente processo e, considerando que, o interessado é responsável técnico, na condição de Engenheiro de Produção – Civil, pelas atividades registradas na ART supracitada, relativas à execução de serviços de obras de terra (corte, aterro e compactação), no Município de Inocência/MS, no período de 20/12/2024 a 31/07/2025, conforme elementos constantes na ART e no atestado apresentado;

Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna e que o requerente atendeu integralmente às solicitações da última diligência, com a apresentação dos documentos e esclarecimentos requeridos, possibilitando a completa instrução processual e a análise conclusiva do pleito;

Considerando que, conforme pesquisa interna no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia de Produção – Civil (colação em 10/08/2013 – Universidade FUMEC), sendo detentor das atribuições profissionais previstas no Artigo 7º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea, o que o habilita ao desempenho das atividades técnicas objeto da ART e do atestado, observados os limites de suas atribuições profissionais específicas;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos;

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;

Considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320250146638 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de novembro de 2025 pelo CONSÓRCIO MLC ATERPA, em favor do profissional em epígrafe e da empresa TM ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.8 F2025/066330-3 LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA

O profissional Eng. Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320260044607, 1320260044613 e 1320260044595 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato n. 190/2023 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260044607, 1320260044613 e 1320260044595 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 13 (treze) folhas.

5.2.1.1.3.9 F2025/066337-0 Luciano Marques Teixeira

O profissional Eng. Civil Luciano Marques Teixeira requer as baixas das ARTs n. 1320260044660, 1320260044668 e 1320260044678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato n. 190/2023 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260044660, 1320260044668 e 1320260044678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 13 (treze) folhas.

5.2.1.1.3.10 F2025/066351-6 Luciano Marques Teixeira

Requer o Eng. Civ. Luciano Marques Teixeira, baixa de ARTs e registro de atestado referente a execução de obra de engenharia de terraplenagem e drenagem de águas pluviais para bueiro celular, na canalização do Córrego Areia.

A obra foi executada pela empresa Engevil Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 14/10/2022, para a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, conforme contrato nº 107/2024 firmado entre as partes em 07/06/2024, com prazo de 6 (seis) meses, com valor inicial de R\$1.893.058,65, com valor final após aditivo de R\$2.359.718,01, no período de 07/06/2024 à 09/04/2025.

Para a obra em questão, o profissional registrou as seguintes ARTs:

1320240097420, registrada em 15/07/2024;

1320240106990, registrada em 06/08/2024;

1320250031714, registrada em 06/03/2025;

O primeiro aditivo ao contrato acrescentou R\$466.969,59 ao contrato, suprimiu R\$310,23, sendo que o contrato global ficou com valor final de R\$2.359.718,01.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

O segundo termo aditivo alterou a vigência contratual com início em 10/01/2025 à 09/04/2025.

Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 5194/66, que versa:

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.

Solicitamos diligência para que o atestado seja substituído para que conste da assinatura da fiscal do contrato, Sra. Ariane da Silva Ferreira, seu título profissional e número de registro no Crea.

Em resposta, o profissional encaminhou novo atestado atendendo a exigência solicitada.

Em face do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART bem como do registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade plantio de grama em placas, sendo que para tal atividade, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, por falta de ART.

5.2.1.1.3.11 F2025/066659-0 PAULO JÚNIOR DA SILVA

O Profissional Interessado(Engenheiro Civil Paulo Júnior da Silva), requer a baixa da ART nº: 1320240163712 e da ART nº: 1320250096244 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/10/2025, pela Empresa Contratante SANESUL - Empresa de Saneamento de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Sanex Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/12/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 11/09/2023 à 11/03/2025;

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 28 e 29 do Dec. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "f" ref. a máquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item "d" do art. 29 referente a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Denis Arantes Del Pintor – Fiscal de obras da SANESUL S/A (ART n. 1320220159341), o Engenheiro Ambiental Renato Cáceres Martins - Gerente de Obras da SANESUL S/A (ART n. 1320240075656) e o Engenheiro Civil Leopoldo Godoy do Espírito Santo - Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da SANESUL S/A (ART n. 1320230017790) estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem o registro das ART's supra, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SANESUL S/A;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240163712 e da ART nº: 1320250096244 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/10/2025, pela Empresa Contratante SANESUL - Empresa de Saneamento de MS, em favor do Engenheiro Civil Paulo Júnior da Silva e da Empresa Contratada Sanex Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.12 F2025/066948-4 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

A Profissional interessada(Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros), requer a baixa da ART nº: 11671696 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/10/2025, pela Empresa Contratante Corpal Incorporadora e Construtora Ltda-ME, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PAE Planejamento Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada, cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado emitido e assinado, desta feita pelo Engenheiro Agrônomo Fernando Haruo Takahashi Fuziy que é socio proprietário da Empresa Contratante Corpal Incorporadora e Construtora Ltda-ME, juntamente a cópia do Contrato celebrado entre as partes em 05/04/2013 no valor de R\$ 146.000,00 com prazo inicial de vigência para 120 dias.

Desta forma, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 24/01/2006, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/09/2015 a 28/12/2015.

Considerando que a Profissional interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73, do Confea. Possui atribuições para realização das atividades de elaboração e execução de PSCIP (Projeto de segurança contra incêndio e pânico, atestado de conformidade das instalações elétricas e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas da instituição de ensino e outras jurisdições); Possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 11671696 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica de 10/10/2025 emitido e assinado pelo Engenheiro Agrônomo Fernando Haruo Takahashi Fuziy sócio proprietário da Empresa Contratante Corpal Incorporadora e Construtora Ltda-ME, em favor da Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros e da Empresa Contratada PAE Planejamento Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.13 F2025/067653-7 Luiz Felipe da Silva da Fonseca

O profissional Eng. Civil Luiz Felipe da Silva da Fonseca requer a baixa da ART n. 1320250158440 que está vinculada a ART n. 1320240123988 com registro de Atestado Serviço Executado n. 029/20255, EM ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER - ENECON/DNIT/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250158440 com registro de Atestado Serviço Executado (Parcial) emitido pelo DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, composto de 29 (vinte e nove) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.14 F2025/067671-5 VINICIUS COSTA IANNOTTI

O profissional Eng. Civil VINICIUS COSTA IANNOTTI requer a baixa da ART n. 1320250159669 que está vinculada a ART n. 1320230068990 com registro de Atestado Serviço Executado n. 029/20255, EM ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER - ENECON/DNIT/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250159669 com registro de Atestado Serviço Executado (Parcial) emitido pelo DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, composto de 29 (vinte e nove) folhas.

5.2.1.1.3.15 F2025/067673-1 Alex Tadeu Costa Iannotti

O profissional Eng. Civil Alex Tadeu Costa Iannotti requer a baixa da ART n. 1320250159665 que está vinculada a ART n. 1320230068832 com registro de Atestado Serviço Executado n. 029/20255, EM ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER - ENECON/DNIT/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250159665 com registro de Atestado Serviço Executado (Parcial) emitido pelo DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, composto de 29 (vinte e nove) folhas.

5.2.1.1.3.16 F2025/067678-2 Fernando Antônio Costa Iannotti

O profissional Eng. Civil Fernando Antônio Costa Iannotti requer a baixa da ART n. 1320250159676 que está vinculada a ART n. 1320230064018 com registro de Atestado Serviço Executado n. 029/20255, EM ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER - ENECON/DNIT/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250159676 com registro de Atestado Serviço Executado (Parcial) emitido pelo DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, composto de 29 (vinte e nove) folhas.

5.2.1.1.3.17 F2025/067679-0 ROGER GAMA VELOSO

O profissional Eng. Civil ROGER GAMA VELOSO requer a baixa da ART n. 1320250159391 que está vinculada a ART n. 1320230063588 com registro de Atestado Serviço Executado n. 029/20255, EM ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER - ENECON/DNIT/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250159391 com registro de Atestado Serviço Executado (Parcial) emitido pelo DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, composto de 29 (vinte e nove) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.18 F2026/001079-5 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil João Carlos de Almeida, requer a este Conselho a baixa da ART n° 11368168, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituição a ART n° ART n° 1320260021899, para correção do Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que não está condizente as descritas no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260025721, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Carlos de Almeida, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Grama em placas incluindo: Desmonte, regularização e nivelamento de terreno, terra orgânica e irrigação. Manifestamos também por informar a empresa Equipe Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n° 6.496/77.

5.2.1.1.3.19 F2026/003628-0 Gabrielly Zanoni Brito

Requer a Eng. Civil GABRIELLY ZANONI BRITO, baixa de ART e registro de atestado parcial referente ao serviço público de limpeza urbana, no Município de Ponta Porã/MS.

Os serviços foram executados pela empresa ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA., pela qual a profissional responde tecnicamente desde 14/05/2024, para Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme contrato n° 309/2024 firmado entre as partes.

Em análise ao presente processo, solicitamos fosse apresentada ART principal do contrato em nome da requerente, bem como cópia do contrato, ao que a empresa apresentou cópia do contrato, mas não apresentou ART inicial do contrato em nome da requerente, e em consulta ao sistema verificamos que não foi registrada.

O período de execução dos serviços citado no atestado parcial foi de 15/01/2025 até 16/01/2026, e a ART do serviços de n° 1320260010915 foi registrada em data posterior em 22/01/2026.

Somado ao acima exposto, no atestado parcial consta o valor global do contrato que é de R\$ 3.203.898,84.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Em reanálise aos autos, solicitamos diligência para que sejam atendidas as seguintes exigências:

1. A requerente deverá registrar ART do contrato global;
2. A ART referente ao atestado parcial deverá ser vinculada a do contrato global;
3. Termos aditivos de valor ou quantidades geram a necessidade de registro de ART nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea;
4. O atestado deverá ser substituído para fazer constar somente o valor executado no período;

Em resposta, a empresa assim se manifestou:

“A profissional possui uma ART original vinculada à ART original do profissional Reinaldo Oliveira Costa, o profissional Reinaldo Oliveira Costa emitiu um ART com finalidade de baixa para registro do Atestado, a profissional Gabrielly então abriu uma ART vinculada a esta última, e solicita a baixa com o registro do Atestado, nos mesmos moldes já deferidos dos demais profissionais (REINALDO OLIVEIRA COSTA e JOSÉ RAY). A profissional também já emitiu sua ART complementar uma vez que o Contrato foi renovado por igual período e valor. Solicito o deferimento do Atestado da referida profissional.”

Em reanálise aos autos e, em face da justificativa, manifestamo-nos pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, devendo ser imposta taxa referente ao registro das ARTs em data posterior à execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.20 F2026/003914-9 JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS

Requer JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS, baixa de ART e registro de atestado, referente as OBRAS/SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL DE RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.

As obras foram executadas pela DRV CONSTRUTORA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 24/03/2022, para Prefeitura de Japorã - MS, conforme contrato nº 076/2025, firmado entre as partes, no valor de R\$ 300.000,00, no período de 21/07/2025 à 19/10/2025.

Para obra em questão, o profissional registrou em 04/08/2025 a ART nº 1320250097584.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.21 F2026/005439-3 THIAGO MAGANHA DA SILVA

O profissional Eng. Civil THIAGO MAGANHA DA SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320230061039; 1320230093075; 1320230117161; 1320240055317; 1320240099738; 1320240116289 e 1320240146443, com registro de Atestado Técnico emitido pelo BANCO DO BRASIL S. A, referente ao contrato n. 2022.7421.4405 realizado com a empresa MAGANHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230061039; 1320230093075; 1320230117161; 1320240055317; 1320240099738; 1320240116289 e 1320240146443, com registro de Atestado Técnico emitido pelo BANCO DO BRASIL S. A, composto de 7 (sete) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.22 F2026/007212-0 Daniel Benitez Bevilaqua

Requer o Eng. Civ. Daniel Benitez Bevilaqua, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de reforma para fins comerciais em Campo Grande - MS.

A obra foi executada pela empresa BEVILAQUA & DELGADO ENGENHARIA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 26/09/2024, para JF COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, conforme contrato nº 014/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 93.032,02 (noventa e três mil e trinta e dois reais e dois centavos), no período de 05/09/2024 a 29/11/2024.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 28/04/2025 a ART nº 1320250055625.

Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que sejam apresentados ART e atestado com valores de contrato condizentes, ao que foi atendido pelo requerente.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART bem como pelo registro do atestado, devendo ser recolhido valor correspondente de registro de ART “a posteriori” em razão da ART ter sido recolhida em data posterior ao término da obra.

5.2.1.1.3.23 F2026/006995-1 LUIZ CARLOS GOMES

O profissional interessado, Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES, requer a Baixa da ART e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em favor do profissional e da empresa contratada ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA, conforme documentos juntados aos autos do Processo nº F2026/006995-1.

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído com a ART e o atestado correspondente, tendo sido procedida diligência interna exarada em 11/03/2026 e registrada a respectiva devolução como “diligência respondida” em 13/04/2026, com juntada de documentos e esclarecimentos pelo requerente, possibilitando a completa instrução processual;

Considerando que, em atendimento à última diligência, o interessado apresentou contrato e termos aditivos e esclareceu expressamente que não há outro responsável técnico vinculado ao contrato/objeto, bem como que os serviços executados se referem apenas a limpeza e pintura, conforme descrito na ART e no contrato;

Considerando que o atestado apresentado é denominado “Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços”, contendo planilha de quantitativos executados para serviços como varrição manual, capina manual, roçada mecanizada e pintura de meio-fio, compatível com a natureza parcial declarada;

Considerando que, por se tratar de atestado parcial, o interessado informou que os serviços permanecem em andamento e que a ART principal nº 1320230057909 permanece em vigor, assegurando a continuidade da responsabilidade técnica enquanto perdurar a execução;

Considerando que, conforme consulta ao Sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 31/01/1982, Universidade Veiga



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

de Almeida – UVA), sendo detentor das atribuições profissionais previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, devendo o registro do atestado observar estritamente os limites de sua competência profissional;

Considerando que a diligência solicitou esclarecimentos quanto à eventual inclusão de operações de cunho paisagístico e/ou de manejo/aproveitamento/destinação de resíduos vegetais provenientes das capinas/roçadas, com possível repercussão em atividades típicas da modalidade Agronomia, e que o interessado delimitou o escopo como limpeza e pintura, de modo que o registro do atestado deve ocorrer de forma restrita às atividades compatíveis com a Engenharia Civil;

Considerando que, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, o registro de atestado deve se limitar às atividades efetivamente executadas e compatíveis com a habilitação do profissional, admitindo-se o registro com restrições quando o documento abarcar itens estranhos às atribuições do interessado, garantindo segurança, clareza e correção do acervo técnico-profissional;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e formais aplicáveis, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260023636, bem como pelo registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, datado de 28/01/2026, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em favor do profissional interessado (Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES) e da empresa ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA, perante este Conselho, COM RESTRIÇÃO quanto ao reconhecimento de quaisquer atividades afetas à Agronomia (a exemplo de manejo/aproveitamento/destinação de resíduos vegetais, operações de cunho paisagístico e demais atribuições típicas de Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal), uma vez que o interessado possui título de Engenheiro Civil, devendo o registro limitar-se às atividades compatíveis com as atribuições conferidas pelo art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.24 F2026/006998-6 LUIZ CARLOS GOMES

O profissional interessado, Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES, requer a Baixa da ART e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em favor do profissional e da empresa contratada, conforme documentos juntados aos autos.

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído com a ART e o atestado correspondente, sendo procedida uma diligência interna exarada em 11/03/2026 e a respectiva devolução de “diligência respondida” em 13/04/2026, com juntada de documentos e esclarecimentos pelo requerente;

Considerando que, em atendimento à última diligência, o interessado apresentou contrato e termos aditivos e esclareceu expressamente que o objeto se refere apenas à locação, nos termos do contrato e da ART, ficando a cargo do contratante a manutenção/reparo/revisão das máquinas e equipamentos, bem como informou que, por se tratar de atestado parcial, os serviços permanecem em andamento e que a ART principal nº 1320240109994 permanece em vigor;

Considerando que o atestado apresentado é denominado “Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços”, indica contratante (Município de Corumbá), período de execução e contém planilha de quantitativos executados atinente à locação de equipamentos, compatível com a natureza parcial declarada;

Considerando que, conforme consulta ao Sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 31/01/1982, Universidade Veiga de Almeida – UVA), sendo detentor das atribuições profissionais previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, devendo o registro do atestado observar estritamente os limites de sua competência profissional;

Considerando que o conteúdo do atestado e seus anexos mencionam equipamentos e itens que podem tangenciar o campo da engenharia mecânica/automotiva (ex.: caminhões e máquinas), porém o interessado esclareceu que não executou manutenção/reparo/revisão, mas somente a locação, ficando tais atividades mecânicas sob responsabilidade do contratante, o que afasta a necessidade de acervo técnico-profissional do requerente em atividades típicas de engenharia mecânica;

Considerando que, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, o registro de atestado deve se limitar às atividades efetivamente executadas e compatíveis com a habilitação do profissional, permitindo-se o registro com restrições quando o documento abarcar itens estranhos às atribuições do interessado, garantindo segurança, clareza e correção do acervo técnico-profissional;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e formais aplicáveis, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260023451, bem como pelo registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, datado de 10/01/2026, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em favor do profissional interessado (Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES) e da empresa ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA, perante este Conselho, COM RESTRIÇÃO quanto ao reconhecimento de quaisquer atividades típicas de engenharia mecânica/automotiva (tais como manutenção, reparo, revisão ou responsabilidade técnica por sistemas mecânicos de máquinas/equipamentos), uma vez que o interessado possui título de Engenheiro Civil, devendo o registro limitar-se às atividades compatíveis com as atribuições conferidas pelo art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973.

5.2.1.1.3.25 F2026/007195-6 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

O Profissional interessado(Eng. Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO), requer a baixa da ART nº: 1320240069047(Principal) e da ART n. 1320260053196 em substituição a ART nº 1320240149809 ref. o 1º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/02/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência apresentando uma via da ART n. 1320260053196 (complementar a ART nº: 1320240069047-Principal) em substituição à ART n. 1320240149809 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que foram apresentados os documentos abaixo, comprovando que:

Em, 07/05/2024, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 026/2024, no valor de R\$ 15.938.723,84 (Cláusula Terceira), cujo objeto em síntese, foi a execução pela CONTRATADA, da obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento (recapeamento), na Avenida Duque de Caxias - trecho: núcleo industrial/aeroporto internacional - lote 02 (lado esquerdo), no município de Campo Grande/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 034/2023-DLO, com vigência a partir da assinatura e perduração por até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.

Em, 14/05/2024, foi registrada a ART nº: 1320240069047(Principal), ref. o período de 14/05/2024 à 09/05/2025, no valor de R\$ 15.938.723,84 correspondente ao Contrato n. 026/2024 de 07/05/2024;

Em, 13/05/2024, foi emitida a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº ?? 026/2024, autorizando a Empresa Contratada á iniciar os serviços que foram objeto do Contrato nº 026/2024;

Em, 05/12/2024, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2024, cujo objeto em síntese foi a alteração do valor do referido Contrato, ficando acrescida a importância de R\$ 2.673.028,15, passando dos atuais R\$ 15.938.723,84 para o valor de R\$ 18.611.751,99;

Em, 03/07/2025, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2024, cujo objeto em síntese foi a alteração qualitativa do Contrato 026/2024, entretanto sem reflexo financeiro e sem inclusão de itens novos, conforme relatório técnico de reprogramação financeira e conforme prova a Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, não sendo exigido o registro da respectiva ART.

Em, 07/08/2025, foi emitido o TERMO DE MEDIÇÃO FINAL, atestando que a 11ª medição retrata a plena consecução do objeto contratado, sendo que o saldo remanescente de 807.492,12 não compromete a qualidade da obra;

Em, 09/11/2025, foi recebida a obra e assinado o Termo de Recebimento Definitivo em 13/01/2026, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato nº 026/2024 e do Atestado supra.

Em, 22/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260053196 (complementar a ART nº: 1320240069047-Principal) em substituição à ART n. 1320240149809 ref. ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2024 no valor de R\$ 1.865.536,03;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas nos períodos de 14/05/2024 a 30/04/2025; 30/07/2025 a 06/08/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do art. 7º da Res. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS-Fiscal da AGESUL, o Eng. Civil Pedro Augusto Duarte Brandão- Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana da AGESUL e o Eng. Civil Rudi Fiorese-Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240069047 e da ART n. 1320260053196 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/02/2026, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Eng. Civil Almir Antonio Diniz de Figueiredo e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.26 F2026/007864-0 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

O Profissional interessado(Eng. Civil BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO), requer a baixa da ART nº: 1320260021909(Principal) e o registro do Atestado Técnico emitido em 08/04/2026, pela Empresa Contratante AGROPECUÁRIA PEDRO FAGOTTI S/S LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, saneando as inconformidades.

Desta forma, considerando que a ART nº: 1320260021909, foi registrada em 13/02/2026 no último dia da execução das obras e/ou serviços, retroativa ao período de 09/11/2025 à 13/02/2026, contrariando o que dispõe Art. 27 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, porém, sendo aceita amparada pelos critérios previstos na Decisão: CEECA/MS n.1991/2024 de 11 de abril de 2024 que DECIDIU por aprovar os procedimentos conforme teor da CI n. 038/2024-DAT que trata dos procedimentos a serem adotados pelo DAT referente a ART posteriori, nos termos da Resolução n. 1.050/2023, que em síntese reza:

1) No caso da ART ter sido registrada durante o período de execução da obra ou prestação dos serviços, considerar o tramite estabelecido na Res. 1137, de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

2023, não sendo aplicável a Res.1050, de 2013;

Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 19/03/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 09/11/2025 à 13/02/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições de acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande, nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, terá as atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, a Srª Marlene Fagote Pozza, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, figura como Sócia-Administradora no Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ n. 09.066.906/0001-83 da Empresa Contratante e emitente do Atestado supra(Agropecuária Pedro Fagotti S/S Ltda);

Considerando que, foi apresentada a Declaração do Profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do 59 e seu § 1º do art. 59 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260021909 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico emitido em 08/04/2026, pela Empresa Contratante AGROPECUÁRIA PEDRO FAGOTTI S/S LTDA, em favor do Eng. Civil BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO e da Empresa Contratada DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.27 F2026/008188-9 JOAO WEILLER

O interessado, **Engenheiro Civil JOÃO WEILLER**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da **ART principal nº 1320260048212**, das ARTs complementares nº **1320220053151**, nº **1320260043399**, nº **1320230031047** e nº **1320230070909**, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL**;

Considerando que o atestado é referente ao **Contrato nº 056/2021**, firmado entre a empresa contratada **WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e a contratante AGESUL, cujo objeto é “OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA ESTADUAL MS-352, TRECHO: ENTRº BR-262/MS-355-ENTRº MS-447, SUBTRECHO: KM 0+0,00 KM 15,000 (LOTE 01), COM EXTENSÃO DE 15,00 KM, NO MUNICÍPIO DE TERNOS/MS”;

Considerando que o serviço foi executado no período de **02/06/2021 a 19/09/2023**;

Considerando que a **ART nº 1320260048212** substituiu a **ART nº 1320210056265** (inicial), que foi registrada em 02/06/2021 e, portanto, foi registrada **TEMPESTIVAMENTE**;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica **WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** perante o Crea-MS em **09/04/2019**, permanecendo vinculado durante todo o período de execução da obra/serviço;

Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que consta do processo a seguinte documentação (documentos de 26/03/2026):

- 1) Contrato nº 056/2021, firmado em 20/05/2021, com valor estimado de R\$ 21.229.331,08 (cláusula 3.1) e prazo de 360 dias consecutivos (cláusula 5.1);
- 2) Primeiro Termo Aditivo: prorrogação de vigência do contrato, de 28/05/2022 a 23/11/2022;
- 3) Segundo Termo Aditivo: Acréscimo de valor, totalizando R\$ 25.246.797,12;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

- 4) Terceiro Termo Aditivo: Acréscimo de valor, totalizando R\$ 30.899.328,72 e prorrogação do prazo, de 24/11/2022 a 23/23/2023;
- 5) Quarto Termo Aditivo: prorrogação de vigência do contrato, de 24/03/2023 a 21/06/2023;
- 6) Quinto Termo Aditivo: prorrogação de vigência do contrato, de 22/06/2023 a 19/09/2023;
- 7) Sexto Termo Aditivo: reprogramação financeira;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por:

- 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320260048212 e das ARTs complementares nº 1320220053151, nº 1320260043399, nº 1320230031047 e nº 1320230070909, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil JOÃO WEILLER, com as seguintes restrições: 08.08 - Enleivamento;
- 2) notificar a Pessoa Jurídica WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.28 F2026/009362-3 Renata Florentina Godoy

Requer a Eng. Civ. Renata Florentina Godoy, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM Nº DE CONVÊNIO 19611/2017 E Nº DE OPERAÇÃO 1038504-93 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS”.

Os serviços foram executados pela empresa SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA., pela qual a profissional responde tecnicamente desde 16/02/2024 para Prefeitura Municipal de Miranda, conforme contrato nº 125/2023 firmado entre as partes no período de 29/08/2024 a 06/11/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.29 F2026/009083-7 PAULO MARCIO AMORIM BARBOSA

O profissional Engenheiro Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250140016, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Anércio Rodrigues Brasileiro. compatibilidade com o disposto nesta resolução. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado, anexar ao processo digital, cópia do contrato referente aos serviços/obra, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250140016, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa.

5.2.1.1.3.30 F2026/010014-0 Felipe Ghizzi

O profissional Engenheiro Civil Felipe Ghizzi, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260033389, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Fatima Gomes da Silva Freitas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que no mesmo não está citado a empresa contratada Felipe Ghizzi Engenharia, bem como no item Dados do Contratante / Proprietário, está citado erroneamente o interessado Engenheiro Civil Felipe Ghizzi. - Anexar ao processo digital de solicitação cópia do Habite-se, referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260033389, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Ghizzi, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 11.2.2 - Plantio de grama Esmeralda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.31 F2026/010513-3 João Marcelo Stanieski de Souza

O profissional Engenheiro Civil João Marcelo Stanieski de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260033239, com posterior registro de atestado de serviço, fornecido pela pessoa jurídica RMS Engenharia e Manutenções Prediais. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260033239, com posterior registro do atestado de serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil João Marcelo Stanieski de Souza.

5.2.1.1.3.32 F2026/010708-0 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

O profissional Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260030239, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa física Maria Genoveva Armelin. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte do profissional interessado de documento hábil e legal, fornecido pela autoridade aeronáutica competente, ratificando o término dos serviços/obra executados registrados na ART n° 1320260030239 e descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260030239, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.33 F2026/010799-3 GABRIELA PECALA RAE OLIVEIRA

A profissional Engenheira Civil Gabriela Pecala Rae Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240170027, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240170027, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação descrita no atestado de capacidade técnica de execução de serviços.

5.2.1.1.3.34 F2026/010801-9 AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil Agnaldo José de Oliveira Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240169919, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240169919, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação descrita no atestado de capacidade técnica de execução de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.35 F2026/010822-1 FERNANDO AKIRA KUWABARA

O profissional Engenheiro Civil Fernando Akira Kuwabara, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240170036, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240170036, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação descrita no atestado de capacidade técnica de execução de serviços.

5.2.1.1.3.36 F2026/011025-0 EDSON SCAMATTI

O profissional Eng. Civil EDSON SCAMATTI requer a baixa da ART n. 1320240134265 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, referente ao contrato n. 004/2024 realizado com a empresa NOROMIX CONCRETO S/A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240134265 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para as atividades de: Hidrossemeadura e Plantio de Grama. Deverá a empresa NOROMIX CONCRETO S/A. apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia referente as atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.37 F2026/011043-9 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer a baixa da ART n. 11398061 com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, referente ao contrato n. 200/2012 realizado com a empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11398061 com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.38 F2026/011054-4 NELSON ANISIO CIRIACO FILHO

O profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220140003, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Fátima do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220140003, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho.

5.2.1.1.3.39 F2026/011059-5 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Eng. Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES requer a baixa da ART n. 1320260044661 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260044661 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Coordenador Geral, Chefe de Equipes dos Estudos de Tráfego, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Estudos de Traçado, Estudos Hidrológicos, Estudos Topográficos, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Projeto de Desapropriação, Projeto Geométrico, Projeto de Interseções e Acessos, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente, Passagem de Fauna, Avaliação estrutural do Pavimento, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Implantação de Pavimento, Projeto de Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras, Projeto de Obras Complementares, Projeto de Reabilitação e Implantação de Obra de Arte Especial, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal, Orçamento da Obra e Plano de Execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.40 F2026/011060-9 Eric Andrew Bogado Barbosa

O profissional Eng. Civil Eric Andrew Bogado Barbosa requer a baixa da ART n. 1320260036995 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260044700 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudo de Tráfego, Estudo Topográficos, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras e Projeto de Obras Complementares.

Comunicar ao profissional que, fazer parte do quadro técnico da empresa consorciada CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda. desde 27/05/2024, não comprova que faz parte do Consórcio Via Araguaia com as mesma responsabilidade técnica.

5.2.1.1.3.41 F2026/011061-7 Noemi Soledad González Duarte

A profissional Eng^a Civil Noemi Soledad González Duarte requer a baixa da ART n. 1320260044700 que substituiu a ART n. 1320260036999, com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260044700 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Responsável Técnico dos Estudos Hidrológicos, Projeto de Drenagem e Obra de Arte Corrente, Projeto de Interseções e Acessos e Orçamento e Plano de Execução de Obras.

5.2.1.1.3.42 F2026/011062-5 ILSON FERREIRA COELHO

O profissional Eng. Civil ILSON FERREIRA COELHO requer a baixa da ART n. 1320260044667 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260044667 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos de Tráfego, Topográficos, Geológicos, Geotécnicos, Projeto Geométrico, de Interseções e Acessos, de Terraplenagem, de Sinalização e Segurança Viária, e de Sinalização de Obras.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.43 F2026/011066-8 EDUARDO PADUA DE MATTOS

O profissional Eng. Civil EDUARDO PADUA DE MATTOS requer a baixa da ART n. 1320260036997 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260036997 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos Ambientais e Componente Ambiental, Plano Básico Ambiental e Proposta Técnica Ambiental e Projeto de Obras Complementares.

Comunicar ao profissional que, fazer parte do quadro técnico da empresa consorciada HDO Engenharia e Consultoria Ltda. desde 15/06/2016, não comprova que faz parte do Consórcio Via Araguaia com as mesma responsabilidade técnica.

5.2.1.1.3.44 F2026/011152-4 HENRIQUE FERNANDO AGUIRRE GONÇALVES

O Profissional interessado(Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Fernando Aguirre Gonçalves), requer a baixa da ART nº: 1320260037096(Parcial) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido em 07/04/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SESP Serviços Especializados Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, verificamos que trata de pedido de registro de Atestado de Capacidade Técnica(Parcial) emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, sendo constatado que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 09/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 06/05/2021 à 05/05/2025.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, sendo detentor das atribuições constantes do artigo 2º da Resolução 447/2000 do Confea, no desempenho da atividades de 01 a 14 e 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, e das atribuições do artigo 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea, no desempenho das atividade 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a identificação de restrições.

Considerando que, o Eng. Civil Luis Carlos de Quéiroz Spindola-Diretor de Execução de Obras Públicas-ART n. 11673306(Válida) de desempenho de cargo e/ou função técnica e os demais (Eng. Civil Felipe Augusto Campaner Palhares(Fiscal de Contrato) do Departamento de Infraestrutura Urbana, Eng. Civil Leonardo Fattori Vieira-Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana e o Eng. Civil Osmar Dias Pereira - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA), não possuem ART de desempenho de cargo e/ou função técnica, mas restou comprovado que são funcionários da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e, portanto, sendo considerados habilitados para emitirem e assinarem o novo Atestado supra;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260037096(Parcial) e pelo deferimento do pedido de registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido em 07/04/2026 pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Fernando Aguirre Gonçalves e da Empresa Contratada SESP Serviços Especializados Ltda, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que após a Baixa da ART supra e do registro do Atestado supra, este processo seja enviado ao DFI ou aberto um Processo Administrativo para remessa ao DFI, visando a Fiscalização do Eng. Civil Felipe Augusto Campaner Palhares(Fiscal de Contrato) do Departamento de Infraestrutura Urbana, do Eng. Civil Leonardo Fattori Vieira-Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana e do Eng. Civil Osmar Dias Pereira - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA), que emitiram e assinaram o Atestado Parcial supra, sem possuírem o registro de ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS (até proas em contrário), contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77 e o Art. 41 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.45 F2026/011328-4 GILBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE

O profissional Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260036590, com posterior registro da Declaração de Serviços Executado - Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260048700, para correção do seguinte campo: - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente quantidade, que está divergente das descritas na Declaração de Serviços Executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260048700, com posterior registro da Declaração de Serviços Executado - Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Andrade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.46 F2026/011311-0 Rogerio Ximenes

O profissional Engenheiro Civil Rogério Ximenes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250143702, com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Alcinoópolis. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - No atestado apresentado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 30/09/2025 a 30/09/2026, sendo a data de assinatura do mesmo 16/3/2026. - A ART n° 1320250143702 substituiu a ART n° 1320250140854, que substituiu a ART n° 1320250130023, que substituiu a ART n° 1320250126019, que substituiu a ART n° 1320250123329 registrada em 30/09/2025. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituir o atestado apresentado, considerando que no mesmo, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 30/09/2025 a 30/09/2026, sendo a sua data de assinatura 16/3/2026. - Deverá ainda levar em consideração o Termo de Doação de Projeto de Engenharia, datado de 20/10/2025, que em sua Cláusula Quarta - Da Entrega, estabelece: 4.1. O DOADOR entregará ao DONATÁRIO, em formato digital, todos os documentos, arquivos e informações necessários à plena utilização do PROJETO, até a data de 20/10/2025, mediante protocolo de recebimento assinado pelo DONATÁRIO. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em resposta à diligência, estou encaminhando o atestado corrigido conforme solicitado pelo analista corrigindo as datas, e também protocolo de recebimento do projeto pela prefeitura. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250143702, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Rogério Ximenes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.47 F2026/011348-9 DANILO MORAIS SILVA

O profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250121418, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Cassilândia. A solicitação foi baixada em diligência para atendimento a exigência já exarada: - Deverá o profissional interessado, substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que a sua data de emissão que é 09/03/2026, não está condizente com o período de execução dos serviços/obra que é de 28/05/2025 a 11/03/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250121418, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva.

5.2.1.1.3.48 F2026/020081-0 Gean Da Silva Miranda

O profissional Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250073235, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250073235, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.49 F2026/011871-5 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O profissional Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230142066, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230142066, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.50 F2026/011991-6 NILTON BOSSAY DA COSTA

Requer o Eng. Civ. NILTON BOSSAY DA COSTA, baixa de ART e registro de atestado parcial referente a Reforma e adequação do Centro Poliesportivo Maria Inácia Bonfim em Camapuã - MS.

A obra foi executada pela empresa Trevo Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 20/09/2011 para Prefeitura Municipal de Camapuã, conforme Contrato 131/2024 firmado entre as partes.

Para obra em questão, o profissional registrou em 23/03/2026 a ART nº 1320260039317.

Em análise ao presente processo, e considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que sejam atendidas as seguintes exigências:

- 1) Deverá ser apresentado novo atestado constando valor do contrato e período de execução da obra;
- 2) Deverá ser apresentada cópia do contrato;

Informar ao requerente que se aprovado, o atestado sairá com restrição da atividade plantio de grama.

Em resposta, o profissional atendeu as exigências solicitadas, e verificamos que a obra foi executada no período de 04/04/2024 à 31/10/2025, mas a ART nº 1320260039317 foi registrada somente em 23/03/2026, ou seja, em data posterior ao término da obra.

Em reanálise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, devendo ser imputada taxa referente ao registro de ART "a posteriori".

Em tempo, do atestado deverá conter restrição da atividade plantio de grama, sendo que para tal atividade, deverá a empresa Trevo Engenharia Ltda. apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado para tanto, sob pena de infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, falta de ART.

5.2.1.1.3.51 F2026/012045-0 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

Requer o Eng. Civ. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, baixa de ART e registro de atestado PARCIAL referente ao projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias; II) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias; III) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE) e IV) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Os serviços foram executados pelo Consórcio Via Araguaia, pelo qual o profissional responde tecnicamente desde 25/09/2024, para AGENCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO de Tocantins - TO, conforme contrato nº 036/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 38.903.501,30. O valor medido para os serviços parciais executados de 09/01/2025 a 17/03/2026 foi de R\$ 16.910.024,06, representando 43,47% do total.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 18/03/2026 sua ART nº 1320260037626, vinculada a de nº 1320250007657, registrada em 15/01/2025 pelo Eng. Civ. Jean Carlo de Oliveira Dorneles.

Vale ressaltar que o requerente também registrou ART do referido contrato, quando de seu início, a saber, a de nº 1320250008122 em 16/01/2025.

O atestado em análise, contempla atividades multidisciplinares, sendo que ao requerente competem as seguintes atividades: “Coordenador Geral, Chefe de Equipes dos Estudos Ambientais, Estudos de Tráfego, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Estudos de Traçado, Estudos Hidrológicos, Estudos Topográficos, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Projeto de Desapropriação, Projeto Geométrico, Projeto de Interseções e Acessos, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente, Projeto de Iluminação, Passagem de Fauna e Medidas Mitigadoras, Avaliação estrutural do Pavimento, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Implantação de Pavimento, Projeto de Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras, Projeto de Obras Complementares, Projeto de Reabilitação e Implantação de Obra de Arte Especial, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal, Orçamento da Obra e Plano de Execução .”

Em análise ao presente processo temos que o requerente atua como Coordenador Geral e Chefe de Equipes, sendo que as atividades de Meio Ambiente e Agronomia, contam participação de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo e Bióloga, que se responsabilizaram tecnicamente pelas seguintes atividades:

ENGENHEIRO AGRONOMO - CLEBER COELHO DE SOUSA - CREA 5060259428/D - SP Responsável Técnico dos Estudos Ambientais - PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, Plano de Exploração Florestal (PEF), PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) Projeto de Paisagismo e Orçamento e projeto de Enleivamento, hidrossemeadura e plantio em placa de grama/gramíneas.

ENGENHEIRO AMBIENTAL: EDUARDO PADUA DE MATOS - CREA 124558/D - PR Responsável Técnico dos Estudos Ambientais e Componente Ambiental, Plano Básico Ambiental e Proposta Técnica Ambiental e Projeto de Obras Complementares.

BIÓLOGA: MICHELE APARECIDA DOS SANTOS NÓBREGA - CRBio 109208- 01/D Responsável Técnico dos Estudos Ambientais, PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, Plano de Exploração Florestal (PEF) - Inventário Florestal e de Fauna, PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e Componente Ambiental, Plano Básico Ambiental e Proposta Técnica Ambiental.

Entretanto, na ART do requerente, constam as atividades de elaboração de orçamento de paisagismo e elaboração de projeto de paisagismo, atividades estas que estão na competência do Engenheiro Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA e que são estranhas às atribuições do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

requerentes.

Diante do exposto, solicitamos diligência para que fossem suprimidas da ART do requerente tais atividades.

Em resposta, o profissional substituiu sua ART nº 1320260037626 pela de número 1320260048557, com a retirada dos itens referentes ao paisagismo.

Em reanálise ao presente processo e, considerando o cumprimento da diligência, bem como considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo o atestado conter restrição das atividades voltadas à Engenharia Ambiental e à Agronomia, para as quais já existem ARTs registradas de profissionais devidamente habilitados.

5.2.1.1.3.52 F2026/012050-7 Douglas Netto Aquino

O profissional Eng. Civil Douglas Netto Aquino requer a baixa da ART n. 1320260037643 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260037643 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos de Traçado, Estudos de Tráfego, Projeto Geométrico, Projeto de Interseções e Acessos, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras e Projeto de Obras Complementares.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.53 F2026/012162-7 LOHANA VIEIRA SILVA

A profissional Eng^a Civil LOHANA VIEIRA SILVA requer a baixa da ART n. 1320260037696 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260037696 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos Topográficos, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Avaliação estrutural do Pavimento, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Implantação de Pavimento, Projeto de Desapropriação, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal.

Comunicar a profissional que, fazer parte do quadro técnico da empresa consorciada HDO Engenharia e Consultoria Ltda. desde 05/08/2024, não comprova que faz parte do Consórcio Via Araguaia com as mesma responsabilidade técnica.

5.2.1.1.3.54 F2026/012172-4 LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA

O profissional Eng. Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320260037632 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260037632 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Para as atividades de: Estudos Hidrológicos, Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes, Projeto de Obra de Arte Especial, Projeto de Interseções e Acessos, Passagem de Fauna.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.55 F2026/012254-2 PAULO BRUM SANT ANA

O profissional interessado, Engenheiro Civil PAULO BRUM SANT ANA, requer a Baixa da ART e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, perante este Conselho Regional, no âmbito do Processo nº F2026/012254-2.

Consta dos autos Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, referente ao Contrato nº 237/2020, cujo objeto é a manutenção e conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas (malha da 8ª Residência Regional de Corumbá/MS – extensão total de 472,700 km), indicando 94,41% executado, com valor medido de R\$ 41.080.355,97 e período de execução de 23/12/2020 a 21/12/2024, acompanhado de planilhas e quantitativos executados.

Verifica-se que o processo foi objeto de diligências internas, nas quais se demandou, em síntese: (i) esclarecimentos quanto à situação da execução (por se tratar de atestado parcial); (ii) apresentação de ordem de serviço/ordem de início; (iii) comprovação material da execução mediante medições e documentação fiscal; (iv) apresentação de eventuais termos aditivos; e, posteriormente, (v) apresentação de ARTs complementares vinculadas às alterações contratuais e das duas últimas medições para respaldo do atestado parcial.

Considerando que o interessado informou que a execução permanece em andamento e que, por isso, requereu o atestado parcial, atendendo ao comando de esclarecimento quanto ao estágio de execução;

Considerando que o interessado juntou Ordem de Início/Serviços, bem como documentos relativos a termos aditivos, suprimindo a exigência de marco formal de início e de alterações do Contrato nº 237/2020/AGESUL;

Considerando que, em atendimento à diligência subsequente, o interessado apresentou as ARTs complementares correspondentes aos termos aditivos/renovações e reprogramação contratual, em consonância com a necessidade de cobertura e rastreabilidade da responsabilidade técnica quando houver prorrogação/alteração contratual, bem como juntou a penúltima medição;

Considerando que, em complementação final, foram encaminhadas também a última medição e a Nota Fiscal (nota 621), atendendo ao requisito de documentação comprobatória da evolução físico-financeira e constituindo início de prova material suficiente para suporte ao atestado parcial juntado;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023 disciplina o registro de atestados e o acervo técnico-profissional, e que o Anexo IV estabelece os dados mínimos do atestado para registro no Crea, abrangendo contrato, local, período, quantitativos e identificação dos responsáveis, requisitos que, no caso concreto, restaram passíveis de aferição mediante o conjunto documental apresentado;

Considerando, por fim, que as exigências formuladas nas diligências foram atendidas satisfatoriamente, permitindo a conferência formal e material do pleito e a compatibilização do atestado com os documentos comprobatórios trazidos aos autos.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260039848 (complementar à ART nº 1320170047441) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviço, emitido em 17 de setembro de 2025 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, referente ao Contrato nº 237/2020, em favor do Engenheiro Civil PAULO BRUM SANT ANA, perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.3.56 F2026/012257-7 FELIPE AJALA GONZALEZ



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

O Profissional interessado (Eng. Civil Felipe Ajala Gonzalez), requer a baixa da ART Principal nº: 1320230089590 e o registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/04/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FAG Engenharia e Construção Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados e um novo Atestado corrigido e, portanto, saneando as inconformidades anteriormente identificadas.

Desta forma, considerando que em 13 de julho de 2023, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo nº 146/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializado para execução das obras de construção das instalações da Feira Livre no Bairro Jardim Gramado, no Município de São Gabriel do Oeste MS, com recursos financeiros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Plataforma + Brasil, Proposta nº 053248/2021 em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com os anexos do Edital de Tomada de Preços nº 007/2023 e proposta apresentada no respectivo certame licitatório(Cláusula Primeira), com prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura (período de 13/07/2023 à 13/01/2024), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos(Cláusula Segunda), no valor de R\$ 423.373,87(Cláusula Oitava), conforme prova a cópia anexa nos autos;

Considerando que em 04 de novembro de 2025, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pelas partes, comprovando que houve o término da execução das obras de construção das instalações da Feira Livre no Bairro Jardim Gramado, no Município de São Gabriel do Oeste MS, conforme prova a cópia anexa nos autos;

Considerando que não houve apresentação de cópias dos Termos Aditivos ao Contrato n. 146/2023, levando-nos a acreditar que o referido Contrato não foi aditivado, uma vez que, o valor de R\$ 423.373,87 descrito na Cláusula Oitava do Contrato n. 146/2023 é condizente com o valor descrito na ART Principal nº: 1320230089590 e no Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/04/2026;

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 07/04/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/08/2023 a 30/05/2025 (segundo consta no Atestado supra).

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades de:

1.32. URBANIZAÇÃO

1.32.5. Plantio de Grama Batatais em Placas = 432,28 m²;

1.32.6. Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 M = 8,00 Unid.

Considerando que, o Engenheiro Civil André dos Santos Araujo Silva, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320230066564 e da ART n. 1320240057119 ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica, bem como é Responsável Técnico, pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230089590 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/04/2026 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Eng. Civil Felipe Ajala Gonzalez e da Empresa Contratada FAG Engenharia e Construção Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

1.32. Urbanização

1.32.5. Plantio de Grama Batatais em Placas = 432,28 m²;

1.32.6. Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 M = 8,00 Unid.

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica Empresa Contratada FAG Engenharia e Construção Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.57 F2026/012624-6 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

A profissional Eng^a Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI requer a baixa da ART n. 1320250038875 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS, referente ao contrato n. 043/2025 realizado com a empresa JFL CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250038875 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.58 F2026/012833-8 LUCAS CORRÊA

O profissional Eng. Civil LUCAS CORRÊA requer a baixa da ART n. 1320250026568 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, referente ao contrato n. 138/2024 realizado com a empresa BS ASSESSORIA & SERVIÇOS EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável abaixo da ART n. 1320250026568 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.59 F2026/012843-5 RICARDO TEIXEIRA ALBANEZE

O profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230054689, com posterior registro de atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230054689, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze.

5.2.1.1.3.60 F2026/012975-0 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n° 11398056, com posterior registro do atestado de conclusão de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o Atestado de Conclusão de Obra, para as seguintes correções: - No atestado de conclusão de obra, constam atividades sem quantitativos (suprimir o item ou acrescentar os quantitativos). - Verificamos também que numero de registro no CREA do profissional interessado, está descrito incompleto, sendo o correto CREA/MT 1609 Visto/MS 173. - Verificamos ainda nos dizeres do atestado apresentado, que está citado erroneamente no primeiro parágrafo, o título ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (suprimir). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11398056, com posterior registro do atestado de conclusão de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.61 F2026/013683-7 PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA

O profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260029496, com posterior registro do atestado de execução de serviço, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Informar ao profissional interessado que deverá substituir o Atestado de Execução de Serviço apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260054036, com posterior registro do atestado de execução de serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.62 F2026/014180-6 RAQUEL RABELLO AKAGI

A profissional interessada, RAQUEL RABELLO AKAGI, Engenheira Ambiental, requer a Baixa da ART e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica perante este Conselho Regional, no âmbito do Processo nº F2026/014180-6.

Consta dos autos a ART nº 1320250105518, registrada no CREA-MS, referente à prestação de serviço de consultoria técnica para o Sistema de Abastecimento de Água do SAMAE de Ibiporã/PR, com contrato celebrado em 19/08/2025, valor R\$ 125.071,00, e indicação de endereço vinculado ao serviço em Campo Grande/MS (Rua Doutor Eduardo Machado Metello, 288 – Chácara Cachoeira).

Verifica-se, ainda, a juntada do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SAMAE – Ibiporã/PR, descrevendo a prestação dos serviços contratados, com período de execução de 19/08/2025 a 17/03/2026, valor R\$ 125.071,00, e identificação das responsáveis técnicas Eng.ª Ingrid Craco Anders de Almeida (CREA 62477/D) e Eng.ª Raquel Rabello Akagi (CREA 12817/D).

Considerando que o objeto registrado na ART e descrito no atestado refere-se à prestação de serviço técnico especializado (consultoria), e não à execução de obra, sendo aplicáveis as regras da Resolução Confea nº 1.137/2023 para prestação de serviços e respectivo acervo técnico-profissional;

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução Confea nº 1.137/2023, “Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços (...) fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”;

Considerando que, embora a contratante e o contrato administrativo estejam vinculados ao município de Ibiporã/PR, a documentação do processo evidencia que a atividade profissional foi desenvolvida no âmbito da jurisdição do Crea-MS, uma vez que a pessoa jurídica contratada (SANEFLOW ENGENHARIA LTDA) possui sede em Campo Grande/MS e a ART registra endereço do serviço em Campo Grande/MS;

Considerando, ainda, que a Resolução Confea nº 1.137/2023 prevê expressamente, no art. 40, inciso II, que: “a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional”;

Considerando, portanto, que o objeto do serviço está situado em outra unidade da federação, Estado do Paraná, mas a atividade profissional se desenvolveu na circunscrição do Crea-MS, mostra-se regular o registro da ART perante este Regional, por expressa previsão do art. 40, II, da Resolução Confea nº 1.137/2023;

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (15/04/2026) para apresentação de documentos essenciais à instrução (ART da co-responsável, contrato assinado, eventuais aditivos e nota fiscal), e que a interessada apresentou os documentos solicitados, inclusive a ART da coautora (equipe vinculada) e notas fiscais de prestação de serviços, permitindo a conferência formal e material do pleito;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320250105518 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ – SAMAE, em favor da Engenheira Ambiental RAQUEL RABELLO AKAGI, perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.63 F2026/014228-4 NELSON ANISIO CIRIACO FILHO

O profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220140031, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220140031, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho.

5.2.1.1.3.64 F2026/014808-8 ELLEN CRISTINA SALAZAR

A profissional Engenheira Civil Ellen Cristina Salazar, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230089681, 1320240097385 e 1320250070191, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230089681, 1320240097385 e 1320250070191, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Ellen Cristina Salazar.

5.2.1.1.3.65 F2026/014829-0 CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Bueno de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230090374, 1320240097721 e 1320250070186, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230090374, 1320240097721 e 1320250070186, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Bueno de Oliveira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.66 F2026/015352-9 RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250143309, com posterior registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Pedro Gomes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250143309, para que na nova ART de substituição conste somente as atividades que executou, considerando a apresentação da RRT 16219792 do Arquiteto e Urbanista Thiago Alves de Oliveira Menezes, responsável pelos projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCSIP), Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Projeto de Rede de Lógica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260053131, com posterior registro do atestado de execução, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Ronny Anderson Tavares de Almeida, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Projeto SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), Projeto Redes Lógicas, Projeto de Instalações Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentado profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.67 F2026/016828-3 ADEMAR GUIDO BELINATO

O profissional interessado, ADEMAR GUIDO BELINATO, Engenheiro Civil, requer a Baixa da ART nº 1320260037123 (equipe vinculada à ART principal nº 1320250041570) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato, no âmbito do Processo nº F2026/016828-3, perante este Conselho Regional.

Consta dos autos a ART nº 1320260037123, registrada em 18/03/2026, vinculada ao Contrato nº 019/2025 celebrado com a AGESUL, referente à obra de restauração do pavimento com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da Rodovia MS-436, trecho Entr. BR-060 – Limite Municipal Camapuã/Figueirão, subtrecho Km 0,00 – Km 61,60 (Lote 1), com extensão de 61,60 km, consignando que a ART se refere à emissão parcial do atestado, com execução declarada de 83,51%, e vínculo expresso à ART principal nº 1320250041570.

Verifica-se, ainda, a juntada de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, com planilha de quantitativos executados, informando 83,51% executado, valor medido de R\$ 110.129.864,36 e período/recorte de execução de 27/03/2025 a 28/02/2026, contendo identificação de responsáveis técnicos e validação por assinaturas eletrônicas.

Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 10/06/1978 – Universidade Presbiteriana Mackenzie), com atribuições profissionais previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933, o que o habilita ao desempenho das atividades inerentes às obras e serviços de infraestrutura rodoviária, observados os limites legais aplicáveis;

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (23/04/2026), devidamente respondida (28/04/2026), com fundamento no §1º do art. 60 e §2º do art. 64 da Resolução Confea nº 1.137/2023, determinando, para adequada instrução e conferência do pleito: (a) cópia integral do Contrato nº 019/2025; (b) ART do Eng. Civil Renato Calderaro de França Lopes, citado no atestado; (c) medições/boletins/nota fiscal ou documentos equivalentes, especialmente os dois últimos, que comprovassem a execução até o percentual informado; (d) termos aditivos e ARTs complementares, se existentes; e (e) esclarecimento e demonstração da vinculação entre a ART nº 1320260037123, a ART principal nº 1320250041570 e as demais ARTs vinculadas ao contrato.

Considerando que, em resposta, foram apresentados: contrato nº 019/2025, ART do Eng. Civ. Renato Calderaro, e 11ª e 12ª medições do contrato, além do esclarecimento formal de que o contrato não possui aditivos e de que a ART nº 1320260037123 foi emitida exclusivamente para instruir a solicitação de baixa de ART com registro de atestado parcial, estando vinculada à ART principal nº 1320250041570 (assim como as demais ARTs), sanando as pendências levantadas e permitindo a conferência formal e material do acervo declarado;

Considerando que a ART principal 1320250041570 consta nos autos e a ART de equipe 1320260037123 está expressamente vinculada a ela, assegurando coerência documental quanto à responsabilidade técnica no contrato, e que também consta ART do co-responsável Eng. Civ. Renato Calderaro vinculada à mesma ART principal, permitindo a adequada individualização da responsabilidade técnica para fins de registro do atestado;

Considerando, por fim, que o conjunto documental viabiliza a verificação de coerência entre objeto, período/recorte executado, percentual de execução, quantitativos e identificação das responsabilidades técnicas, atendendo às exigências formuladas em diligência e à finalidade de instrução do acervo técnico-profissional perante este Regional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260037123 (vinculada à ART principal nº 1320250041570) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, referente ao Contrato nº 019/2025, em favor do Engenheiro Civil ADEMAR GUIDO BELINATO, perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.68 F2026/016842-9 ADEMAR GUIDO BELINATO

O profissional interessado, ADEMAR GUIDO BELINATO, Engenheiro Civil, requer a Baixa da ART nº 1320260036528 (equipe vinculada à ART principal nº 1320230032487) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato, no âmbito do Processo nº F2026/016842-9, perante este Conselho Regional.

Consta dos autos a ART nº 1320260036528, registrada em 17/03/2026, vinculada ao Contrato nº 052/2022 celebrado com a AGESUL, referente à implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS-338, Lote 02, com extensão de 66,26 km, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, consignando que se destina à emissão de CAT parcial.

Verifica-se, ainda, a juntada de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, com planilha de quantitativos executados, informando 96,36% executado, valor medido de R\$ 149.955.742,43, e prazo/recorte de execução de 03/03/2023 a 28/02/2026, contendo identificação de responsáveis técnicos e validação por assinaturas eletrônicas.

Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 10/06/1978 – Universidade Presbiteriana Mackenzie), com atribuições profissionais previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933, o que o habilita ao desempenho das atividades inerentes à execução/gestão de obras e serviços de infraestrutura viária, observados os limites legais aplicáveis;

Considerando que, consoante os assentamento do requerente neste Regional, consta vínculo técnico ativo do requerente com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 50.344.902/0001-13) desde 13/09/2004, circunstância compatível com a atuação profissional vinculada ao contrato objeto do atestado;

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (15/04/2026), devidamente respondida (24/04/2026), na qual se exigiu, para adequada instrução e conferência do pleito: (a) ART principal 1320230032487; (b) ARTs dos demais profissionais do atestado (especialmente do Eng. Civil Renato Calderaro de Franças Lopes); (c) Contrato nº 052/2022 e aditivos; (d) última medição; (e) esclarecimentos sobre plantio de grama e hidrossemeadura; e (f) ART correspondente às atividades de cunho agrônomo.

Considerando que, em resposta, foram apresentados os documentos solicitados, inclusive a ART principal, as ARTs da equipe, o contrato assinado e termos/aditivos, a última medição, bem como carta de esclarecimentos e ART de profissional da modalidade Agronomia para cobertura das atividades de plantio de grama/hidrossemeadura, sanando as pendências levantadas e permitindo a conferência formal e material do acervo declarado;

Considerando que a documentação apresentada viabiliza a verificação de coerência entre o objeto, o período executado, os quantitativos e a identificação das responsabilidades técnicas, atendendo à finalidade de instrução de acervo técnico-profissional e ao controle de rastreabilidade exigível para o registro no âmbito deste Conselho Regional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260036528 (vinculada à ART principal nº 1320230032487) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, referente ao Contrato nº 052/2022, em favor do Engenheiro Civil ADEMAR GUIDO BELINATO, perante este Conselho Regional, com restrição das atividades de plantio de grama e hidrossemeadura (proteção e recuperação ambiental).

5.2.1.1.3.69 F2026/016945-0 RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

O profissional interessado, RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, Engenheiro Civil, requer a Baixa da ART nº 1320260037189 (equipe vinculada à ART principal nº 1320250041570) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato, no âmbito do Processo nº F2026/016945-0, perante este Conselho Regional.

Consta dos autos a ART nº 1320260037189, registrada em 18/03/2026, vinculada ao Contrato nº 019/2025, celebrado com a AGESUL, referente à obra de restauração do pavimento com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da Rodovia MS-436, trecho Entr. BR-060 – Limite Municipal Camapuã/Figueirão, subtrecho Km 0,00 – Km 61,60 (Lote 1), com extensão de 61,60 km, no município de Camapuã/MS, consignando que a ART se refere à emissão do atestado parcial do referido contrato, com execução declarada de 83,51%, estando vinculada à ART principal nº 1320250041570.

Verifica-se, ainda, a juntada de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, com planilha de quantitativos executados, informando 83,51% executado, valor medido de R\$ 110.129.864,36, e período/recorte de execução de 27/03/2025 a 28/02/2026, constando como responsáveis técnicos, dentre outros, o Engenheiro Civil Ademar Guido Belinato e o Engenheiro Civil Renato Calderaro de França Lopes, com validação por assinaturas eletrônicas.

Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 28/01/2000 – Universidade Presbiteriana Mackenzie), com atribuições profissionais previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, compatíveis com a execução/gestão de obras e serviços de infraestrutura rodoviária, observados os limites legais aplicáveis;

Considerando que, conforme assentamentos do sistema e-Crea, consta responsabilidade técnica/vínculo ativo do requerente junto à pessoa jurídica VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 50.344.902/0001-13) desde 07/06/2011, circunstância compatível com a atuação profissional no período de execução da obra objeto do atestado;

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (17/04/2026), devidamente respondida (24/04/2026), com fundamento no § 1º do art. 60 e no § 2º do art. 64 da Resolução Confea nº 1.137/2023, determinando, para adequada instrução e conferência do pleito: (a) cópia integral do Contrato nº 019/2025, com anexos e eventuais aditivos; (b) ARTs dos demais profissionais citados no atestado, especialmente do Eng. Civil Ademar Guido Belinato; (c) medições/boletins/nota fiscal ou documentos equivalentes, que comprovassem a execução até o percentual informado; (d) termos aditivos e ARTs complementares, se existentes; e (e) esclarecimento e demonstração da vinculação entre a ART nº 1320260037189, a ART principal nº 1320250041570 e as demais ARTs vinculadas ao contrato.

Considerando que, em resposta, foram apresentados os documentos solicitados, incluindo a cópia do Contrato nº 019/2025, as ARTs de profissionais envolvidos, bem como medições correlatas ao percentual executado, além de esclarecimentos quanto à vinculação entre as ARTs, sanando as pendências levantadas e permitindo a conferência formal e material do acervo declarado.

Considerando, por fim, que o conjunto documental apresentado viabiliza a verificação de coerência entre o objeto, o período/recorte executado, o percentual de execução, os quantitativos e a identificação das responsabilidades técnicas, atendendo às exigências formuladas em diligência e à finalidade de instrução do acervo técnico-profissional perante este Conselho Regional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260037189 (vinculada à ART principal nº 1320250041570) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, referente ao Contrato nº 019/2025, em favor do Engenheiro Civil RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.70 F2026/016969-7 RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES

O profissional interessado, RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, Engenheiro Civil, requer a Baixa da ART nº 1320260036649 (equipe vinculada à ART principal nº 1320230032487) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato, no âmbito do Processo nº F2026/016969-7, perante este Conselho Regional.

Consta dos autos a ART nº 1320260036649, registrada em 17/03/2026, vinculada ao Contrato nº 052/2022, celebrado com a AGESUL, referente à obra de implantação e pavimentação asfáltica, inclusive obras de arte especiais, da Rodovia MS-338, trecho Entrº BR-060 – Entrº MS-357, subtrecho Est. 2.265+0,00 – Est. 5.578+4,68 (Lote 02), com extensão de 66,26 km, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, consignando que se destina à emissão de CAT parcial e está vinculada à ART principal nº 1320230032487.

Verifica-se, ainda, a juntada de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, com planilha de quantitativos executados, indicando 96,36% executado, valor medido de R\$ 149.955.742,43 e período/recorte de execução de 03/03/2023 a 28/02/2026, constando como responsáveis técnicos, dentre outros, o Engenheiro Civil Ademar Guido Belinato e o Engenheiro Civil Renato Calderaro de França Lopes, com validação por assinaturas eletrônicas.

Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 28/01/2000 – Universidade Presbiteriana Mackenzie), com atribuições profissionais previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, compatíveis com a execução/gestão de obras e serviços de infraestrutura rodoviária, observados os limites legais aplicáveis;

Considerando que, conforme assentamentos do sistema e-Crea, consta responsabilidade técnica/vínculo ativo do requerente junto à pessoa jurídica VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 50.344.902/0001-13) desde 07/06/2011, circunstância compatível com a atuação profissional no período de execução da obra objeto do atestado;

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (17/04/2026), devidamente respondida (24/04/2026), com fundamento no § 1º do art. 60 e no § 2º do art. 64 da Resolução Confea nº 1.137/2023, para complementação documental e adequada instrução do pleito, notadamente quanto à apresentação do contrato, ARTs de equipe/terceiros mencionados, comprovação da execução parcial (medições/boletins/notas fiscais ou equivalentes), vinculação entre ART objeto e ART principal, e esclarecimentos quanto às atividades de natureza ambiental;

Considerando que, da análise do atestado parcial, verificam-se serviços típicos de infraestrutura rodoviária (terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAE, sinalização e correlatos), bem como itens classificados como “Proteção e Recuperação Ambiental”, a exemplo de enleivamento, hidrossemeadura e plantio de grama, os quais possuem natureza afeta à modalidade Agronomia, demandando, para fins de acervo, tratamento compatível com as atribuições profissionais e a correspondente cobertura por responsável legalmente habilitado;

Considerando que, em resposta à diligência, foram juntados documentos e esclarecimentos aptos a sanear as pendências indicadas e permitir a conferência formal e material do acervo declarado, incluindo comprovações de execução parcial e individualização das responsabilidades técnicas, viabilizando o registro do atestado no âmbito deste Regional, em conformidade com a Resolução Confea nº 1.137/2023;

Considerando, por fim, que o conjunto documental apresentado viabiliza a verificação de coerência entre o objeto, o período/recorte executado, o percentual de execução, os quantitativos e a identificação das responsabilidades técnicas, atendendo às exigências formuladas em diligência e à finalidade de instrução do acervo técnico-profissional perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260036649 (vinculada à ART principal nº 1320230032487) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, referente ao Contrato nº 052/2022, em favor do Engenheiro Civil RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, perante este Conselho Regional, com restrição das atividades de natureza agrônômica constantes no atestado (enleivamento, hidrossemeadura e plantio de grama, vinculadas a "Proteção e Recuperação Ambiental"), devendo o acervo do requerente abranger exclusivamente as atividades compatíveis com as atribuições da Engenharia Civil.

5.2.1.1.3.71 F2026/017265-5 Renato Leão de Carvalho

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Renato Leão de Carvalho), requer a baixa da ART nº: 1320260029640 (Principal) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/04/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/02/2026 a 27/03/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a identificação de restrições.

Considerando que, o Tecnólogo em Saneamento Ambiental PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO, possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, sendo ocupante do Cargo de Secretário de Infraestrutura da referida Prefeitura, conforme constatado via consulta realizada na data de 13/04/2026 no link: <https://cassilandia.ms.gov.br/secretarias/> do site da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS e, portanto, estando habilitado para emitir e assinar o Atestado supra;

Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada em 08 de abril de 2026 pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260029640 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/04/2026 pela Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, em favor do Engenheiro Civil Renato Leão de Carvalho e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.72 F2026/017565-4 Marcos Vinicius Abílio Ferreira

O profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250134072, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Alianz Brasão Agroflorestal Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250134072, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.73 F2026/018067-4 PAULO SERGIO DE QUEIROZ

O profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260037531 e 1320260037557, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260037531 e 1320260037557, com posterior registro do atestado de capacidade técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz.

5.2.1.1.3.74 F2026/018920-5 GUILHERME DE SOUZA SANTOS

O profissional Eng. Civil GUILHERME DE SOUZA SANTOS requer a baixa da ART n. 1320260037125 com registro de Atestado de Atividade Técnica executada para a contratante Larissa Marques Bergamo referente ao contrato realizado com a empresa GSS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260037125 com registro de Atestado de Atividade Técnica emitido pela contratante Larissa Marques Bergamo, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.3.75 F2026/019196-0 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260031631, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260031631, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.76 F2026/019201-0 Vinicius Ferreira Feitosa

O profissional Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260033917, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260033917, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa.

5.2.1.1.3.77 F2026/019787-9 Lucas Mariano Medeiros

O profissional Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260034081, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260034081, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.78 F2026/019871-9 DANILO SENATORE FEDRIZZI

O profissional Engenheiro Civil Danilo Senatore Fedrizzi, requer a este Conselho a baixa das ART's n°: 132022010764, 1320230075971 e 1320230146037, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Em análise a documentação do processo, verificamos que não foi selecionada pelo profissional interessado a ART n° 132023011446 apresentada. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja selecionada no processo digital de solicitação, a ART n° 132023011446 apresentada pelo profissional interessado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 132022010764, 1320230075971, 1320230146037 e 132023011446, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Senatore Fedrizzi, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Serviços Complementares: - Itens: 17.06, 17.07, 17.08 e 17.09. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente.

5.2.1.1.3.79 F2026/020056-0 MAYARA RONDON DA SILVA

A Profissional interessada (Eng. Eletricista Mayara Rondon da Silva), requer a baixa da ART n°: 1320260047532(Parcial) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica - Parcial, emitido em 30/03/2026 pela Empresa Contratante SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-SAAE/SGO, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada START BLUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre as partes em 10/01/2023 (cópia anexa nos autos), comprovando que já trabalhava na Empresa Contratada START BLUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, anteriormente ao período de realização dos serviços que ocorreram no período de 01/03/2024 a 30/03/2026 (conforme prova o teor do Atestado supra) e, portanto, saneando a inconformidade deste processo.

Desta forma, considerando que na ART n°: 1320260047532(Parcial) supra, foi descrito no Campo Observações, que a mesma é referente a ART PARCIAL do Contrato n. 002/2024 do Período de 01/03/2024 à 30/03/2026, uma vez que, o sistema de informática do Crea-MS (Ecrea) não permite o preenchimento da data de previsão do término anterior a data de preenchimento da ART;

Considerando que, o Contrato n. 002/2024, foi celebrado em 01/03/2024 no valor de R\$ 19.896,00 (cláusula quarta) com prazo de vigência de 12 meses (cláusula décima) no período de 01/03/2024 à 01/03/2025;

Considerando que, o Termo Aditivo n° 001/2025 ao (CT n. 002/2024), foi celebrado em 28/02/2025 no valor de R\$ 20.856,96 (cláusula quarta) com prazo de vigência para o período de 01/03/2025 à 01/03/2026;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que, houve o registro da ART n. 1320250040972 no valor de R\$ 20.856,96 regularizando o Termo Aditivo nº 001/2025 ao (CT n. 002/2024), que foi celebrado entre as partes em 28/02/2025;

Considerando que, o Termo Aditivo nº 002/2026 ao (CT n. 002/2024) foi celebrado em 26/02/2026 no valor de R\$ 21.745,44 com prazo de vigência para o período de 01/03/2026 à 30/03/2026;

Considerando que, houve o registro da ART n. 1320260042630 no valor de R\$ 21.745,44 regularizando o Termo Aditivo nº 002/2026 ao (CT n. 002/2024) que foi celebrado entre as partes em 26/02/2026;

Considerando que, a Profissional interessada, possui a Formação de Engenheira Eletricista – Eletrônica, sendo detentora das atribuições do artigo 9º e artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Guilherme Casarin Correa é o Fiscal do Contrato/SAAE - Serviços Autônomo de Água e Esgoto SAAE de São Gabriel do Oeste-MS é também o responsável técnico pela Empresa Contratante SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-SAAE/SGO, perante este Conselho e a Eng. Civil Julia Fernanda Bortolini é a Presidente do Serviços Autônomo de Água e Esgoto SAAE São Gabriel do Oeste-MS, ambos habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260047532 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica-Parcial, emitido em 30/03/2026 pela Empresa Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste-SAAE/SGO, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Start Blue Comércio e Serviços Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.80 F2026/020747-5 ROBERTO ARCANGELO

O profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240073909, 1320240148238, 13202500144541, 1320250064835, 1320250126850 e 1320250154502, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Brillhante. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240073909, 1320240148238, 13202500144541, 1320250064835, 1320250126850 e 1320250154502, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo.

5.2.1.1.3.81 F2026/022966-5 ANTONIO CARLOS VASQUES

O profissional Engenheiro Civil Antônio Carlos Vasques, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260044443, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Agesa Armazéns Gerais Alfandegados de MS Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260044443, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio Carlos Vasques.

5.2.1.1.3.82 F2026/023065-5 Vinicius Ferreira Feitosa

O profissional Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260043720, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260043720, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.3.83 F2026/023131-7 ARNALDO SANTIAGO

O profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220029802, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220029802, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago.

5.2.1.1.3.84 F2026/023798-6 MARINE MORALES MARQUES

A profissional Engenheira Civil Marine Morales Marques, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240080181, 1320240150675, 1320250027929, 1320260040997, 1320250133586 e 1320260041000, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Brillante. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240080181, 1320240150675, 1320250027929, 1320260040997, 1320250133586 e 1320260041000, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome da profissional Engenheira Civil Marine Morales Marques.

5.2.1.1.3.85 F2026/025550-0 Matheus da Costa Paula

O profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250122150, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Angélica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250122150, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.4.1 F2021/160318-4 Renato Fries Rodrigues

O profissional Engenheiro Civil Renato Fries Rodrigues, requer a este Conselho o cancelamento da ART nº 1320200083858. A solicitação foi baixada em diligência ao DFI - Departamento de Fiscalização, para verificação in loco quanto ao execução ou não dos serviços/obra registrados na ART apresentada. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação do DFI - Departamento de Fiscalização, nos seguintes termos: NA DATA DE 29 DE ABRIL DE 2026, ESTIVE NO LOCAL PARA REALIZAR A FISCALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO. FOI CONSTATADO QUE SEGUINDO A VIA PUBLICA PELOS NUMEROS DOS IMÓVEIS, NÃO HA OBRA OU QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO NO LOCAL DESCRITO - RUA CHAPECO N.º 1035, BAIRRO VIVAL DOS IPES EM DOURADOS/MS. REALMENTE NÃO HOUE A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA REFERIDA A.R.T.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART nº 13202100083858, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Fries Rodrigues.

5.2.1.1.4.2 F2026/011700-0 Amanda da Costa Alves

Requer a Eng. Agr. Amanda da Costa Alves, o cancelamento de sua ART nº 1320250142022, justificando o que segue: “Venho por meio desta solicitar o cancelamento da ART referente à cliente Aritana Camila de Oliveira Souza, tendo em vista a necessidade de emissão de uma nova ART em nome de engenheiro civil vinculado à pessoa jurídica. A alteração se faz necessária devido às exigências do processo de financiamento de imóvel pronto, que requer que a responsabilidade técnica esteja associada a uma empresa (pessoa jurídica). Dessa forma, a ART anterior torna-se sem efeito, sendo substituída por uma nova, atendendo às exigências vigentes.”

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023, manifestamo-nos pelo cancelamento da ART nº 1320250142022.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.5.1 F2026/012377-8 CLAUDIA SIMONE LAMEU

A profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320260038862. Apresenta como justificativa que a ART n° 1320260038862, não foi utilizada pois estava com vários erros no preenchimento. Foi preciso fazer outra ART da obra em questão. Apresenta ainda a nova ART n° 1320260040660. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320260040660, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.5.2 F2026/014316-7 Rodrigo Morais Cardoso

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Rodrigo Morais Cardoso) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250150612 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa no valor de R\$ 103,03.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado é o próprio Contratante e, portanto, dispensada a Declaração de ciência, exigida pelo § 1º do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Desta forma, considerando que o Profissional em epígrafe, justifica que:

“ A obra seria executada por meio de financiamento Caixa, na modalidade aquisição de terreno e construção. Firmado contrato com proprietário do terreno com prazo máximo de conclusão de negociação de 90 dias. Prazo findou e o proprietário desfez a negociação, impossibilitando seguir com o projeto previsto.”

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250150612 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado, pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.5.3 F2026/018648-6 Rodrigo Morais Cardoso

O profissional Engenheiro Civil Rodrigo Morais Cardoso, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250105209. Apresenta como justificativa que a obra seria executada por meio de financiamento da Caixa, na modalidade aquisição de terreno e construção. Firmado contrato com o proprietário do terreno com prazo máximo de 90 dias. Prazo findou e o proprietário desfez a negociação, impossibilitando seguir com o projeto previsto. Apresenta o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda do imóvel, datado de 11/08/2025, assinado pelas partes. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250105209, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Morais Cardoso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.5.4 F2026/018981-7 GUILHERME PIMENTA FEDATO

O Profissional interessado (Eng. Civil GUILHERME PIMENTA FEDATO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320260030614 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, justiça que:

“ Quando fui preencher coloquei meu nome no local que teria que colocar o cliente, ai fui solicitar a substituição para corrigir o erro, porém o Crea indeferiu e ai eu fiz uma ART nova e certa agora do mesmo local, então paguei 2 x” conforme consta no Formulário para cancelamento de ART com ressarcimento de valor(cópia anexa nos autos).

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, anexou como prova uma cópia da nova ART n. 1320260045692 registrada em 06/04/2026 e, portanto, comprovando que existe uma DUPLICIDADE de ART's;

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320260030614 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 285,59 ao Eng. Civil GUILHERME PIMENTA FEDATO, pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.1 J2024/033548-6 MF PUBLICIDADE E EVENTOS

A empresa interessada, MF PUBLICIDADE E EVENTOS, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.2 J2025/031217-9 SP CONSTRUTORA EIRELI - ME

A Empresa Interessada (SP CONSTRUTORA EIRELI - ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.6.3 J2026/015626-9 RAIANE BUENO ENGENHARIA CIVIL

A Empresa Interessada (RAIANE BUENO ENGENHARIA CIVIL), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.4 J2026/012805-2 PARA SANTOS

A empresa interessada, PARA SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.5 J2026/013103-7 VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A empresa interessada, VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.6 J2026/013109-6 GMIESKI E SANTOS LTDA

A empresa interessada, GMIESKI E SANTOS LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.7 J2026/013262-9 DTH ENGENHARIA

A empresa interessada, DTH ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.8 J2026/016630-2 MULTI MONTAGEM LTDA

A Empresa Interessada (MULTI MONTAGEM LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.9 J2026/017503-4 ENSITRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA

A empresa interessada, ENSITRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.6.10 J2026/021685-7 Jorge Sakamoto Filho

A empresa FORMER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa FORMER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.6.11 J2026/027293-5 ELSHADAY

A empresa interessada, ELSHADAY LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.7.1 F2025/008734-5 Ricardo De Oliveira Campos Junior

O profissional interessado (Engenheiro Civil Ricardo de Oliveira Campos Junior), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 25/02/2025, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.2 F2026/011809-0 Ásafe Jefter Santos Souza

O profissional interessado (Engenheiro Civil Ásafe Jefter Santos Souza), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 26/09/2024, pela Faculdade FAPAN / Centro Universitário de Presidente Prudente – UNIPRUDENTE, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 (alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, j, k), bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, conforme instrução do CREA-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.7.3 F2026/012681-5 Adriane Oliveira Monteiro

A interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 18 de julho de 2018 pelo curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.4 F2026/013178-9 Igor Pradella Pereira

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 16 de setembro de 2020 pelo curso de Engenharia Civil em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.7.5 F2026/013623-3 Simone Lima Pereira Paulino

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados em 11 de novembro de 2025 pelo curso de Engenharia Civil, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.6 F2026/015458-4 FILIPE MATHEUS REDIES ROMEIRO

O Profissional interessado (Engenheiro Civil FILIPE MATHEUS REDIES ROMEIRO), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 23 de março de 2022, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados – Dourados-MS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.7.7 F2026/016878-0 Beatriz Aparecida do Carmo Silva

A Profissional Interessada (Beatriz Aparecida do Carmo Silva), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada, em 06/02/2025, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.8 F2026/017306-6 Alexsandro Takeyuki Sato

O Profissional Interessado (Alexsandro Takeyuki Sato), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 12/01/2026, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.7.9 F2026/021356-4 FERNANDA PICOLO DOS SANTOS

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade de Franca - Unifran em 01/11/2024 no Curso de Engenharia Ambiental, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como da atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2006 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.7.10 F2026/026556-4 Ingridy Soares Quevedo Januário

A Profissional Interessada (INGRIDY SOARES QUEVEDO JANUÁRIO), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 10/03/2020, pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Resoluções n. 310/86 e n. 447/00, ambas do Confea, exceto para atividades de recursos naturais renováveis.

Terá o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.8.1 F2026/011238-5 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

Requer o Eng. Civ. BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa METALÚRGICA METAL FORTE, apresentando para tanto, sua ART nº 1320240067376 referente ao desempenho de cargo e função técnica pela citada empresa, assinada pelas partes, e ainda termo de rescisão contratual.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO pela METALÚRGICA METAL FORTE, bem como pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240067376 do profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.8.2 F2026/014863-0 NELSON NOGUEIRA QUELHO

O Profissional interessado (Engenheiro Civil NELSON NOGUEIRA QUELHO), requer a baixa da ART n. 1320230076146 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SCM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo de DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO de 23 de março de 2026, devidamente assinado pelas partes(cópia anexa nos autos).

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230076146 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Civil NELSON NOGUEIRA QUELHO do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

5.2.1.1.8.3 F2026/012989-0 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

Requer a Eng. Civ. CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da Eng. Civ. CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA como responsável técnica pela empresa FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., bem como pela baixa da ART de cargo e função nº 1320220068753 da profissional pela citada empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.8.4 F2026/013467-2 Gean Da Silva Miranda

Requer Eng. Civil Gean Da Silva Miranda, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa NCG CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentando para tanto, sua ART nº 1320250078944 referente ao desempenho de cargo e função técnica pela citada empresa, assinada pelas partes, e ainda anuência do representante legal da empresa.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil Gean Da Silva Miranda pela NCG CONSTRUÇÕES EIRELI, bem como pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250078944 do profissional.

5.2.1.1.8.5 F2026/013159-2 CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA

Requer a Eng. Civ. CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa JOCILEY M. DA SILVA LTDA, apresentando para tanto, sua ART nº 1320250007509 referente ao desempenho de cargo e função técnica pela citada empresa, assinada pelas partes, e ainda termo distrato devidamente assinado.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Civ. CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA pela empresa JOCILEY M. DA SILVA LTDA, bem como pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250007509 da profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.8.6 F2026/017328-7 Daniel Cabelleira Bom

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Daniel Cabelleira Bom), requer a baixa da ART n. 1320260013538 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante TRIBUTECH REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA de 07/04/2026, devidamente assinado pelas partes.

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320260013538 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Civil Daniel Cabelleira Bom do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.8.7 F2026/020644-4 FLAVIANA BARBOSA SOUSA

Requer a Eng. Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA, sua exclusão como responsável técnica pela empresa Alexandre Domingos do Santos, apresentando para tanto, cópia de rescisão contratual por ela assinada, bem como ART de cargo e função nº 1320240080859, assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da Eng. Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA como responsável técnica pela empresa Alexandre Domingos do Santos, devendo a referida empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social.

5.2.1.1.8.8 F2026/023072-8 Carolina Simon Torres

A Profissional interessada CAROLINA SIMON TORRES, requer a baixa da ART n.1320260008934 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante VPS CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do **Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea**;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do **§ 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320260008934 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela **exclusão** da Profissional interessada CAROLINA SIMON TORRES do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

O CRC devera notificar a empresa, que a mesma tem 10 (dez) dias para apresentar novo responsável técnico com as mesmas atribuições do objeto da empresa sob pena de cancelamento de registro.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.9.1 J2025/001427-5 D.C.A. CONSTRUTORA

Requer a empresa D.C.A. CONSTRUTORA, exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Fernandes Ribas Queiroz, e da Eng. Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Paula Passos Rossi.

Apresenta para tanto, rescisões contratuais assinadas pelas partes, e ARTs de cargo e função dos profissionais assinadas pelas partes.

Em análise ao presente processo, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Fernandes Ribas Queiroz e da Eng. Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Paula Passos Rossi pela D.C.A. CONSTRUTORA, bem como pela baixa das ARTs de cargo e função dos profissionais pela empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.2 J2026/018066-6 LOCKER LOCACOES E SERVICOS

A Empresa interessada (LOCKER LOCACOES E SERVICOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Kelson Yorio Nakamura(ART n. 1320240095906 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que a solicitação de exclusão do quadro técnico, está com anuência do profissional Engenheiro Ambiental Kelson Yorio Nakamura;

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Ambiental Kelson Yorio Nakamura e pela baixa da ART n. 1320240095906 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.3 J2026/008557-4 ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

A Empresa Interessada (ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Thiago Batista da Costa (ART n. 1320250062675 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que foi apresentada uma cópia do TERMO DE RESCISAO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUITAÇÃO GERAL RECÍPROCA emitido em 21 de dezembro de 2025, devidamente assinado pelas partes;

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Thiago Batista da Costa e pela baixa da ART n. 1320250062675 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.4 J2026/011786-7 JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

A empresa interessada (JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA (ART n. 1320220006613 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que o distrato de prestação de serviços apresentado comprova a rescisão contratual entre as partes, com encerramento das atividades técnicas em 28/02/2026, bem como a quitação integral das obrigações entre contratante e contratado;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA e pela baixa da ART n. 1320220006613 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.5 J2026/012108-2 Concreluz Campo Grande

A empresa interessada (JH PANUCCI LTDA, nome fantasia CONCRELUZ CAMPO GRANDE), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENEZES JORGE (ART n. 1320240090565 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que a solicitação apresentada pela empresa, devidamente assinada pelas partes, informa a exclusão da profissional do quadro técnico, com anuência expressa da mesma e inexistência de pendências técnicas ou administrativas;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENEZES JORGE e pela baixa da ART n. 1320240090565 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.6 J2026/011870-7 Constroluz Três Lagoas

A empresa interessada (CONTROLUZ MIX CONCRETO LTDA, nome fantasia CONSTROLUZ TRÊS LAGOAS), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENEZES JORGE (ART n. 1320240043058 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que a solicitação apresentada pela empresa, devidamente assinada pelas partes, informa a exclusão da profissional do quadro técnico, com anuência expressa da mesma e inexistência de pendências técnicas ou administrativas;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENEZES JORGE e pela baixa da ART n. 1320240043058 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.7 J2026/012272-0 RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS

A empresa interessada (RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE (ART n. 1320250093127 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que o termo de rescisão de contrato de prestação de serviços apresentado comprova o encerramento do vínculo contratual entre as partes, com rescisão formalizada em 25/03/2026;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE e pela baixa da ART n. 1320250093127 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.8 J2026/012475-8 MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A empresa interessada (MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS (ART n. 1320210110040 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que o termo de rescisão de contrato de prestação de serviços apresentado comprova o encerramento do vínculo contratual entre as partes, com rescisão formalizada em 26/03/2026;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS e pela baixa da ART n. 1320210110040 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades nas áreas de engenharia civil, considerando o advento da saída do Engenheiro Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS do quadro de responsáveis técnicos da empresa em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.9 J2026/013204-1 ÁGUIA CONSTRUTORA

Requer a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA., exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Civ. LAYENE MARTINS CABELHO, apresentando para tanto, cópia de declaração assinada pelas partes, e ainda ART de cargo e função nº 1320240069691 assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à exclusão da Eng. Civ. LAYENE MARTINS CABELHO do quadro técnico da ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA.

5.2.1.1.9.10 J2026/015286-7 POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Requer a empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda. exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil Celso Fontoura Correa, apresentando para tanto cópia do distrato assinado pelas partes, e ART de cargo e função nº 11665695 do profissional pela citada empresa, também assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil Celso Fontoura Correa pela Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

5.2.1.1.9.11 J2026/014535-6 RR CENI TERRAPLANAGEM - EIRELI

Requer a empresa RR CENI TERRAPLANAGEM - EIRELI, exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. KAIO PHELLIPE DA SILVA, apresentando para tanto, cópia de requerimento de exclusão assinado pelas partes, e ainda ART de cargo e função nº 1320260018054 assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à exclusão do Eng. Civ. KAIO PHELLIPE DA SILVA, do quadro técnico da RR CENI TERRAPLANAGEM - EIRELI.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.12 J2026/014873-8 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Requer a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, apresentando para tanto, distrato entre as partes e ART de cargo e função assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO pela empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.13 J2026/017911-0 ARTEFATOS SAPUCAIA

A Empresa Interessada (A.S. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil JESSICA WENTZ DA SILVA (ART n. 1320170116504 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que foi apresentada uma cópia do TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, lavrado em 06/04/2026 e assinado em 08/04/2026 pelas partes.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão da Engenheira Civil JESSICA WENTZ DA SILVA e pela baixa da ART n. 1320170116504 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.14 J2026/017340-6 LEONARDO DUARTE CABREIRA ME

Requer a empresa LEONARDO DUARTE CABREIRA ME, exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Civil THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES, apresentando para tanto rescisão contratual e ART de cargo e função nº 1320230023012 assinados pelas partes.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da Eng. Civil THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES como responsável técnica, devendo a certidão da empresa sair com restrição às atividades da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.15 J2026/019071-8 FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

A Empresa interessada (FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSEMAR REZENDE (ART n. 1320230138436 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, assinado pelas partes em 09/04/2026(cópia anexa nos autos);

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil JOSEMAR REZENDE e pela baixa da ART n. 1320230138436 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.9.16 J2026/024799-0 ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIMENTO

A empresa ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIMENTO EIRELI requer a exclusão do profissional Eng. Civil Alessandro Ximenes Pinto como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil Alessandro Ximenes Pinto como responsável técnico pela empresa ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIMENTO EIRELI, e a baixa da ART n. 1320240074573 de cargo e função.

5.2.1.1.10 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.10.1 F2026/012247-0 JADERSON LUIS DOS SANTOS GONÇALVES

O profissional interessado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JADERSON LUIS DOS SANTOS GONÇALVES), teve a documentação juntada aos autos para fins de concessão de novo título profissional, conforme o Processo nº: F2026/012247-0.

Conforme verificado nos assentamentos do profissional junto ao sistema e-Crea, consta registro como Engenheiro Mecânico, com atribuições fundamentadas no artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, bem como registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições provisórias nos termos da Lei nº 7.410/1985, do Decreto nº 92.530/1986 e do artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme informação do Crea-SP.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil em 13/12/2025, com colação de grau em 07/01/2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina/PR, com diploma expedido em 09/01/2026, devidamente registrado nos termos da legislação educacional vigente.

Desta forma, considerando que o Diploma foi analisado e validado pela Instituição de Ensino supracitada;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino;

Considerando a resposta formal do Crea-PR, informando que aos egressos do curso de Engenharia Civil são conferidas atribuições constantes do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea;

Considerando que é concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do §1º do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Civil, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Crea do referido título.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.1 J2024/021528-6 ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

A Interessada ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA requer a inclusão do : Engenheiro Civil HENRIQUE COLLIN LEOPODINO - ART 1320260050310, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Civil HENRIQUE COLLIN LEOPODINO - ART 1320260050310, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

5.2.1.1.11.2 J2026/008746-1 SMG SOLUCOES LTDA

A empresa interessada SMG Soluções Ltda, requer a inclusão da Geógrafa Jessica Costa Pizaia - ART nº 1320260043096, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Geógrafa Jessica Costa Pizaia - ART nº 1320260043096, como responsável técnica, pela empresa SMG Soluções Ltda, para atuar na Área da Geografia.

5.2.1.1.11.3 J2026/011486-8 ELDORADO BRASIL

A empresa interessada Eldorado Brasil Celulose S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Lucas Leal de Melo - ART nº 1320260038633, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Lucas Leal de Melo - ART nº 1320260038633, como responsável técnico, pela empresa Eldorado Brasil Celulose S/A, para atuar na Área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.4 J2026/012874-5 FORTES ENGENHARIA LTDA

Requer a empresa FORTES ENGENHARIA LTDA, inclusão do ENGENHEIRO CIVIL FLAVIO SANT'ANA MADURO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260032251.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, bem como considerando de apesar do profissional não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação das atividades da empresa no Estado, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do ENGENHEIRO CIVIL FLAVIO SANT'ANA MADURO como responsável técnico pela empresa FORTES ENGENHARIA LTDA.

5.2.1.1.11.5 J2026/012241-0 LBM ENGENHARIA

A empresa LBM ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Estevão Faria Lopes como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil Estevão Faria Lopes como responsável técnico, ART n. 1320260044081.

5.2.1.1.11.6 J2026/012366-2 LBM ENGENHARIA

A empresa LBM ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Paulo Ricardo Wochner da Silva como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil Paulo Ricardo Wochner da Silva como responsável técnico, ART n. 1320260038883.

5.2.1.1.11.7 J2026/012467-7 ENERCON

A empresa interessada Enercon Energia e Assessoria Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Vinicius Cesar Cardoso - ART nº 1320260042285, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Vinicius Cesar Cardoso - ART nº 1320260042285, como responsável técnico, perante este Conselho, pela empresa Enercon Energia e Assessoria Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.8 J2026/013110-0 PLANALTO

A empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA requer a inclusão da profissional Eng^a. Civil Ana Caroline Henrique Nogueira como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a. Civil Ana Caroline Henrique Nogueira como responsável técnico, ART n. 1320260044099.

5.2.1.1.11.9 J2026/013160-6 PLANALTO

A empresa interessada Coplan Construtora Planalto Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Matheus Aparecido da Silva - ART n° 1320260044106, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Matheus Aparecido da Silva - ART n° 1320260044106, como responsável técnico, pela empresa Coplan Construtora Planalto Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.10 J2026/014812-6 CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE

A empresa interessada Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Nelson Soares Neto - ART n° 1320260033881, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Nelson Soares Neto - ART n° 1320260033881, como responsável técnico, pela empresa Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S/A, para atuar na Área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.11 J2026/014795-2 LEONARDO DUARTE CABREIRA ME

A empresa interessada Leonardo Duarte Cabreira - ME, requer a inclusão da Engenheira Civil Thifany Abrantes da Silva Rodrigues - ART n° 1320260046250, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Thifany Abrantes da Silva Rodrigues - ART n° 1320260046250, como responsável técnica, pela empresa Leonardo Duarte Cabreira - ME, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.12 J2026/014878-9 MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

A empresa interessada Montcalm Montagens Industriais S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Gilmar Ferreira Franco - ART n° 1320260046303, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Gilmar Ferreira Franco - ART n° 1320260046303, como responsável técnico, pela empresa Montcalm Montagens Industriais S/A, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.13 J2026/015221-2 INFRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

A empresa INFRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA solicita a inclusão do profissional Eng. Civil ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI como responsável técnico, ART n. 1320260045537.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.14 J2026/020347-0 MUNICÍPIO DE COSTA RICA

A Empresa Interessada MUNICÍPIO DE COSTA RICA, requer a inclusão do : **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho WENDER WILLIAMS SOUSA SANTOS** - ART n 1320260045870, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho WENDER WILLIAMS SOUSA SANTOS** - ART n 1320260045870, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho WENDER WILLIAMS SOUSA SANTOS** - ART n 1320260045870, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.15 J2026/020900-1 TRIBUTECH REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB

A Empresa Interessada TRIBUTECH REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB LTDA, requer a inclusão do : **Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GOMES** - ART n 1320260050134, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do **Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GOMES** - ART n 1320260050134, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.16 J2026/017723-1 ENGINEERING

A empresa interessada Engineering Experience American Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Marloon Loran Jeronimo Bonfi - ART n° 1320260047869, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Marloon Loran Jeronimo Bonfi - ART n° 1320260047869, como responsável técnico, pela empresa Engineering Experience American Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.17 J2026/017802-5 FORTE CLIMA AR CONDICIONADO

A empresa interessada Bruno Rodrigues de Almeida - Ltda, requer a inclusão da Engenheira Civil Franciscarlla da Silva Souza - ART n° 1320260047836, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Franciscarlla da Silva Souza - ART n° 1320260047836, como responsável técnica, pela empresa Bruno Rodrigues de Almeida - Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.18 J2026/020212-0 DKG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheira Civil LETÍCIA JUREMEIRA RODRIGUES - ART 1320260049862, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheira Civil LETÍCIA JUREMEIRA RODRIGUES - ART 1320260049862, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.19 J2026/018971-0 MODULUS ENGENHARIA

A empresa interessada (MODULUS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão da Engenheira Civil Eliane da Silva Andrade – ART nº 1320260048079, e do Engenheiro Civil Bruno Marques Rocha Hahmann – ART nº 1320260048082, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Considerando que não foram identificadas nos autos as ARTs dos profissionais Caio César Machado Souza e Pedro Henrique Rezende Beilegoli, não sendo possível conferir a inclusão desses profissionais no quadro de responsabilidade técnica da empresa em epígrafe, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil Eliane da Silva Andrade – ART nº 1320260048079, e do Engenheiro Civil Bruno Marques Rocha Hahmann – ART nº 1320260048082, como Responsáveis Técnicos, pela empresa em epígrafe, para atuarem na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.20 J2026/020500-6 DLX CONSTRUÇÕES LTDA

Requer a empresa DLX CONSTRUÇÕES LTDA, inclusão do ENGENHEIRO CIVIL DIEGO ANTONIO DA SILVA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260048735.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do ENGENHEIRO CIVIL DIEGO ANTONIO DA SILVA como responsável técnico pela empresa DLX CONSTRUÇÕES LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.21 J2026/021714-4 FORTANKS

A Empresa Interessada FORTANKS INDUSTRIA DE TANQUES DE CONCRETO LTDA, requer a inclusão do : **Engenheiro Civil BRUNO MACEDO LACERDA** - ART 1320250152679, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do **Engenheiro Civil BRUNO MACEDO LACERDA** - ART 1320250152679, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.22 J2026/021600-8 AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil **ERMINIO MAX DA SILVA COUTO** - ART n. 1320260050578, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Civil **ERMINIO MAX DA SILVA COUTO** - ART n. 1320260050578, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.23 J2026/021857-4 CONSORCIO NOVO PLENARIO

A Empresa Interessada CONSORCIO NOVO PLENARIO, requer a inclusão do Engenheiro Civil PAULO SERGIO ALVARENGA GUIMARAES - ART n. 1320260048374, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Civil PAULO SERGIO ALVARENGA GUIMARAES - ART n. 1320260048374, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.24 J2026/022259-8 UBIENT ENERGIA

A Empresa Interessada UBIENT SOLUÇÕES EM ENERGIA, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil EMERSON JULIANO DA SILVA CARNELOSSI - ART 1320260052091, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Civil EMERSON JULIANO DA SILVA CARNELOSSI - ART 1320260052091, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.25 J2026/022473-6 AGROTERRA RF

A Empresa Interessada AGROTERRA RF LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil ADRIANO SCARPION - ART 1320260050610, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Civil Engenheiro Civil ADRIANO SCARPION - ART 1320260050610, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.26 J2026/022478-7 Rastelo Empreendimento

A Empresa Interessada RASTELO EMPREENDIMENTO E COMERCIO LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS - ART n. 1320260050731, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS - ART n. 1320260050731, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.27 J2026/022935-5 FORTES ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada FORTES ENGENHARIA LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil EDSON GANHO JUNIOR - ART n1320260042108, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Civil EDSON GANHO JUNIOR - ART n1320260042108, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.28 J2026/022888-0 ELEC NOR DO BRASIL LTDA

A Interessada ELEC NOR DO BRASIL LTDA requer a inclusão do : Engenheiro Ambiental RICARDO FELIX DOS SANTOS - ART 1320260045196, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Ambiental RICARDO FELIX DOS SANTOS - ART 1320260045196, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA AMBIENTAL, como Responsável Técnico, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.29 J2026/023090-6 Rastelo Empreendimento

A Empresa Interessada RASTELO EMPREENDIMENTO E COMERCIO LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Ambiental ORLANDO PISSUTO TREVISAN - ART 1320260051107, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheiro Ambiental ORLANDO PISSUTO TREVISAN - ART 1320260051107, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.

5.2.1.1.11.30 J2026/025561-5 OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, requer a inclusão dos profissionais: Eng. Civil JOAO BAHIA EVANGELISTA CABRAL e Eng. Civil ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** dos profissionais: Eng. Civil JOAO BAHIA EVANGELISTA CABRAL e Eng. Civil ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.11.31 J2026/023653-0 ATTIVAR EVENTOS

empresa interessada ATTIVAR EVENTOS, requer a inclusão do Engenheiro Civil Adriano Guedes Arantes – ART nº 1320260052465, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil Adriano Guedes Arantes – ART nº 1320260052465, como Responsável Técnicos, pela empresa em epígrafe, para atuarem na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.11.32 J2026/025143-1 VALENZA AMBIENTAL

A Interessada VALENZA AMBIENTAL requer a inclusão do : Engenheira Sanitarista e Ambiental CAMILLA NUNES DE MENEZES- ART 1320260053210, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Engenheira Sanitarista e Ambiental CAMILLA NUNES DE MENEZES- ART 1320260053210, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA SANITARIA E AMBIENTAL, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.12.1 F2026/012284-4 GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA

O Profissional interessado GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.12.2 F2026/012933-4 Aline Mendes de Jesus

A Profissional interessada Aline Mendes de Jesus, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.12.3 F2026/017521-2 Nathally Bortoluzzi

A profissional interessada, Engenheira Ambiental e Sanitarista Nathally Bortoluzzi, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.12.4 F2026/020060-8 LUCAS DOS REIS FURTADO

O interessado, Eng. Civ. LUCAS DOS REIS FURTADO, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.

5.2.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.13.1 J2026/011679-8 JULIA D. M. DA ROSA

A empresa interessada (JULIA D. M. DA ROSA), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Julia Duarte Machado – ART nº 1320260038654, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Julia Duarte Machado – ART nº 1320260038654.

5.2.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.2.1.1.14.1 F2026/012861-3 VLADIMIR APARECIDO SORANA DOS SANTOS

O profissional interessado (Geógrafo Vladimir Aparecido Sorana dos Santos), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 12/12/2011, com colação de grau em 09/03/2012, pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do curso de Geografia – Licenciatura, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 3º da Lei nº 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto nº 85.138/80, com observações do artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Geógrafo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.14.2 F2026/018403-3 Gabriela Gotardi Darin

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB, em 21/03/2017, na cidade de Campo Grande - MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA).

Tera o Título de **ENGENHEIRA CIVIL.**

5.2.1.1.14.3 F2026/025036-2 Melissa Orro de Campos Nunes Schultz

A profissional interessada Melissa Orro de campos Nunes Svchultz, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 08/09/2022, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitarista.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Lei Federal nº 5.194/1966 - Artigo 7º, Resolução do Confea nº 447/200 - Artigo 2º (topografia e subdivisão de lotes, não contemplando parcelamentos que ocasionem a abertura de novas vias; - atividades de projetos, operações e monitoramento, inscritas no Artigo 1º da Resolução nº 310/86 do Confea, relacionadas a: - sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento, Decisão Plenária do Confea PL - 129/1984 (Topografia), Resolução do Confea nº 310/1986 - Água (1), Resolução do Confea nº 310/1986 - Esgoto (2), conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.14.4 F2026/025650-6 Yasmin Dorigon Torres

A profissional interessada Yasmin Dorigon Torres, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 04/05/2021, pela Universidade Católica Dom Bosco, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15 Registro

5.2.1.1.15.1 F2026/008562-0 Adriana Sanguina Sanabria Zardo

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 03/12/2019 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, pelo curso de Engenharia Civil, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.2 F2026/013136-3 Débora Silva Cardoso

Trata-se de processo de atendimento protocolado sob o nº F20260131363, por meio do qual a interessada Débora Silva Cardoso requer seu Registro Profissional neste Conselho, tendo apresentado, no curso da instrução processual, documentação relativa à sua formação em nível superior (Engenharia Ambiental), bem como documentação pertinente à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Consta dos autos que a interessada concluiu o curso de Engenharia Ambiental, com colação de grau em 27/08/2021, diploma expedido em 27/08/2021, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.

Verifica-se, ainda, que a interessada concluiu curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na data de 19/03/2026, com carga horária de 680 horas, junto ao Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo sido apresentada documentação comprobatória.

Ressalta-se que, embora o processo tenha sido inicialmente anunciado como Registro Profissional, a interessada instruiu os autos com documentos suficientes também para fins de anotação de curso, nos termos da legislação vigente do Sistema Confea/Crea.

Considerando que a interessada apresentou diploma de curso superior em Engenharia Ambiental, devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino e regularmente registrado, atendendo aos requisitos legais para fins de registro profissional, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea;

Considerando que a documentação constante dos autos demonstra a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária compatível e certificação emitida por instituição de ensino superior regularmente constituída;

Considerando o disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, que estabelece os requisitos para anotação de curso de pós-graduação;

Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS procedeu à verificação da autenticidade do diploma de Engenharia Ambiental e do certificado de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido confirmada a veracidade de ambos pelas respectivas instituições de ensino;

Considerando o entendimento administrativo da Superintendência Técnica do Crea-MS, no sentido de admitir, para fins de celeridade e eficiência administrativa, a tramitação conjunta dos pedidos de registro profissional e anotação de curso, tendo em vista que, conforme informações do Departamento de Atendimento, até o presente momento o sistema e-Crea não dispõe de funcionalidade específica para protocolo e tramitação de anotação de curso, nos termos da Resolução nº 1.152/2025 do Confea;

Considerando, por fim, que compete às Câmaras Especializadas competentes decidir, de forma autônoma, à luz da legislação vigente e das peculiaridades do caso concreto;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando o cumprimento das exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do registro profissional, com fulcro no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, devendo ser conferidas à profissional as atribuições constantes da Resolução nº 447/2000 do Confea.

Terá o Título de Engenheira Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.3 F2025/065622-6 Arthur Martins Almeida Tavares

O profissional interessado, Engenheiro Ambiental e Sanitarista Arthur Martins Almeida Tavares, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 03/02/2026, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, o profissional terá as atribuições constantes nas Resoluções nº 310/1986 e nº 447/2000 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.15.4 F2026/012252-6 João Pedro Esbízaro Basem

O profissional interessado João Pedro Esbízaro Basem, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 04/02/2026, pelo Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.5 F2026/020739-4 Gabriel Romero do Carmo Maciel

O Profissional Interessado (Gabriel Romero do Carmo Maciel), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 16 de Outubro de 2025, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ da cidade do Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista, a conclusão do CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no Art. 7º da Res. 218/73, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os Artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do Art. 6º da Res. 1073/2016, conforme instruções do Crea-RJ.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.6 F2026/010487-0 Marcelo Neves Filho

O profissional interessado Marcelo Neves Filho, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Consta nos autos a apresentação de dois diplomas de graduação, os quais passam à análise individualizada das respectivas câmaras especializadas, sendo estes da modalidade Civil e Agronomia.

Diplomado em 31/12/2021, com colação de grau em 21/03/2022, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.7 F2026/005234-0 Franscimar Dias dos Santos

O Profissional Interessado (Franscimar Dias dos Santos), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 12/01/2026, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Goiânia-GO, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução do Confea n.º 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.

5.2.1.1.15.8 F2026/006953-6 Carla Ponciano

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 03/02/2026 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 E 447/00 do Confea.

Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental.

5.2.1.1.15.9 F2026/007795-4 Diego Rozendo de Carvalho

O profissional interessado Diego Rozendo de Carvalho, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 22/01/2026, pela AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, da cidade Três Lagoas - MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.10 F2026/008894-8 João Guilherme dos Santos de Caires

O interessado **JOÃO GUILHERME DOS SANTOS DE CAÍRES**, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 03/02/2026, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das **RESOLUÇÕES 310/86 E 447/00 DO CONFEA**.

Terá o título de **ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA**.

5.2.1.1.15.11 F2026/008972-3 João Paulo Amorim Bolis

O Profissional interessado (João Paulo Amorim Bolis), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 4 de abril de 2018, pela Universidade Católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.12 F2026/010124-3 Bruna Alves da Silva

A profissional interessada, Engenheira Civil Bruna Alves da Silva, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 31/12/2021, com colação de grau em 25/03/2022, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, combinadas com o artigo 7º e artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, conforme cadastro da instituição neste Regional.

Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.13 F2026/010685-7 Feliciano Borges de Souza

O Profissional Interessado (Feliciano Borges de Souza), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 12/02/2006, pela UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA, Campus: CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal N.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, - Art. 7º da Resolução do Confea n.º 218/1973, de acordo com as instruções do Crea-PR

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.14 F2026/010539-7 Marcelo Gomes Centurião

O Profissional Interessado (Marcelo Gomes Centurião), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 09/03/2026, pela UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ da cidade do Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Res. 218/73, atividades do Artigo 7º da Lei 5.194/66 e os Artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, de acordo com as instruções do Crea-RJ.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.15 F2026/011004-8 Quironio Ramalho da Silva

O Profissional Interessado (Quironio Ramalho da Silva), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 13 de setembro de 2024, pela Instituição de ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Campus: CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - SENAC SP da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

5.2.1.1.15.16 F2026/011792-1 Milton César Martins Fernandes

O profissional interessado Milton César Martins Fernandes, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 18/03/2026, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.17 F2026/011400-0 Rodrigo Carrasco Samara Rodrigues de Almeida

O Profissional Interessado (Rodrigo Carrasco Samara Rodrigues de Almeida), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou Grau em 26/01/2026, pela FACULDADE DE ENGENHARIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO da cidade de São José do Rio Preto-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.18 F2026/011323-3 FRANCIELLY ANTUNES DA SILVA SEIZER

A Profissional interessada (FRANCIELLY ANTUNES DA SILVA SEIZER), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou Grau em 13/02/2026, pela Universidade Católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.19 F2026/011714-0 Thiago Aparecido de Oliveira

O profissional interessado, Tecnólogo em Gestão Ambiental Thiago Aparecido de Oliveira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 25/08/2018, pela Universidade Pitágoras UNOPAR, da cidade de Londrina/PR, pela conclusão do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes na Resolução nº 313/1986 do CONFEA, artigos 3º e 4º, com restrições às alíneas 1, 2, 4, 5, 6 e 7, conforme instrução do CREA-PR.

Terá o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

5.2.1.1.15.20 F2026/011873-1 Pablo Stefani Sales

O Profissional interessado(Pablo Stefani Sales), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 29/01/2026, pela Instituição de Ensino FACULDADE CATÓLICA PAULISTA – FACAP da cidade de Marília-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.21 F2026/012131-7 Kadyne Menezes Braud Haine

A profissional interessada Kadyne Menezes Braud Haine, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 15/01/2026, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.22 F2026/014881-9 Ailton Junior Apodaca de Oliveira

O profissional interessado, Engenheiro Civil Ailton Junior Apodaca de Oliveira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 18/03/2026, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de Maringá/PR, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme instrução do CREA-PR.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.23 F2026/012826-5 Marcelo Pereira Cristianini

O profissional interessado, Engenheiro Civil Marcelo Pereira Cristianini, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 14/01/2026, com colação de grau em 25/03/2026, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de Maringá/PR, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme instrução do CREA-PR.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.24 F2026/012828-1 Kerollainy Pereira Dos Santos

A profissional interessada, Engenheira Ambiental Kerollainy Pereira dos Santos, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 15/09/2021, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, a profissional terá as atribuições constantes na Resolução nº 447/2000 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.15.25 F2026/012840-0 Dandara Porto Pitton Machado

A interessada requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 5 de fevereiro de 2026 pela UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no curso de Engenharia Civil, em Guaíra - PR.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.26 F2026/012857-5 Alex Botoni Fernandes

O profissional interessado, Engenheiro Civil Alex Botoni Fernandes, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 05/12/2025, com colação de grau em 09/12/2025, pela Faculdade Católica Paulista – FACAP, da cidade de Marília/SP, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, conforme instrução do CREA-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.27 F2026/012871-0 Matheus de Souza Teixeira

O profissional interessado, Engenheiro Civil Matheus de Souza Teixeira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 12/12/2025, com colação de grau em 12/12/2025, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.28 F2026/014208-0 Thainara Luna Alves

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 24 de fevereiro de 2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições concedidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.15.29 F2026/013098-7 Rodolfo Cabreira Dias

O interessado **Rodolfo Cabreira Dias**, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomou - se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26/04/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de GEÓGRAFO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.30 F2026/013268-8 Silvio Rodrigues da Silva Neto

O profissional interessado, Engenheiro Civil Silvio Rodrigues da Silva Neto, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou grau em 19 de março de 2026, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.31 F2026/015045-7 Ally Emanuely Fialho Ferreira Alexandrino

A interessada Ally Emanuely Fialho Ferreira Alexandrino requer o Registro Provisório conforme o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Ambiental pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, na cidade de Franca/SP.

A interessada requer o Registro Provisório conforme o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º, da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 02/04/2026, na cidade de Franca/SP, pelo curso EAD de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições provisórias do artigo 7º da Lei n. 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como da atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194 de 1966, combinadas com atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073 de 2006, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.32 F2026/017663-4 Marcelo da Silva Moreira

O profissional interessado, Engenheiro Civil Marcelo da Silva Moreira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 05/08/2024, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.33 F2026/018904-3 Aparecido Lescano Espindola Junior

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 11/08/2023 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.34 F2026/019989-8 Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá

A interessada Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá requer o Registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE** - na cidade de **LONDRINA - PR**, em 25/02/2026, pelo curso de **Engenharia Civil - EAD**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º (Conforme deliberação do CRA PR).

Terá o Título: **ENGENHEIRA CIVIL**

5.2.1.1.15.35 F2026/020001-2 Rafael da Silva Ferreira

O Profissional Interessado (Rafael da Silva Ferreira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 08/04/2026, pela UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/66, Art. 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea, conforme instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.36 F2026/021778-0 Aline Dutra Chaparro

A Profissional interessada(Aline Dutra Chaparro), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 27 de agosto de 2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados - Dourados/MS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da

Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o Título de Engenheira Ambiental e Sanitarista – Cód. 111-01-03

5.2.1.1.15.37 F2026/020962-1 Higor dos Santos Paula

O Profissional Interessado (Higor dos Santos Paula), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 09/05/2024, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Graduação em Agrimensura, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº: 313/86 do CONFEA, conforme instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Tecnólogo em Agrimensura.

5.2.1.1.15.38 F2026/021893-0 Yuji Hirahara de Aguiar

O interessado Yuji Hirahara de Aguiar requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução n. 1.152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 11/07/2024, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.15.39 F2026/022491-4 Ana Carolina Moreira de Souza

A interessada Ana Carolina Moreira de Souza requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução n. 1.152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 28/01/2024, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.16 Registro de Atestado

5.2.1.1.16.1 F2026/008891-3 João Marcelo Stanieski de Souza

O profissional Eng. Civil João Marcelo Stanieski de Souza requer o registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pelo contratante PARQUE CASTELO DE GIBRALTAR, referente ao contrato realizado entre o condomínio e o profissional, ART n. 1320240109865.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Execução de Serviço emitido pelo contratante PARQUE CASTELO DE GIBRALTAR, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.1 J2026/016095-9 ARES BOLD SOLUTIONS

A empresa ARES BOLD SOLUTIONS LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ARES BOLD SOLUTIONS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil DAYSE FILOMENA BERTOLDO, ART n. 1320260045976, para o âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.17.2 J2025/058431-4 ADURES & CABRAL ENGENHARIA

A empresa GABRIELA DA SILVA CABRAL LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GABRIELA DA SILVA CABRAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Luiz Antonio Kerber Adures, ART n. 1320250135009.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.3 J2026/012792-7 JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL

A Empresa interessada(JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL - ART n. 1320260042532, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL - ART n. 1320260042532.

5.2.1.1.17.4 J2026/010435-8 NUNO LEV: CONSTRUÇOES, SERVICOS RODOVIARIOS, LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA

A empresa interessada(Nuno Lev: Construções, Serviços Rodoviários, Locação de Equipamentos e Veículos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodrigo Augusto Sukadolnik Garcia-ART n. 1320260041376, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Augusto Sukadolnik Garcia-ART n. 1320260041376, com restrição nas áreas de Engenharia de Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Acústica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.5 J2026/010824-8 BSD CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

A empresa BSD CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA .

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JOSÉ AUGUSTO MAIDANA, devidamente registrado no CREA-MS, com atribuições previstas na legislação profissional vigente, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260040463 .

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa possui objeto social compatível com as atribuições do profissional indicado, atuando no ramo da construção civil, bem como apresenta regularidade quanto à documentação exigida, não havendo impedimentos ao registro .

Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSÉ AUGUSTO MAIDANA – ART nº 1320260040463.

5.2.1.1.17.6 J2026/009167-1 M & P ENGENHARIA

A Empresa interessada(M & P ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ilson Tônico Brasil-ART n. 1320260030968, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ilson Tônico Brasil-ART n. 1320260030968, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.7 J2026/010017-4 MARQUES DUARTE CONSTRUCAO E INCORPORACAO

A empresa MARQUES DUARTE CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE OBRAS LTDA de Brasília/DF requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MARQUES DUARTE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE OBRAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ALISSON SERGIO MOREIRA DUARTE e Engª Civil EMILIA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA, ART n. 1320260032051 e ART n. 1320260032036.

5.2.1.1.17.8 J2026/011436-1 AURELIO NUNES ENGENHARIA

A empresa AURELIO NUNES ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA .

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JONAS AURÉLIO NUNES FAUSTINO, devidamente registrado no CREA-MS, com atribuições previstas na legislação profissional vigente, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260041558 .

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa possui objeto social compatível com as atribuições do profissional indicado, atuando na área de engenharia civil, conforme contrato social que prevê atividades de serviços de engenharia e administração de obras.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JONAS AURÉLIO NUNES FAUSTINO – ART nº 1320260041558.

5.2.1.1.17.9 J2026/012028-0 ASPEN CONSTRUTORA

A empresa CONSTRUTORA ASPEN LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CONSTRUTORA ASPEN LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Gustavo Carvalho Romano, ART n. 1320260040100.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.10 J2026/012682-3 FERROVALE ARTEFATOS DE CONCRETO

A Empresa interessada (ARB ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil PAOLA GOMES BARBOSA-ART n. 1320260041104, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil PAOLA GOMES BARBOSA-ART n. 1320260041104 com restrição na área de Engenharia Mecânica (Fabricação de estruturas metálicas).

5.2.1.1.17.11 J2026/012410-3 STATUS

A empresa STATUS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JOHNATAN SILVA SOUZA, devidamente registrado no CREA, com atribuições previstas na legislação profissional vigente, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260041867.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa possui objeto social abrangendo atividades compatíveis com a área tecnológica, notadamente serviços de engenharia, construção civil, obras de infraestrutura e instalações, conforme alteração contratual apresentada .

Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOHNATAN SILVA SOUZA – ART nº 1320260041867.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.12 J2026/012542-8 CONSTRUTORA ESQUADRO

A empresa interessada Construtora Esquadro Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Iago Saraiva Resende Teixeira - ART nº 1320260043245 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Construtora Esquadro Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Iago Saraiva Resende Teixeira - ART nº 1320260043245.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.13 J2026/012559-2 GM3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

A Empresa interessada(GM3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Giulian Kiyoshi da Rosa Tashima-ART n. 1320260042076, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que consta na Cláusula Terceira do Instrumento Particular de 5ª Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada, realizada em 10 de março de 2026, que a matriz tem como objeto social o exercício das seguintes atividades:

- Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00);
- Criação bovinos para corte (CNAE 0151-2/01);
- Atividades de apoio à pecuária (CNAE 0162-8/99);
- Serviço de manejo de animais (CNAE 01.62-8-03);
- Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8/00);
- Aplicação em investimentos próprios - ativos financeiros (CNAE 6463-8/00).

Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Giulian Kiyoshi da Rosa Tashima-ART n. 1320260042076, com restrição na área de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.14 J2026/012557-6 EXTINCHAMA

A empresa EXTINCHAMA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA .

Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Civil NATALIA IRALA ALFONSO, devidamente registrada no CREA-MS, com atribuições previstas na legislação profissional vigente, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260042333 .

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa possui objeto social amplo, abrangendo atividades de instalação e manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de engenharia, construção civil, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, bem como diversas atividades industriais, comerciais e técnicas.

Considerando que a profissional indicada como responsável técnica possui atribuições restritas à modalidade de engenharia civil;

Considerando que parte significativa das atividades constantes no objeto social extrapola as atribuições da responsável técnica, notadamente aquelas relacionadas a áreas industriais específicas, manutenção de equipamentos eletromecânicos, atividades comerciais diversas e outras não compatíveis com a modalidade civil;

Considerando que o registro de pessoa jurídica deve se limitar às atividades compatíveis com as atribuições do responsável técnico indicado;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, ficando o registro limitado ao desenvolvimento de atividades compatíveis com a área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil NATALIA IRALA ALFONSO – ART nº 1320260042333, vedada a execução de atividades não compatíveis com as atribuições da profissional, quais sejam, engenharia mecânica, engenharia industrial, engenharia elétrica (média e alta tensão) e engenharia eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.15 J2026/014759-6 3D EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada(J.L. CORREIA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil CLEBERSON JHONES SOUZA DE OLIVEIRA-ART n. 1320260048577, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CLEBERSON JHONES SOUZA DE OLIVEIRA-ART n. 1320260048577.

5.2.1.1.17.16 J2026/013212-2 A. LOPES

A Empresa interessada(R. LOPES EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Vagner Aparecido da Silva-ART n. 1320260046219, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Vagner Aparecido da Silva-ART n. 1320260046219.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.17 J2026/013008-1 J.N CONSTRUCOES LTDA

A Empresa Interessada(J.N CONSTRUCOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Guilherme do Nascimento Fonseca-ART n. 1320260046038, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Guilherme do Nascimento Fonseca-ART n. 1320260046038, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(serviço de instalação de elétrica).

5.2.1.1.17.18 J2026/024049-9 LFX EMPREENDIMENTOS

A empresa interessada LFX Empreendimentos, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Thifany Abrantes da Silva Rodrigues - ART nº 1320260046929, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a LFX Empreendimentos, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Thifany Abrantes da Silva Rodrigues - ART nº 1320260046929, com restrições as seguintes atividades: Fabricação de Estruturas Metálicas e de Esquadrias de Metal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.19 J2026/018682-6 ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A

A Empresa Interessada(ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil ADRIANE CAMARGOS PEREIRA-ART n. 1320260040862, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ADRIANE CAMARGOS PEREIRA-ART n. 1320260040862, com restrição na área de Engenharia Mecânica (Prestação de serviços de montagens, desmontagens, assistência técnica, manutenção e reparo nas máquinas e equipamentos locados e comercializados pela Companhia, inclusive de terceiros, compreendendo serviços de pintura, corte, dobra, e solda de metais).

5.2.1.1.17.20 J2026/016626-4 RRC CONSTRUCAO CIVIL

A empresa interessada Rodolfo Romeiro Cacho, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodolfo Romero Cacho - ART nº 1320260044345 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Rodolfo Romeiro Cacho, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodolfo Romero Cacho - ART nº 1320260044345.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.21 J2026/013267-0 KAIROS CONSTRUTORA M.S BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

A Empresa Interessada(KAIROS CONSTRUTORA M.S BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA), requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gustavo Carvalho Romano-ART n. 1320260051400, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Carvalho Romano-ART n. 1320260051400, com restrição nas áreas de Agronomia (Atividades Paisagísticas), Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(Instalação e manutenção elétrica), Engenharia Mecânica(Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração).

5.2.1.1.17.22 J2026/014106-7 ENGEVITTA CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(ENGEVITTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil JURACY MAGALHAES DIAS JUNIOR-ART n. 1320260044533, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JURACY MAGALHAES DIAS JUNIOR-ART n. 1320260044533, com restrição nas áreas de Agronomia (atividades paisagísticas), Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica) e Engenharia Mecânica(Fabricação de estruturas metálicas).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.23 J2026/016302-8 OHEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES

A empresa interessada Ohel Projetos e Construções, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Jéssica Aquino Mendes - ART nº 1320260047537 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Ohel Projetos e Construções, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Jéssica Aquino Mendes - ART nº 1320260047537, com restrições as seguinte atividades: Serviços de perícia técnica relacionados a Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.17.24 J2026/015701-0 PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

A Empresa interessada(Pacaembu Construtora S.A.), requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil MARCO CURY MARGUTTI-ART n. 1320260048661, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCO CURY MARGUTTI-ART n. 1320260048661.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.25 J2026/016637-0 LUCAS NATAN CONSTRUCAO E ENGENHARIA

A empresa interessada Lucas Natan Construção e Engenharia, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa - ART nº 1320260046182 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Lucas Natan Construção e Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa - ART nº 1320260046182.

5.2.1.1.17.26 J2026/021698-9 FORTALEZA CONSTRUTORA LTDA

A Empresa interessada(FORTALEZA CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Ludmylla Souza Nascimento-ART n. 1320260051509, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Ludmylla Souza Nascimento-ART n. 1320260051509, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.27 J2026/020663-0 PROTENCAMP

A empresa PROTENCAMP - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDAS LTDA na cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PROTENCAMP - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDAS LTDA sob a responsabilidade técnica da Eng^a. Civil AMANDA MATHEUS SIMONELLI, ART n. 1320260047859.

5.2.1.1.17.28 J2026/019177-3 RF ARTEFATOS DE CONCRETO

A Empresa interessada(RF ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil JOAO PAULO GREGORIO FERRAZ-ART n. 1320260040467, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOAO PAULO GREGORIO FERRAZ-ART n. 1320260040467.

5.2.1.1.17.29 J2026/020839-0 LUIS KASSAR ENGENHARIA

A empresa LUIS ANDRE KASSAR DE AMORIM ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LUIS ANDRE KASSAR DE AMORIM ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Luís André Kassar de Amorim, ART n. 1320260048657.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.30 J2026/020462-0 MASTRO ENGENHARIA

A empresa MASTRO ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MASTRO ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Willian Antônio Oliveira Caetano, ART n. 1320260049472.

5.2.1.1.17.31 J2026/021380-7 SINTESE - SERVICOS DE ENGENHARIA

A Empresa Interessada(C. XAVIER FERNANDES-ME com nome fantasia SINTESE - SERVICOS DE ENGENHARIA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil CAIQUE XAVIER FERNANDES – ART n. 1320260049672, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CAIQUE XAVIER FERNANDES – ART n. 1320260049672, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, Geologia, serviços de arquitetura, serviços de cartografia e geodesia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.32 J2026/022102-8 MAH & MARI EVENTOS

A Empresa Interessada(M. A. DE MOURA LTDA com nome fantasia MAH & MARI EVENTOS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil - AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS JUNIOR-ART n.1320260051261, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil - AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS JUNIOR-ART n.1320260051261, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica(atividade de iluminação), Engenharia Eletrônica(atividade de sonorização) e Engenharia de Segurança do Trabalho(serviços de brigada de incêndio de empresa privada, atividades de bombeiro civil).

5.2.1.1.17.33 J2026/022093-5 R.U. SOLUCOES EM CONSTRUCOES METALICAS

A empresa interessada R. U. de Lima Construtora e Serviços de Engenharia, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael Uemura de Lima - ART nº 1320260050631, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a R. U. de Lima Construtora e Serviços de Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Uemura de Lima - ART nº 1320260050631, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Usinagem e Tornearia, Fabricação de Estruturas Metálicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.34 J2026/022487-6 TERSAN INCORPORADORA

A Empresa Interessada TERSAN INCORPORADORA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil ISAIAS DIAS DOS SANTOS -ART n. 1320250143563, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ISAIAS DIAS DOS SANTOS -ART n. 1320250143563, neste Conselho.

5.2.1.1.17.35 J2026/023649-1 JFERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa interessada JFernandes Construções Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil José Carlos Teixeira Júnior - ART nº 1320260053970, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa JFernandes Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil José Carlos Teixeira Júnior - ART nº 1320260053970.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.36 J2026/024191-6 PORTELA SONORIZAÇÃO

A empresa interessada Adelson Alves Portella - ME, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Raul Marques Pessuto - ART nº 1320260054398, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Adelson Alves Portella - ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raul Marques Pessuto - ART nº 1320260054398, com restrições as seguintes atividades: Atividade da Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.17.37 J2026/024238-6 CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRE FABRICADOS LTDA

A Empresa Interessada CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRE FABRICADOS LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil STEPHANO SEABRA-ART n. 1320260052866, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA SANITARIA, AMBIENTAL e SEGURANÇA DO TRABALHO sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil STEPHANO SEABRA-ART n. 1320260052866



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.17.38 J2026/024836-8 BORGGOY CONSTRUTORA

A empresa interessada Borgoy Construtora, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Giovana da Silva Godoy - ART nº 1320260053922, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Borgoy Construtora, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Giovana da Silva Godoy - ART nº 1320260053922.

5.2.1.1.17.39 J2026/027404-0 F2M ADMINISTRACAO DE OBRAS

A empresa interessada F2M Administração de Obras Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando Melo Macluf Biberg - ART nº 1320260056688, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a F2M Administração de Obras Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fernando Melo Macluf Biberg - ART nº 1320260056688.

5.2.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.18.1 J2026/023171-6 CONSÓRCIO RODOVIAS MS

A Empresa Interessada, CONSÓRCIO RODOVIAS MS, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea.

Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos, perante o Crea-MS, o Engenheiro Civil Agnaldo Jose de Oliveira Junior – ART nº 1320260051314; Engenheiro Civil Fernando Akira Kuwabara – ART nº 1320260051254; Engenheiro Civil Elias José de Arruda Soares Júnior – ART nº 1320260051309; Engenheiro Sanitarista e Ambiental Everson da Silva Santos – ART nº 1320260051315; Engenheira Civil Gabriela Pecala Rae Oliveira – ART nº 1320260051312; Engenheira Ambiental Isabella Michellis – ART nº 1320260051338; Engenheira Civil Jhully Massae Ostenberg Kusaka – ART nº 1320260051305; Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Panta – ART nº 1320260051333; Engenheiro Civil Rafael Corrêa da Costa Rodrigues – ART nº 1320260051318; Engenheiro Florestal Gabriel Goedert Mayer Pauli – ART nº 1320260050834; Engenheiro Civil Luiz Takeshi Tamaki – ART nº 1320260051507; e Engenheiro Civil Joao Bahia Evangelista Cabral – ART nº 1320260054046.

Analisando o presente processo, constatamos que as empresas consorciadas são: OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA e ENGMETRIA ENGENHARIA LTDA, ambas registradas no Sistema Confea/Crea, sendo indicada como líder a empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA.

O objeto do Consórcio consiste na participação conjunta em procedimentos licitatórios promovidos pela AGESUL, bem como, em caso de êxito nos certames, na execução dos respectivos objetos, compreendendo a elaboração de projetos executivos de engenharia, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA, estudos ambientais, licenciamento ambiental, implantação e pavimentação de rodovias e obras de infraestrutura correlatas.

Desta forma, considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023, alterada pela Resolução nº 1.160/2025, ambas do Confea.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende às exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, sou de parecer favorável ao Registro neste Conselho do CONSÓRCIO RODOVIAS MS, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Agnaldo Jose de Oliveira Junior – ART nº 1320260051314; Engenheiro Civil Fernando Akira Kuwabara – ART nº 1320260051254; Engenheiro Civil Elias José de Arruda Soares Júnior – ART nº 1320260051309; Engenheiro Sanitarista e Ambiental Everson da Silva Santos – ART nº 1320260051315; Engenheira Civil Gabriela Pecala Rae Oliveira – ART nº 1320260051312; Engenheira Ambiental Isabella Michellis – ART nº 1320260051338; Engenheira Civil Jhully Massae Ostenberg Kusaka – ART nº 1320260051305; Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Panta – ART nº 1320260051333; Engenheiro Civil Rafael Corrêa da Costa Rodrigues – ART nº 1320260051318; Engenheiro Civil Luiz Takeshi Tamaki – ART nº 1320260051507; e Engenheiro Civil Joao Bahia Evangelista Cabral – ART nº 1320260054046.

5.2.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.19.1 J2026/006254-0 LAGOTELA

A empresa LAGOTELA LTDA da cidade de Três Pontas/MG requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil.

Apresentados os documentos em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa LAGOTELA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ADENILSON COSTA DA SILVA, exclusivamente no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.19.2 J2026/009990-7 LUTSOT PROJETOS

A empresa interessada (LUTSOT PROJETOS E LOGISTICA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA-MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Luciano Roberto de Oliveira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano Roberto de Oliveira, para um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que dispõe o §1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, no caso em tela, até o dia 05/10/2026.

5.2.1.1.19.3 J2026/016048-7 KOPF AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Requer a empresa KOPF AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Vinicius Soares Vieira, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Vinicius Soares Vieira, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Ambiental, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.19.4 J2026/019807-7 FIREGUARD ENGENHARIA

Requer a empresa FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FELIPE DE SANTANA AMARAL, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FELIPE DE SANTANA AMARAL, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.19.5 J2026/020710-6 INFINITY CONSTRUTORA

Requer a empresa INFINITY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Fabricio Fernando Soares Santos, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que considerada validade da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Crea de origem, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fabricio Fernando Soares Santos, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.19.6 J2026/022516-3 CANTEIRO CONSTRUÇOES RACIONALIZADAS LTDA

Requer a empresa CANTEIRO CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS LTDA., visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Bruno Red Boff, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que considerada validade da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Crea de origem, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Bruno Red Boff, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.19.7 J2026/023292-5 MASTERSOLO SONDAgens E OBRAS LTDA

Requer a empresa MASTERSOLO SONDAgens E OBRAS LTDA., visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Rodrigo Antunes da Rocha, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que considerada validade da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Crea de origem, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Antunes da Rocha, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.1.19.8 J2026/024295-5 GFTORRES CONSTRUCOES

Requer a empresa GFTORRES CONSTRUÇÕES LTDA., visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnica a Engenheira Civil Francielli Cristina de Oliveira Sobral, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que considerada validade da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Crea de origem, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Francielli Cristina de Oliveira Sobral, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.2 Indeferido(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.2.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.2.1.1 F2026/000957-6 PAULO BRUM SANT ANA

O profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200117441, 1320210126732, 1320220155761, 1320240065115 e 1320240151784, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado prestar esclarecimento quanto a solicitação requerida, considerando a apresentação da ART principal e ART's dos termos aditivos ao contrato n° 237/2020, e o atestado parcial de execução de obra/serviços. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Peço o INDEFERIMENTO deste processo F2026/000957-6 por equívoco no envio de documentos.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2026/000957-6, conforme solicitação do profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana.

5.2.1.2.2 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.2.2.1 J2026/012870-2 MODULUS ENGENHARIA

A empresa interessada Modulus Engenharia, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para verificação junto a empresa interessada quanto a solicitação requerida, já que a mesma possui visto ativo neste Regional, protocolo J2026/009906-0. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação da Coordenadoria de Registro e Cadastro, nos seguintes termos: Informamos que na verdade a empresa deseja apenas a inclusão de Responsáveis Técnicos, protocolo J2026/018971-0, no visto que já está ativo. Informamos ainda, que por equívoco este processo foi tramitado para análise. Assim, solicitamos o indeferimento da referida solicitação, considerando que foi aberta e o processo gerado indevidamente.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento do protocolo J2026/012871-2, conforme informação da Coordenadoria de Registro e Cadastro.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.3.1.1 P2022/090177-0 [REDACTED]

Processo: P2022/090177-0 [REDACTED]

Denunciado: Engenheiro [REDACTED]

Assunto: Julgamento

5.3.2 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.3.2.1 P2021/235601-6 [REDACTED]

Processo: P2021/235601-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. [REDACTED] Julgamento

5.3.2.1 P2021/235601-6 [REDACTED]

Processo: P2021/235601-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. [REDACTED] Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [REDACTED] [REDACTED]
Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Julgamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.3.3 Conselheiro Nelison Ferreira Correa

5.3.3.1 P2023/075900-3 [REDACTED]

Processo: P2023/075900-3 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Assunto: Admissibilidade de denúncia

5.3.3.2 P2023/075891-0 [REDACTED]

Processo: P2023/075891-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. [REDACTED] Assunto: Admissibilidade de denúncia

5.3.4 Conselheiro Sidiclei Formagini

5.3.4.1 P2026/009901-0 [REDACTED]

Processo P2026/009901-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Assunto: admissibilidade

5.3.4.2 P2025/055218-8 [REDACTED]

Processo P2025/055218-8 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Julgamento do Relatório da CEP

5.3.4.2 P2025/055218-8 [REDACTED]

Processo P2025/055218-8 Denunciante: [REDACTED] [REDACTED]
Assunto: Julgamento do Relatório da CEP

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.4.1.1 F2024/066347-5 GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL

Processo: F2024/066347-5 Interessado: Eng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.2 F2024/065913-3 JORGE JUSTI JÚNIOR

Processo: F2024/065913-3 Interessado: Eng. Ambiental e Civil Jorge Justi Junior Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.3 F2024/065923-0 VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA

Processo: F2024/065923-0 Interessado: Eng. Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.2 Conselheiro Ricardo Haddad Lane

5.4.2.1 F2026/000279-2 DANIELA MAYUMI KOIKE SUZUKI

Processo F2026/000279-2 Interessado: Daniela Mayumi Koike Suzuki Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3 Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias

5.4.3.1 F2025/030132-0 Aline Alvino Torres

Processo: F2025/030132-0 Ineressado: Aline Alvino Torres Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.4 Conselheiro Salvador Epifânio Peralta Barros

5.4.4.1 F2024/076239-2 Fernando de Mattos Menezes

Processo: F2024/076239-2 Interessado:Geógrafo Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART

5.4.4.2 F2024/076238-4 Fernando de Mattos Menezes

Processo: F2024/076238-4 Interessado:Geógrafo Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART

5.4.5 Conselheiro Riverton Barbosa Nantes

5.4.5.1 F2025/057939-6 FILIPE FALKINE OLIVEIRA

Processo F2025/057939-6 Interessado; Filipe Falkini Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.4.6 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.4.6.1 F2026/009535-9 Lucas Mariano Medeiros

Processo: F2026/009535-9 Interessado: Lucas Mariano Medeiros Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa

5.4.7.1 F2026/004894-6 Karla Karoline Coelho Simplício

Processo: F2026/004894-6 Interessado: Karla Karoline Coelho Simplício Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.2 F2025/067458-5 MAURICIO DALGALLO FANTIN

Processo: F2025/067458-5 Interessado: Mauricio Dalgallo Fantin Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.3 F2025/053612-3 LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA

Processo: F2025/053612-3 Interessado: Lucas Roberto Pereira Bezerra Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.4 F2025/048081-0 Natalicio Pereira

Processo: F2025/048081-0 Interessado: Natalicio Pereira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.8 Conselheiro Valter Almeida da Silva

5.4.8.1 F2025/000689-2 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Processo: F2025/000689-2 Interessado: Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel Assunto: Baixa de ART – Revisão Decisão: CEECA/MS n.2738/2025

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.1.1 I2025/003737-2 Fernando de Mattos Menezes

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/003737-2**, lavrado em 4 de fevereiro de 2025, em desfavor do **Geógrafo Fernando de Mattos Menezes**, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da **CEECA/MS n. 6657/2024**, relativa às **ARTs n. 1320230150440 e 1320230150428**,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que a **Decisão CEECA/MS n.6657/2024** é referente ao protocolo **F2024/036132-0** de "Baixa de ART";

Considerando a **ART nº 1320230150440**, cujo contratante é a pessoa jurídica Fibracon - Consultoria, Pericias e Projetos Ambientais LTDA | Fibracon e o proprietário é o IMASUL - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, se refere ao levantamento e **diagnóstico do meio socioeconômico** para a elaboração do Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental Estrada Parque de Piraputanga, além de contribuições para o Planejamento das Ações relacionadas ao cumprimento dos objetivos de sua Criação, em atendimento ao Termo de Referência apresentado, Processos Administrativos - NEOMILLE S.A. nº 71/043361/2021 e GUC/IMASUL nº 71/404266/2020, e consta as seguintes atividades técnicas:

1) Consultoria > Levantamento > Controle e Monitoramento Ambiental > Meio Ambiente > de monitoramento ambiental;

2) Consultoria > Levantamento > Geografia Humana - Antropogeografia > Geografia > de dinâmica populacional;

3) Consultoria > Levantamento > Geografia Humana - Antropogeografia > Geografia > de planejamento sócio-ambiental - geografia humana;

Considerando a **ART nº 1320230150428**, cujo contratante é a pessoa jurídica Fibracon - Consultoria, Pericias e Projetos Ambientais LTDA | Fibracon e o proprietário é o IMASUL - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, se refere ao levantamento e **diagnóstico do meio físico** para a elaboração do Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental Estrada Parque de Piraputanga, além de contribuições para o Planejamento das Ações relacionadas ao cumprimento dos objetivos de sua Criação, em atendimento ao Termo de Referência apresentado, Processos Administrativos - NEOMILLE S.A. nº 71/043361/2021 e GUC/IMASUL nº 71/404266/2020, e consta as seguintes atividades técnicas:

1) Consultoria > Levantamento > Controle e Monitoramento Ambiental > Meio Ambiente > de monitoramento ambiental;

2) Consultoria > Levantamento > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > Meio Ambiente > de diagnóstico e caracterização ambiental > caracterização do meio físico;

Considerando a **Decisão CEECA/MS n.6657/2024**, que dispõe:

"A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elisabetn Dubiela Junges referente ao Processo: F2024/036132-0 que trata o presente de requerimento de baixa das ART n. 1320230150440 e 1320230150428 do Geógrafo Fernando de Mattos Menezes referente aos seguintes serviços: Elaboração de Plano Manejo da APA - Estrada Parque de Piraputanga e levantamento do Meio Ambiente e Controle e Monitoramento Ambiental, e considerando que após análise do documento apresentado pelo profissional, e confrontando com as atividades, obras e serviços elencados nas ART n. 1320230150440 e 1320230150428 do Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, verifica-se que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

diversas atividades e serviços referem-se a levantamento de dados e informações de natureza técnica incluindo informações do meio físico e biológico da área pertencente a APA, objeto do plano de manejo em questão, enquadrando-se nas atividades previstas no Inciso I do art. 3º, da Lei n. 6.664/79, contudo, o profissional incluiu e registrou nas referidas ARTs, atividades, obras e serviços pertencentes ao grupo Agronomia e Ambiental, para o qual não detém a atribuições; Considerando que não concedida ao profissional a extensão de atribuições em função do curso de Mestrado em Recursos Naturais; Considerando que exerce ilegalmente a profissão “o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro”, conforme alínea “b” do art. 6º da lei 5194/66; Considerando que conforme art. 24 da resolução 1137/2023 “A nulidade da ART ocorrerá quando: II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART” DECIDIU pela: 1) nulidade das ART n. 1320230150440 e 1320230150428 do Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, em conformidade com o inciso II do art. 24 da resolução 1137/2023; 2) encaminhar ao Departamento de Fiscalização para autuar o profissional por infração à alínea “b” do art. 6º da lei 5194/66.”;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 07/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

“Importante destacar que o trabalho objeto das ARTs anuladas foi concluído e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, demonstrando sua validade e relevância para a gestão ambiental e territorial.

Embora a anulação das ARTs ainda não tenha impactado contratos previamente firmados, existe um risco futuro real de prejuízos profissionais, dado que a decisão do CREA-MS cria um precedente negativo contra o exercício pleno da profissão de Geógrafo.

O CREA-MS jamais solicitou ajustes ou ofereceu qualquer oportunidade de correção, limitando-se a indeferir o processo sem justificativa concreta, o que evidencia cerceamento de defesa.

O interessado percebe um tratamento desigual, pois há uma tendência no CREA-MS de interpretar que geógrafos não podem exercer atividades inerentes à sua formação, o que pode configurar abuso de poder e uma restrição indevida ao exercício da profissão.

A ART 1320240074098, referente ao Plano de Manejo da APA Estrada Parque de Piraputanga, foi aceita sem contestação, mesmo tratando-se da mesma área das ARTs indeferidas. Isso evidencia uma falta de critério uniforme na análise do CREA-MS. Atualmente, esta ART ainda se encontra na fila de fiscalização, o que demonstra que o CREA-MS aplica penalidades sem um critério uniforme e antes mesmo de concluir sua própria análise técnica.

Outras ARTs do interessado foram validadas sem qualquer problema, incluindo:

1) 1320240131130 - Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental Municipal Sete Quedas do Rio Verde. Esta ART foi substituída diversas vezes para atender às exigências do CREA-MS, demonstrando que o interessado sempre buscou regularidade. (BAIXADA conforme processo F2024/070237-3);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

2) 1320210064704 - *Elaboração de Plano de Manejo da Estação Ecológica Municipal das Várzeas do Rio Taquarussu (BAIXADA conforme processo F2021/187461-7);*

O CREA-MS já aceitou e validou trabalhos semelhantes do interessado sem contestação, demonstrando que suas atribuições foram corretamente aplicadas.

A decisão atual cria um ambiente de insegurança jurídica, uma vez que os geógrafos vêm atuando regularmente com essas atividades e registrando ARTs sem oposição anterior.

Todos os trabalhos do interessado foram assinados em conjunto com biólogos, evidenciando a atuação multidisciplinar e afastando qualquer alegação de exercício ilegal da profissão.

Não há qualquer invasão de atribuições exclusivas de outras profissões, pois as atividades realizadas são inerentes ao campo de atuação dos geógrafos, conforme previsto na Lei nº 6.664/1979;

Considerando que foi solicitada diligência junto ao profissional para que apresentasse as ementas das disciplinas cursadas na graduação, bem como o quadro demonstrativo dos profissionais envolvidos em cada área;

Considerando que, em resposta à diligência, o profissional encaminhou e apresentou os seguintes quadros das disciplinas (ID 939011):

Quadro 1 - Disciplinas aplicadas à ART nº 1320230150440 - Meio Socioeconômico

Disciplina

Aplicação prática no Plano de Manejo

Observações técnicas

Geografia Regional e Regionalização

Leitura integrada do território nacional e regional

Apoio ao entendimento da realidade local

Geografia Rural

Análise da organização fundiária e dinâmica do espaço rural



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Contribuiu para caracterização da ocupação

Cartografia Temática

Representação cartográfica sistemática e apoio à análise territorial

Complementa a base técnica de mapeamento

Geografia da População

Levantamento demográfico e análise de dinâmicas populacionais

Subsidiou diagnóstico socioeconômico

Geografia Urbana

Caracterização dos núcleos urbanos e relação com a APA

Parte do componente socioespacial

Geografia Econômica

Levantamento de atividades produtivas e uso da terra

Apoio ao diagnóstico e zoneamento

Planejamento e Gestão Territorial

Propostas de manejo e diretrizes territoriais

Planejamento das ações da UC

Planejamento e Gestão Ambiental

Articulação entre aspectos físicos e humanos

Fundamentação metodológica integrada



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Estatística

Análise de dados socioeconômicos e ambientais

Apoio à leitura crítica do território

Quadro 2 - Disciplinas aplicadas à ART nº 1320230150428 - Meio Físico

Disciplina

Aplicação prática no Plano de Manejo

Observações técnicas

Geografia Física

Síntese das interações ambientais

Base geral para diagnóstico físico

Geomorfologia Continental

Análise do relevo e processos erosivos

Parte central do diagnóstico físico

Geomorfologia Fluvial

Caracterização de processos fluviais e dinâmica hidrossedimentar

Fundamenta a análise de drenagem e instabilidade de margens

Climatologia

Interpretação de regimes climáticos locais

Relevante para compreensão do meio físico

Hidrologia Geral



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Estudo dos corpos hídricos e drenagem

Parte do meio físico e zoneamento

Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

Avaliação do uso sustentável e proteção das águas

Fundamenta diretrizes de manejo hídrico

Pedologia

Levantamento e interpretação de solos

Subsídio para análise de aptidão do uso

Biogeografia

Entendimento da vegetação nativa e dinâmica

Correlacionado ao meio físico e manejo

Sensoriamento Remoto e Fotointerpretação

Identificação e mapeamento por imagem

Apoio ao diagnóstico e cartografia

Geoprocessamento

Produção de mapas temáticos

Ferramenta técnica essencial

Cartografia Temática

Representação espacial de dados ambientais

Base para leitura e comunicação técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Estrutura, Funcionamento e Gestão das Áreas Protegidas

Integração de componentes físicos e humanos

Síntese aplicada ao plano de manejo

Planejamento e Gestão Ambiental

Interface entre sociedade e natureza

Visão crítica para a gestão ambiental

Considerando que foi anexada aos autos o Plano de Manejo - Encarte II - APA Estrada - Parque de Piraputanga, cuja página 3/218 consta a equipe técnica elaboração do plano de manejo, qual seja:

1) Eliane Santos Breda - Administradora, Especialista em Gestão;

2) Fernando de Mattos Menezes - Geógrafo, Mestrando em Recursos Naturais:

3) José Carlos Chaves dos Santos - Biólogo, Mestre em Ecologia e Conservação;

4) José Milton Longo - Biólogo, Doutor em Ecologia e Conservação; Nathália Souza Rocha - Bióloga, Mestre em Ecologia e Conservação;

Considerando que foi anexado da defesa o Programa das Disciplinas do curso de Geografia - Bacharelado do autuado, Fernando de Mattos Menezes, emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que apresenta, principalmente, as seguintes disciplinas que o interessado indicou no quadro de disciplinas supramencionado:

1) Geografia Regional e Regionalização - 68h: Ementa: Região. Regionalização. Organização do espaço em diferentes escalas geográficas; **Conteúdo Programático:** 1 - O conceito de Região e Processo de Regionalização; 2 - A organização do espaço mundial em regiões; - Escala Espacial; - Escala temporal; 3 - A regionalização do Brasil;

2) Geografia Rural - 68h: Ementa: A Geografia Rural, Agrária e Agrícola: conceitos e atuações do Geógrafo. Do complexo Rural ao complexo agroindustrial. A organização do território rural contemporâneo. Técnica, Produção e comercialização. Territórios, territorialidades e Redes. Desenvolvimento rural sustentável. Estrutura fundiária e Reforma Agrária. Agricultura familiar. Política Agrícola e Agrária brasileira. Agronegócio. Agricultura Familiar e Não Familiar. Assentamentos; **Conteúdo Programático:** 1- A Geografia Rural; 1.1 - A Geografia Rural, Agrária e Agrícola; 1.2 - Perspectivas teórico-metodológicas do espaço rural contemporâneo; 2 - Relações Sociais de Produção; 2.1 - Agricultura Familiar; 2.2 - Camponeses; 2.3 - Trabalhadores rurais assalariados; 3 - Desenvolvimento Capitalista no campo; 3.1 - O desenvolvimento capitalista no campo do Brasil; 3.2 - Sistemas técnicos: diferenças espaço/tempo; 3.3 - Sistemas técnicos sustentáveis; 3.4 -



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Agronegócio; 4 - A Questão Agrária; 4.1 Estrutura fundiária; 4.2 Reforma Agrária; 4.3 Assentamentos Rurais.

3) Cartografia Temática - 68h: Ementa: Introdução à Cartografia Temática. Aplicação da Cartografia Temática em estudos geográficos. Comunicação Cartográfica. Cognição e Cartografia. Semiologia gráfica. Métodos de representação da Cartografia Temática. Princípios e técnicas para a confecção de mapas. Representações cartográficas: temas humanos, econômicos e físicos. Cartografia multimídia. Cartografia de síntese. Cartografia tátil. **Conteúdo Programático:** I. Introdução à Cartografia temática: - Definição e aplicação em estudos geográficos; - Comunicação cartográfica; - Cognição e Cartografia. II. Semiologia gráfica: - Variáveis visuais. III. Métodos de representação da Cartografia Temática: - Representações qualitativas, ordenadas, quantitativas e dinâmicas. IV. Princípios e técnicas para a confecção de mapas: - Projeto Cartográfico: composição geral e gráfico; - Mapeamentos temático e sistemático. V. Representações cartográficas: - Temas humanos, econômicos e físicos. VI. Cartografia multimídia: - Cartografia interativa; - Animações cartográficas. VII. Cartografia de síntese: - Cartografia de síntese e analítica. - Álgebra de mapas. VIII. Cartografia tátil.

4) Geografia da População - 34h: Ementa: Distribuição da população humana no Brasil e mundo. Noções de demografia. Crescimento demográfico e estrutura da população. Zoneamento geo-humano e planejamento para o desenvolvimento. **Conteúdo Programático:** 1 Introdução ao estudo da Geografia da População; 1.1 Geografia da População: histórico, objeto de estudo e objetivos; 1.2 Interfaces e interdisciplinaridade; 2 Concepções sobre população; 2.1 Teorias populacionais: Teoria de Malthus, Marx e Neomalthusiana; 2.2 Políticas populacionais: alguns exemplos; 2.3 Natalidade, mortalidade, envelhecimento e a dinâmica populacional; 3 Elementos da Dinâmica Populacional; 3.1 Crescimento e distribuição da população mundial; 3.2 Migrações no Brasil e no Mundo; 3.4. Processos migratórios atuais; 4 Indicadores populacionais e perspectivas demográficas no século XXI; 4.1 População e Meio Ambiente; 4.2 População x Recursos Naturais; 4.3 População brasileira: perspectivas; 4.4 População e urbanização no Brasil;

5) Geografia Urbana - 68h: EMENTA: Problemas urbanos atuais. O processo de urbanização da humanidade. O processo de produção do espaço urbano. Urbanização, meio ambiente e qualidade de vida. **Conteúdo Programático:** 1. Introdução; a. A divisão social do trabalho; b. O surgimento das primeiras cidades; c. A origem da urbanização; d. Urbanização e cidades - uma discussão conceitual; 2. Produção das cidades; a. O sentido da produção no capitalismo; b. A produção da cidade; c. A produção e reprodução territorial da cidade; i. A implantação de loteamentos; ii. A verticalização; d. Os agentes da produção e reprodução territorial da cidade; 3. A cidade no mundo atual; a. O homem a cidade e o tempo; b. O uso da cidade; c. Desigualdades e exclusão sócio-espacial; d. Os novos padrões de centralidades; 4. As redes de cidades; a. A sociedade em rede; b. As cidades e a circulação de mercadorias; c. As redes urbanas; d. Os fluxos e os novos padrões de centralidade; i. Comunicação; ii. Circulação; iii. Decisão;

6) Geografia Econômica - 68h: Ementa: As atividades econômicas e a estruturação do espaço geográfico. Estado, Empresas e os espaços econômicos. Dinâmica territorial das atividades econômicas. Desenvolvimento econômico e formação sócio-espacial. Economia e estruturação espacial. **Conteúdo Programático:** 1. Capitalismo: revoluções industriais e transformações no espaço geográfico; 2. Mundialização do capital e novas Territorialidades, espaço econômico e sistemas econômicos; 3. Globalização do espaço geográfico e fluxos de capitais.as Multinacionais e as transnacionais; 4. Empresa e Integração Espacial: as Multinacionais e a nova divisão do trabalho no mundo; 5. Comércio Internacional e Blocos Econômicos Internacionais; 6. Conflito capital x trabalho na economia global; 7. Crise energética e a "nova ordem" econômica; 8. Estado e Organização Regional do Espaço: Políticas de Desenvolvimento Regional e Pólos de Desenvolvimento; 9. Arranjos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Produtivos Locais/Regionais e Cadeias Produtivas; 10. A produção do etanol e do papel/celulose e os impactos na economia regional de Mato Grosso do Sul;

7) Planejamento e Gestão Territorial - 68h: Ementa: O conceito de planejamento e gestão do território; Territórios e territorialidades; Modelos macroeconômicos de desenvolvimento e políticas públicas estruturantes do espaço: a noção de desenvolvimento sócio espacial; Poder Público: competências, experiências e novas condutas; Transformações conceituais no campo das ciências gerenciais; Planejamento estratégico: tipos e escalas de abordagem; Práticas recentes de planejamento e gestão do território no Brasil: O planejamento como instrumento técnico e político; Instrumentos regulatórios da ordenação do território; Agentes co-gestores da organização do espaço; Elementos do espaço e categorias de análise do território; Técnicas aplicadas ao planejamento territorial; Avaliação de planos e de projetos: as políticas territoriais em questão; **Conteúdo Programático:** 1. PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO; 1.1. Planejamento e Ordenamento: bases teóricas e definições. Tipologias, Escalas, Instrumentos; 1.2. Planejamento Urbano e Regional e de Ordenamento Territorial. A questão do recorte espacial para intervenção (Estados, bacias, regiões, municípios, cidades, etc.); 2. PLANEJAMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL NO BRASIL; 2.1. As políticas regionais e o planejamento regional e urbano; 2.2. O papel governamental no processo de organização do espaço brasileiro e ordenamento territorial; 2.4. Estudos aplicados; Estudos de caso; Trabalho em laboratório: Uso do Geoprocessamento;

8) Planejamento e Gestão Ambiental - 68h: Ementa: Implantação e manutenção de sistemas de planejamento e gestão ambiental em organizações de diversos tipos de atividades. Perícia ambiental. Perfil do gestor ambiental. **Conteúdo Programático:** 1- Planejamento ambiental conceitos e práticas; 2- Estapas, estruturas e instrumentos do planejamento ambiental; 3- Escala e tempo do Planejamento ambiental; 4-Planejamento Ambiental - indicadores e metodologia; 5- Diagnóstico ambiental; 6- Avaliação de impactos ambientais; 7- Cruzamento de informações; 8- Tomada de decisão; 9- Planejamento ambiental e Participação dos atores sociais;

9) Estatística - 68h: Ementa: Conceitos básicos, Estatística descritiva, Cálculo das probabilidades, Teorema de Bayes, Variáveis Aleatórias discretas e contínuas, Distribuições de Probabilidades discretas e contínuas, Inferência Paramétrica, Amostragem, Estimação pontual, Estimação Intervalar, Teste de hipótese, Correlação e regressão linear. **Conteúdo Programático:** UNIDADE I - CONCEITOS BÁSICOS; 1.1 Quando o pesquisador usa estatística?; 1.2 Fases do método estatístico; 1.3 Variáveis; UNIDADE II - ESTATÍSTICA DESCRITIVA; 2.1 Distribuição de frequência; 2.2 Medidas de tendência central; 2.3 Medidas de dispersão. UNIDADE III - NOÇÕES SOBRE PROBABILIDADE; 3.1 Experimento aleatório;

10) Geomorfologia Continental - 68h: Ementa: Teorias e conceitos fundamentais; estudo das formas de relevo, gênese e evolução; análise das inter-relações: rocha x solo x clima x relevo com ênfase nos aspectos tectono-estruturais; unidades morfoestruturais; processos endógenos e exógenos no modelado do relevo; conceitos da Geomorfologia Fluvial; abordagem sistêmica e a teoria do equilíbrio dinâmico; bacia hidrográfica como unidade geomorfológica; padrões de drenagem e as relações com a tipologia morfoestrutural; análise morfométrica e o perfil longitudinal dos cursos de água; sistema antrópico e bacias hidrográficas; trabalhos práticos e/ou seminários; visitas técnicas; **Conteúdo Programático:** 1. Teorias e conceitos fundamentais; 2. Gênese e evolução; 3. Análise das inter-relações: rocha x solo x clima x relevo com ênfase nos aspectos tectonoestruturais. 4. Unidades morfoestrutura. 5. Processos endógenos e exógenos no modelado do relevo. 6. Geomorfologia Fluvial: Conceitos. 7. Abordagem sistêmica e a teoria do Equilíbrio dinâmico. 8. Bacia hidrográfica como unidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

geomorfológica. 9. Padrões de drenagem e as relações com a tipologia morfoestrutural. 10. Análise morfométrica e o perfil longitudinal dos cursos de água. 11. Sistema antrópico e bacias hidrográficas.

11) Geomorfologia Fluvial - 68h: Ementa: Os principais tipos de ambiente geomorfológico. Canais fluviais, formas de relevo fluvial, processos erosivos, dinâmica fluvial. Formação de canais, fluxos de água. **Conteúdo Programático:** 1. INTRODUÇÃO À GEOMORFOLOGIA FLUVIAL. A natureza da Geomorfologia. Níveis de análise geomorfológica. Ambientes geomorfológicos e evolução das vertentes. 2. DINÂMICA DAS ÁGUAS CORRENTES. Perfil longitudinal e equilíbrio fluvial. Processos fluviais: erosão, transporte e deposição. 3. FISIOGRAFIA FLUVIAL. Tipos de leito e de canal. Os terraços fluviais. Paleoclimas e paleoambientes fluviais. 4. INFLUÊNCIA DO HOMEM SOBRE A GEOMORFOLOGIA FLUVIAL. Modelado terrestre e ocupação humana. Ocupação das encostas. Canalização e construção de barragens.

12) Climatologia - 68h: Ementa: As Noções e Conceitos de Climatologia. Atmosfera. A interação dos Elementos do Clima com os Fatores da Atmosfera Geográfica. A Circulação e a Dinâmica Atmosférica. As Classificações Climáticas. As Ações Antropogênicas e o Clima. **Conteúdo Programático:** Unidade I - Conceitos de Climatologia e Meteorologia: Clima e tempo, Movimentos de rotação e translação. Unidade II - Atmosfera: Composição e a Estrutura vertical. O Balanço de Energia da Terra: a natureza da radiação, distribuição da radiação, radiação terrestre, radiação atmosférica e o efeito estufa, balanço de radiação e de energia; Unidade III - A interação dos Elementos do Clima com os Fatores da Atmosfera Geográfica: a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, os ventos. Unidade IV - Circulação e Dinâmica Atmosférica: circulação geral, centros de ação, as massas de ar, frentes e as massas de ar da América do sul e sua dinâmica. Unidade V - Classificações Climáticas: abordagens aplicadas à classificação climática, modelos analítico e genético de classificação climática, os domínios climáticos do Brasil. Unidade VI - As Ações Antropogênicas e o Clima: aquecimento global com a intensificação do efeito estufa, o clima urbano e as ilhas de calor, furacões e tornados, el Niño e la Niña (Interações Oceano-Atmosfera), o processo de desertificação climática e ecológica. (seminários) Unidade VII - Estudo das Normais(médias) Climatológicas: Estudaremos o comportamento da chuva e da temperatura ao longo do ano em várias cidades de Mato Grosso do Sul. As médias climatológicas são valores calculados a partir de um série de dados de 30 anos observados. É possível identificar as épocas mais chuvosas/secas e quentes/frias de uma região. (exercícios teóricos);

13) Hidrologia Geral - 34h: Ementa: Introdução. Ciclo Hidrológico. Bacia hidrográfica. Precipitação. Evaporação. Evapotranspiração. Infiltração e água subterrânea. Escoamento superficial. Manejo de Bacia Hidrográfica; **Conteúdo Programático:** A. PARTE TEÓRICA CH 20H; 1. Introdução. Ciclo Hidrológico. Conceitos. - CH. 06; 1.1 - Conceitos de Hidrologia; 1.2 - Histórico; 1.3 - Ciclo Hidrológico; 1.4 - Bacia Hidrográfica; 1.5 - Aula Prática: Caracterização física de bacia hidrográfica; 2. PRECIPITAÇÃO - CH. 04; 2.1 - Conceituação; 2.2 - Grandezas características; 2.3 - Medidas das precipitações; 2.4 - Análise de dados; 2.5 - Precipitação média numa bacia hidrográfica; 2.6 - Chuvas intensas; 3. INFILTRAÇÃO E ÁGUA SUBTERRÂNEA - CH. 02; 3.1 - Conceituação; 3.2 - Fases da infiltração; 3.3 - Grandezas características; 3.4 - Fatores intervenientes; 3.5 - Determinação da capacidade de infiltração;

14) Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - 34h: Ementa: Aspectos quantitativos e qualitativos da água. Aspectos Conceituais, legais e institucionais: conceito de gestão e planejamento; os recursos hídricos e sua importância; interdisciplinaridade da gestão das águas; legislação. Aspectos organizacionais: Usos múltiplos da água. Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos; Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Manejo de bacia hidrográfica. **Conteúdo Programático:** 01. Aspectos Conceituais e Aspectos Legais (4 H); - Conceitos de gestão e planejamento; - Os recursos hídricos e sua importância; - Ciclo hidrológico (balanço hídrico); - Interdisciplinaridade da gestão das águas; -



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Constituição Brasileira e Legislação específica. 02. Usos múltiplos da água (1H) - Principais usos; - Caracterização dos usos múltiplos, seus conflitos e seus impactos; - Vantagens e desvantagens do uso múltiplo. 03. Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos (6H) - Plano de Recursos Hídricos: Etapas; atividades componentes; estudo de casos; - Enquadramento de corpos de água em classes de usos preponderantes; - Outorga dos direitos de uso; - Cobrança pelo uso; - Sistema de informação sobre recursos hídricos; 04. Organização dos processos de gerenciamentos no Brasil (6H); - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; - Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos; - Órgãos gestores de recursos hídricos; - O que é e o que faz o comitê de bacia hidrográfica; - Agência de Águas; - Consórcios e associações de usuários; 05. Gestão de bacia hidrográfica (2H); - Considerações gerais; - Fatores intervenientes; - Problemas e soluções para o manejo de bacia hidrográfica; 06. Aulas práticas (17H); - Análise de Plano de bacia hidrográfica; - Levantamento de dados bacia hidrográfica e elaboração de proposta de manejo de bacia hidrográfica;

15) Pedologia - 68h: Ementa: Abordagens conceituais de solos e Pedologia. Pedogênese e os processos pedogenéticos. Geografia dos solos. Estrutura e composição dos solos. Classificação e formação dos solos. **Conteúdo Programático:** 1. INTRODUÇÃO BASES PEDOLOGIA; Pedologia e Ciência do Solo; Conceitos e funções do solo; Processos de formação do solo; 2. HORIZONTES DO SOLO; Definição dos Horizontes; Morfologia; Identificação dos Horizontes; 3. COMPONENTES DO SOLO; Constituintes Minerais; Matéria orgânica; A água do solo; Ar do Solo; 4. FATORES DE FORMAÇÃO DO SOLO; Clima; Organismos; Material de origem; Relevo; Tempo; 5. A CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS; Princípios básicos; Horizontes Diagnósticos; Sistema Brasileiro de Classificação dos Solos; 5 TRABALHO DE CAMPO; 5.1 Modalidade de atividade prática: Durante o trajeto de Campo Grande a Base de Estudo Pantanal, serão efetuadas paradas estratégicas para a investigação da cobertura pedológica. 5.1.1 Dados da atividade; Local: Base de Estudo Pantanal/MS; Data: A definir; Carga horária: 8 horas; 5.2 Modalidade de atividade prática: Aula de Campo nas proximidades da cidade de Campo Grande para a investigação da cobertura pedológica. 5.1.1 Dados da atividade; Local: Área rural próxima a cidade Campo Grande; Data: A definir; Carga horária: 8 horas;

16) Biogeografia - 68h: Ementa: - História da Biogeografia. - Evolução dos Estudos Biogeográficos. - Teorias e métodos da biogeografia. - Biogeografia e Meio Ambiente. - Biogeografia e Paisagem. - O Meio Abiótico e Biótico. - Biodiversidade. - Zoogeografia e fitogeografia. - Estudo Biológico das Relações dos Seres Vivos com o Ambiente em que vivem. - Grandes biomas terrestres e do Brasil. - Biogeografia e conservação. **Conteúdo Programático:** - História da Biogeografia. - Evolução dos Estudos Biogeográficos. - Teorias e métodos da biogeografia. - Biogeografia, meio ambiente e paisagem. - O Meio Abiótico e Biótico e suas Relações com os Seres Vivos. - Biodiversidade. - Zoogeografia e fitogeografia. - Grandes biomas terrestres e do Brasil. - Biogeografia e conservação.

17) Sensoriamento Remoto e Fotointerpretação - 68h: Ementa: Conceitos Básicos. Princípios Físicos. Imagens de Satélite e Fotografias Aéreas. Técnicas de extração de informações por análise visual e processamento Digital. Principais Sensores em órbita e suas características e aplicações na Geografia. Extração de atributos das imagens digitais para geração de produtos. Operação e análise de dados e informações. Integração de dados de sensoriamento remoto e GNSS. Georreferenciamento de imagens. Classificação de imagens. Geração de dados temáticos. Saída de dados. Aplicações e Modelagem de dados de sensoriamento remoto. Tendências e estudos de caso. Atividades em laboratório. **Conteúdo Programático:** Teoria (34 horas): Introdução ao Sensoriamento Remoto; - quadro atual nacional internacional - tendências - aplicações e exemplos; Modelos Digitais de Terreno; - tendências; - aplicações e exemplos; Conceito de Sensoriamento Remoto; - o espectro de radiação eletromagnética; - fontes de emissão e tipos de sensores e imagens; - interferência atmosférica; - tipos de satélites; - resolução; - composição; - contraste; - filtragem; - classificação; - Programa Landsat TM; - tendências; - aplicações e exemplos; Estudos de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Caso; Prática (34 horas); Exercício 1: Georreferenciamento de uma carta topográfica. Exercício 2: Georreferenciamento de uma imagem de satélite. Exercício 3: Reconhecimentos dos diferentes tipos de assinaturas espectrais para os principais tipos de cobertura dos solos; Exercício 4: Classificação de imagens de satélite.

18) Geoprocessamento I - 68h: Ementa: Conceitos de Topografia e de Cartografia com vista a utilização de geotecnologias. Sistemas de Informações Geográficas, Cartografia Digital e Tecnologias de Sensoriamento Remoto, aplicados no contexto da Geografia. Operação e análise de dados e informações. Dados espaciais. GNSS (e GPS). Georreferenciamento. Topologia. Geração de dados temáticos. Operações de análises geográficas. Saída de dados. Aplicações de modelos tridimensionais em estudos geográficos. Modelagem de dados espaciais para estudos de análise ambiental. Tendências e estudos de caso. Atividades em laboratório. **Conteúdo Programático:** Teoria (34 horas); Geoprocessamento, quadro atual, nacional, internacional, tendências; aplicações e exemplos. Noções Gerais de Topografia. Dados topográficos; curvas de nível; pontos cotados; hidrografia; escala; articulação; cartas e perfis topográficos; sobrelevação; limites de aplicação. Noções Gerais de Cartografia. Mapas e cartas sistemas de coordenadas; projeções geográficas. Cartografia Digital; digitalização de dados; álgebra de Mapas; legenda de uso e ocupação do solo; tendências; aplicações e exemplos. Dados e Informações. Diferenças entre dados e informações; dados ambientais; dados espaciais; dados raster e vetoriais; bancos de dados e Sistemas gerenciadores de bancos de dados; tipos de bancos de dados. SIG - Sistemas de Informação Geográfica Conceitos, problemas de nomenclatura; diferença entre GIS e CAD; gerenciamento de dados; obtenção e captura de dados; raster e vector; georreferenciamento; conversão de dados; GNSS - GPS. Modelagem numérica; modelos digitais de terreno; modelos digitais de elevação; tendências; aplicações e exemplos. Estudos de Caso. Prática (34 horas): Topografia e Cartografia: Exercício 1: obtenção de dados topográficos em uma carta. Exercício 2: trabalhando e entendendo a escala de uma carta. Exercício 3: comparação da carta e dos modelos com a realidade. Exercício 4: construindo perfis topográficos. Geoprocessamento: Exercício 1: obtenção e compreensão de dados em uma carta (geológica, solos, uso e ocupação, etc.). Exercício 2: Articulação de cartas. Exercício 3: Fotografias aéreas e estereoscopia. Exercício 4: Cartografia Digital, digitalização de dados, aplicando a conceituação de raster e vector. Dados e Informações. Exercício 5: georreferenciamento de mapas e imagens.

19) Geoprocessamento II - 68h: Ementa: Geração e interpretação de modelos digitais de terreno e modelos digitais de elevação em estudos na Geografia. Álgebra de Mapas. Operações de análises geográficas. Consulta e Análise Espacial. Aplicações e Modelagem de dados espaciais para estudos ambientais em Ambiente de Sistemas de informação Geográfica. Tratamento e análise de dados espaciais. Aspectos legais e legislação pertinente. Tendências e estudos de caso. Atividades em laboratório. **Conteúdo Programático:** Teoria (34 horas): Geoprocessamento aplicado. Extração de limites de bacias hidrográficas. Elaboração de Cartas de cobertura e uso e ocupação dos solos. Álgebra de mapas. Modelos ambientais: modelos digitais de terreno e modelos digitais de elevação. Estudos de caso. Prática (34 horas): Seminários e práticas em laboratório dos estudos de caso.

20) Estrutura, Funcionamento e Gestão das Áreas Protegidas - 68h: Ementa: 1. Áreas protegidas no Brasil e no mundo: histórico, categorias, objetivos, importância. 2. Aspectos conceituais sobre áreas protegidas: Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e outras. 3. Marcos legais brasileiros de proteção ambiental: Código das Águas, Código Florestal, Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente, Constituição Federal de 1988, Lei das Águas, Lei de Crimes Ambientais, Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Plano Nacional de Áreas Protegidas e Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, Código Florestal Brasileiro. 4. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). 5.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Capacidade de carga em UC's. 6. Zonas de amortecimento em Unidades de Conservação. 7. O papel das áreas protegidas no desenvolvimento territorial. 8. Processo de criação e implementação das áreas protegidas no Brasil. 9. Instrumentos de gestão das áreas protegidas. 10. Áreas protegidas no Mato Grosso do Sul. **Conteúdo Programático:** 1. Áreas protegidas no Brasil e no mundo: histórico, categorias, objetivos, importância. 2. Aspectos conceituais sobre áreas protegidas: Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e outras. 3. Marcos legais brasileiros de proteção ambiental: Código das Águas, Código Florestal, Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente, Constituição Federal de 1988, Lei das Águas, Lei de Crimes Ambientais, Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Plano Nacional de Áreas Protegidas e Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, Código Florestal Brasileiro. 4. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). 5. Capacidade de carga em UC's. 6. Zonas de amortecimento em Unidades de Conservação. 7. O papel das áreas protegidas no desenvolvimento territorial. 8. Processo de criação e implementação das áreas protegidas no Brasil. 9. Instrumentos de gestão das áreas protegidas. 10. Áreas protegidas no Mato Grosso do Sul.

Considerando que o autuado, Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, possui as seguintes atribuições: art. 3º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979;

Considerando o art. 3º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências, determina que:

Art. 3º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimento, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

- a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;*
- b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;*
- c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;*
- d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;*
- e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;*
- f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;*
- g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

povoamento;

h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção;

i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;

j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;

*l) **no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;***

*m) **no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;***

n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.

Considerando que, conforme o Roteiro Metodológico para Elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Mato Grosso Do Sul (José Milton Longo; Sylvia Torrecilha (orgs.). - Campo Grande: Imasul, 2014. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Roteiro-Metodol%C3%B3gico-para-Elabora%C3%A7%C3%A3o-de-Planos-de-Manejo-de-UCS-de-MS.pdf>), a Equipe Técnica executa todas as etapas de elaboração do Plano de Manejo e pode ser composta por pessoa física ou jurídica contratadas, por técnicos do Órgão Gestor ou de instituições parceiras, devendo ser multidisciplinar e é importante que nela estejam presentes profissionais com experiência em trabalhos participativos e resolução de conflitos;

Considerando que o Roteiro Metodológico supramencionado, determina que o ENCARTE II - DIAGNÓSTICO DA UC, deve ser estruturado da seguinte forma: Caracterização da Paisagem; Características Físicas; Características Biológicas; Características Socioeconômicas; Situação atual de Gestão da Unidade; Análise Integrada do Diagnóstico;

Considerando que consta dos autos o PLANO DE MANEJO - ENCARTE II - DA APA ESTRADA PARQUE DE PIRAPUTANGA - MS (ID 939012), objeto das ARTs nº 1320230150440 e 1320230150428, que contempla os seguintes itens, conforme o índice (pág. 4 do estudo);

1) DIAGNÓSTICO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

1.1) Caracterização Da Paisagem Regional

2) CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

2.1) Clima



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

- 2.2) Caracterização Geral Do Relevô
- 2.3) Geologia
- 2.4) Geomorfologia
- 2.5) Pedologia
- 2.6) Patrimônio Arqueo-Paleontológico
- 2.7) Susceptibilidade Aos Processos Do Meio Físico
- 2.8) Recursos Hídricos Superficiais
- 2.9) Recursos Hídricos Subterrâneas
- 2.10) Fragilidade A Suscetibilidade De Contaminação Dos Corpos Hídricos
- 2.11) Estado De Proteção E Conservação Dos Recursos
- 2.12) Recomendações Para Manejo Do Meio Físico
- 3) CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS
 - 3.1) Vegetação
 - 3.2) Fauna
 - 3.3) Riscos Do Fogo Sobre A Fauna E A Flora
 - 3.4) Riscos Da Supressão Vegetal Sobre A Fauna E A Flora
 - 3.5) Indicação De Programas E Pesquisas Do Meio Biótico
- 4) CARACTERÍSTICAS SOCIAIS
 - 4.1) Caracterização da APA Estrada-Parque
 - 4.2) Caracterização dos Municípios e Distritos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

4.3) Situação Atual de Gestão da Unidade de Conservação

4.4) Análise Integrada Do Diagnóstico

4.5) Oficinas Participativas

4.6) Entrevistas

Considerando que, a partir do Plano de Manejo da APA Estrada-Parque de Piraputanga - MS e do Conteúdo Programático do curso de Geografia apresentado pelo interessado, criou-se uma correlação entre os conteúdos do Plano de Manejo e as disciplinas, conforme o quadro a seguir:

COMPARATIVO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE MANEJO COM AS DISCIPLINAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UFMS

Índice do Plano de Manejo (Encarte II)

Descrição / Conteúdo Técnico

Disciplinas Correspondentes (UFMS)

1. Diagnóstico da Unidade de Conservação

Análise geral da unidade: delimitação, histórico, objetivos de criação e enquadramento no SNUC.

Estrutura, Funcionamento e Gestão das Áreas Protegidas

1.1. Caracterização da Paisagem Regional

Descrição integrada da paisagem, estrutura territorial e dinâmica regional.

Estrutura, Funcionamento e Gestão das Áreas Protegidas; Hidrologia Geral; Geomorfologia Continental; Geomorfologia Fluvial; Biogeografia; Cartografia Temática; Geoprocessamento I e II.

2. Características Físicas

Conjunto de estudos sobre elementos do meio físico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

2.1 Clima

Identificação de tipos climáticos, regime de chuvas, temperaturas e implicações ambientais.

Climatologia;

2.2 Caracterização geral do relevo

Identificação de formas e unidades do relevo e processos erosivos.

Geomorfologia Continental; Geomorfologia Fluvial; Geoprocessamento I e II; Hidrologia Geral;

2.3 Geologia

Levantamento de formações geológicas, estrutura e substrato rochoso.

Geologia Geral; Geografia e Geologia da Bacia do Pantanal;

2.4 Geomorfologia

Análise morfoestrutural e morfodinâmica; processos erosivos e deposicionais.

Geomorfologia Continental; Geomorfologia Fluvial;

2.5 Pedologia

Caracterização e classificação de solos; aptidão agrícola e vulnerabilidade.

Pedologia;

2.6 Patrimônio arqueo-paleontológico

Identificação de sítios arqueológicos e fósseis (elaboração de fotografia com patrimônio arqueológico)

2.7 Suscetibilidade aos processos do meio físico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Avaliação de áreas sujeitas à erosão

Geologia Geral; Erosão e Conservação do Solo; Perícia Ambiental

2.8 Recursos hídricos superficiais

Levantamento de bacias hidrográficas

Hidrologia Geral; Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos; Geoprocessamento I e II.

2.9 Recursos hídricos subterrâneos

Identificação e caracterização de sistemas aquíferos

Hidrologia Geral; Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos; Geologia Geral; Geoprocessamento I e II.

2.10 Fragilidade e suscetibilidade de contaminação dos corpos hídricos

Avaliação de vulnerabilidade e potencial de poluição hídrica.

Hidrologia Geral; Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos; Avaliação de Impactos Ambientais

2.11 Estado de proteção e conservação dos recursos

Avaliação da integridade ambiental, conservação dos solos e da vegetação.

Estrutura, Funcionamento e Gestão das Áreas Protegidas; Planejamento e Gestão Ambiental; Geografia Rural; Biogeografia; Geografia e Meio Ambiente;

2.12 Recomendações para manejo do meio físico

Propostas para conservação, recuperação e mitigação de impactos.

Estrutura, Funcionamento e Gestão das Áreas Protegidas; Planejamento e Gestão Ambiental; Geografia Rural; Biogeografia; Geografia e Meio Ambiente

4. Características Biológicas

-



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

4.1 Vegetação

Classificação fitofisionômica, áreas de remanescentes

4.2 Fauna

Identificação de espécies, habitats e corredores ecológicos.

4.3 Riscos do fogo sobre a fauna e a flora

Impactos do fogo e queimadas sobre ecossistemas.

4.4 Riscos da supressão vegetal sobre a fauna e a flora

Avaliação de impactos da perda de vegetação sobre habitats.

4.5 Indicação de programas e pesquisas do meio biótico

Sugestão de projetos científicos e monitoramento da biodiversidade.

5. Características Sociais

5.1 Caracterização da APA Estrada-Parque



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Localização, limites, zoneamento legal e histórico de criação.

Biogeografia; Geografia Rural;

5.2 Caracterização dos municípios e distritos

Levantamento das condições urbanas, populacionais (demografia) e economia local

Geografia Urbana; Geografia Econômica; Geografia da População;

5.3 Situação atual de gestão da unidade de conservação

Estrutura administrativa, órgãos gestores e instrumentos de gestão.

Estrutura, Funcionamento e Gestão das Áreas Protegidas

5.4 Análise integrada do diagnóstico

Integração dos componentes físico, biótico e social da paisagem (Participação do profissional tendo em vista a caracterização do espaço)

Geologia, Geomorfologia Continental; Geomorfologia Fluvial, Hidrologia; Geografia Urbana; Climatologia; Bioclimatologia; Geografia Econômica; Geografia da População; Estrutura, Funcionamento e Gestão das Áreas Protegidas

5.5 Oficinas participativas

Atividades de envolvimento comunitário, educação ambiental e governança.

-

Considerando que, da análise do quadro acima, constata-se que o profissional Geógrafo Fernando de Mattos Menezes cursou disciplinas que lhe permitem realizar algumas das atividades descritas no Plano de Manejo da APA Estrada - Encarte II - Parque de Piraputanga - MS, quais sejam: as **características físicas (clima, relevo, geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos)** e as **características sociais (caracterização demográfica, econômica e territorial da região)**;

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.664, de 1979, são atribuições do geógrafo os reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter **físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico**, na interpretação das condições **hidrológicas das**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

bacias fluviais, no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos **recursos naturais** e no levantamento e **mapeamento** destinados à solução dos problemas regionais;

Considerando que na ART nº 1320230150440 constam atividades do grupo “**Geografia Humana**”, bem como o campo finalidade determina que se refere ao “**levantamento e diagnóstico do meio socioeconômico**”, que estão inseridas dentro das atribuições do profissional interessado;

Considerando a ART nº 1320230150428 indica no campo finalidade que essa se refere ao “**levantamento e diagnóstico do meio físico**”, bem como consta no quadro de atividades técnicas o serviço referente à “**caracterização do meio físico**”;

Considerando, portanto, que restou claro que o profissional Geógrafo Fernando de Mattos Menezes possui atribuições para a execução das atividades descritas nas ARTs nº 1320230150440 e 1320230150428;

Considerando que, após análise detalhada do objeto das ARTs nº 1320230150440 e 1320230150428 e do Conteúdo Programático das disciplinas da graduação do interessado, infere-se que não há motivação para lavratura do presente auto de infração;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando que, conforme o art. 49 da Resolução nº 1.008, de 2004, a nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a nulidade dos atos que dele, diretamente, dependam ou sejam consequência;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes, nos termos do art. 47, caput e inciso VII, e art. 49 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Ante o exposto, voto: 1) pela declaração de nulidade do Auto de Infração nº I2025/003737-2, a ser apreciada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, com fundamento no art. 47, caput e inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, considerando que o Geógrafo Fernando de Mattos Menezes detém atribuições compatíveis para a execução das atividades descritas nas ARTs nº 1320230150440 e nº 1320230150428; 2) pela reanálise do processo nº F2024/036132-0 e pela revisão da Decisão CEECA/MS nº 6657/2024, a ser promovida no âmbito da CEECA, com vistas à baixa das ARTs nº 1320230150428 e nº 1320230150440, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.5.1.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.2.1 I2025/055275-7 Konopatzki Eletrica e Ar Condicionado Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/055275-7, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Konopatzki Eletrica e Ar Condicionado Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada foi notificada em 14/10/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:

1) A empresa é legalmente registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e tem como responsável técnico o Sr. Leandro Dos Santos Queiroz, Técnico em Edificações, e está executando uma obra cujo projeto é de total responsabilidade de uma arquiteta registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

2) O projeto da obra em questão é de autoria da Sra. Brunna Jhéssica Pinheiro da Silva Pimenta, que emitiu o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) n.º MI11238218I00;

3) A autuação realizada por este Conselho CREA/MS é manifestamente ilegal, pois se baseia em uma fiscalização de atividade que não é só de sua competência. A Lei n.º 13.639/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), separando as atribuições dos técnicos industriais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que foi anexada na defesa a seguinte documentação:

1) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física - CRT 01 - Nº 2002474/2025 do profissional Técnico em Edificações / Técnico em Mecânica / Técnico em Refrigeração e Climatização / Técnico em Eletrotécnica Leandro Dos Santos Queiroz;

2) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - CRT 01- Nº 2283712/2025 da empresa KONOPATZKI ELÉTRICA E AR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

CONDICIONADO LTDA, registrada desde 02/02/2024;

3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa KONOPATZKI ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA, que apresenta as seguintes atividades econômicas: 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4) Contrato de Locação entre o locador Leandro dos Santos Queiroz e o locatário Konopatzki Eletrica e Ar Condicionado Ltda;

5) Alvará de Construção nº 227/2021 da residência objeto do auto de infração, que consta como autora do projeto e responsável técnica a Arquiteta e Urbanista Brunna Jhéssica Pinheiro Da Silva Pimenta;

6) RRT nº MI112382218I00, que foi registrado em 01/10/2021 pela Arquiteta e Urbanista Brunna Jhéssica Pinheiro Da Silva Pimenta e se refere a projeto e execução de obra da residência objeto do auto de infração (endereço compatível com o indicado no auto de infração);

Considerando que o Alvará de Construção nº 227/2021 e o RRT nº MI112382218 comprovam que a Arquiteta e Urbanista Brunna Jhéssica Pinheiro Da Silva Pimenta é a responsável técnica pelo projeto e execução da obra, sendo contratada em data anterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a **inexistência de motivação** para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando, portanto, que a capitulação correta da infração seria o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a **falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração** configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração e considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2025/055275-7 e o conseqüente arquivamento do processo. Acato as considerações feitas e, mantenho a decisão pelo arquivamento do processo.

5.5.1.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.1.3.1 I2025/054264-6 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/054264-6, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento / fabricação de concreto usinado para RGP Móveis Planejados Ltda, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que a autuada foi notificada em 07/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em 05/11/2025, conforme documento ID 1020239;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250124762, que foi registrada em 02/10/2025 pelo Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo Da Silva (Empresa Contratada: SUPERMIX CONCRETO S/A) e se refere à execução de serviço técnico de dosagem e mistura de concreto para RGP PLANEJADOS S/A (número do logradouro é compatível com a documentação anexada na ficha de visita);

Considerando que a ART nº 1320250124762 comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao Auto de Infração nº I2025/054264-6 e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.1.3.2 I2025/054266-2 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/054266-2, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação de concreto usinado para Ana Fernanda Gomes Ascencio, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que a autuada foi notificada em 07/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em 05/11/2025, conforme documento ID 1020247;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250124748, que foi registrada em 02/10/2025 pelo Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo Da Silva (Empresa Contratada: SUPERMIX CONCRETO S/A) e se refere à execução de serviço técnico de dosagem e mistura de concreto para Ana Fernanda Gomes Ascencio;

Considerando que a ART nº 1320250124748 comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao Auto de Infração nº I2025/054266-2 e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.

5.5.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.4.1 I2025/054281-6 Aparecido João Milagres A. J. Milagres

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054281-6, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Aparecido João Milagres A. J. Milagres, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 14/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que contratou um profissional autônomo para a realização do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

serviço;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) **ART nº 1320250133266**, que foi registrada em **21/10/2025** pelo Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz, cujo contratante é Edeluicio Modesto De Jesus e o proprietário é Aparecido João Milagres - EIRELI - EPP e se refere a projeto e execução de obra de edificação para fins comerciais;
- 2) **Contrato de Construção por Empreitada de Mão de Obra de 14 de junho de 2025**, cujo contratante é Aparecido João Milagres - EIRELI - EPP e contratado é o empreiteiro Edelúcio Modesto de Jesus (pessoa física - mestre de obras), que consta como objeto do contrato a construção de um barracão de 400 m²;

Considerando que a cláusula 3 do Contrato de Construção informa que a construção será **executada pessoalmente pelo empreiteiro**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes;

Considerando que a cláusula 5 do Contrato de Construção informa que resta facultado ao contratante, bem como ao Engenheiro e Arquiteta responsáveis pelas plantas, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente a execução das obras;

Considerando que o contrato firmado com Edelúcio Modesto de Jesus é referente à mão de obra;

Considerando a divergência cronológica entre a assinatura do contrato de empreitada (14/06/2025) e o registro da ART nº 1320250133266 (21/10/2025), evidenciando que **a obra permaneceu desamparada de responsabilidade técnica por mais de quatro meses**, vindo a ser regularizada apenas após a lavratura do Auto de Infração (25/09/2025) e da própria notificação da empresa autuada (14/10/2025);

Considerando que o profissional Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz indicou na ART nº 1320250133266 a data de início 21/10/2025 e a data de término 21/10/2025, ou seja, não indicou efetivamente a data de realização da obra/serviço sob sua responsabilidade;

Considerando que a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

Considerando que a divergência de datas **pode indicar o acobertamento do profissional Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz na referida obra**, sendo necessário o encaminhamento do presente processo ao Departamento de Fiscalização - DFI para as devidas averiguações;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE **ECONOMICA PRINCIPAL**: 41.20-4-00 - **Construção de edifícios**; CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;

Considerando que a atividade principal da empresa é “**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**”, que é atividade inerente à área da engenharia civil, atividade essa fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a pessoa jurídica autuada é proprietária da obra objeto do auto de infração e, quando da data da lavratura do auto de infração, essa estava executando obra de sua propriedade sem um responsável técnico **legalmente habilitado**, possuindo em seu **objeto social atividades na área da engenharia civil e sem registro no Crea-MS**;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, 1) sou pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/054281-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei, tendo em vista que a autuada executou serviço na área da engenharia civil sem possuir registro no Crea-MS e ainda não regularizou a situação; 2) encaminhar o processo ao Departamento de Fiscalização – DFI para averiguar se o profissional Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz infringiu ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que determina que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

5.5.1.5 alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.1.5.1 I2025/055677-9 MITRA DIOCESANA DE DOURADOS

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/055677-9, lavrado em 3 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MITRA DIOCESANA DE DOURADOS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação de templo religioso, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada foi notificada em 24/10/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a seguinte documentação:

1) RRT nº 16105527, que foi registrado em 01/10/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Fabian Angelo Colatto e que se refere à execução de obra para Mitra Diocesana De Dourados;

2) RRT nº 16097815, que foi registrado em 30/09/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Fabian Angelo Colatto e que se refere ao projeto de edificação para Mitra Diocesana De Dourados;

Considerando que o endereço da obra/serviço informado nos RRTs nº 16105527 e 16097815 não é compatível com o local da obra/serviço do auto de infração;

Considerando, portanto, que os RRTs apresentados não comprovam a regularidade da obra objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a locais distintos;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, delibero à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/055677-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.6 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.1.6.1 I2025/054838-5 Irani pereira da silva

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054838-5, lavrado em 29 de setembro de 2025, em desfavor de Irani Pereira da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de **execução de obras e serviços em edificação em alvenaria para fins residenciais**, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 14/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: "Tão logo foi notificado pelo agente fiscal, o autuado adotou todas as providências necessárias para sanar a irregularidade, contratando um profissional devidamente registrado junto a este Conselho, o qual assumiu a responsabilidade técnica e procedeu à formalização da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução da obra, conforme documento anexo";

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250133287, que foi registrada em 21/10/2025 pelo Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz e se refere a projeto e execução de obra para Irani Pereira da Silva;

Considerando que a ART nº 1320250133287 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/054838-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.1.6.2 I2025/055637-0 VITOR BRUNO NOVAIS DE OLIVEIRA

Trata o processo de Auto de Infração nº **I2025/055637-0**, lavrado em **03 de outubro de 2025**, em desfavor de **VITOR BRUNO NOVAIS DE OLIVEIRA**, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em razão do desenvolvimento de atividade de execução de obras e serviços de construção civil sem a participação, à época da fiscalização, de profissional legalmente habilitado.

A alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 dispõe que exerce ilegalmente a profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais abrangidos pela lei sem possuir registro nos Conselhos Regionais. A mesma lei prevê, na alínea “d” do art. 73, a penalidade de multa aplicável à pessoa física nessa hipótese.

Conforme informado nos autos, embora a correspondência de notificação tenha sido devolvida, o atuado tomou ciência inequívoca do feito e apresentou defesa via sistema em **10/11/2025**, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.

Na defesa, o atuado alegou ter regularizado a situação mediante contratação de profissional legalmente habilitado, juntando a **ART nº 1320250130746**, registrada em **15/10/2025** pelo Engenheiro Civil **Dilehon Correa Costa**, referente a projeto e execução de obra no endereço fiscalizado.

Todavia, a ART foi registrada **após a lavratura do auto de infração**, o que demonstra regularização posterior da situação, sem descaracterizar a infração verificada no momento da fiscalização. Nessa perspectiva, a regularização superveniente não afasta a procedência do auto, embora autorize tratamento sancionatório mais brando, à luz dos critérios de proporcionalidade.

Além disso, embora tenham sido analisadas a Resolução nº 1.002/2002 e a Resolução nº 1.004/2003 do Confea, verifica-se que o caso não configura, em princípio, processo ético-disciplinar, mas sim auto de infração à legislação profissional, razão pela qual tais normativos operam apenas como referência subsidiária de princípios, não como fundamento central de capitulação. A Resolução nº 1.002/2002 define infração ética como ato praticado por profissional contra os princípios éticos e deveres do ofício, enquanto a Resolução nº 1.004/2003 disciplina especificamente o processo ético-disciplinar.

Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055637-0, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, consistente na realização, por pessoa física ou jurídica, de atos ou serviços reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Conselho Regional, e pela fixação da multa no grau mínimo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da mesma lei, considerando que o atuado apresentou defesa e comprovou a regularização posterior da situação mediante contratação de profissional legalmente habilitado, sem que isso afaste a infração já consumada à época da autuação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.1.6.3 I2025/066276-5 JONES MARCEL SCHUSTER

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066276-5, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor de JONES MARCEL SCHUSTER, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de construção civil, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 05/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "Informo a Regularização documental da obra em notificada, estamos também fazendo a documentação no órgão municipal, para pedido de alvará e posteriormente Habite-se";

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

1) RRT 16451732, que foi registrado em 14/01/2026 pelo Arquiteto e Urbanista Fabian Angelo Colatto e se refere à execução da obra objeto do auto de infração;

Considerando que o RRT 16451732 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/066276-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Acato as considerações feitas anteriormente e, mantenho a penalidade da infração em grau mínimo, em razão de só a busca pela regularização ocorrer após a autuação feita.

5.5.1.7 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.1.7.1 I2025/057717-2 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/057717-2, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Bene Incorporadora LTDA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que a autuada foi notificada em 29/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250139123 que foi registrada em 03/11/2025 pelo Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo Da Silva (Empresa Contratada: Supermix Concreto S/A) e se refere à execução de serviço técnico de dosagem e mistura de concreto para Bene Incorporadora LTDA;

Considerando que a ART nº 1320250139123 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057717-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.1.7.2 I2025/057716-4 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/057716-4, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Jucilene Ribeiro Da Silva Ajala, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que a autuada foi notificada em 29/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250139117 que foi registrada em 03/11/2025 pelo Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo Da Silva (Empresa Contratada: Supermix Concreto S/A) e se refere à execução de serviço técnico de dosagem e mistura de concreto para Jucilene Ribeiro Da Silva Ajala Ltda;

Considerando que a ART nº 1320250139117 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/057716-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.2 Revel



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.1.1 I2024/066990-2 MARCOS ANTONIO VAZ

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066990-2, lavrado em 13 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Marcos Antonio Vaz, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/027653-6, relativo à ART n. 1320240065409;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/027653-6 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: **1- Instalação de poste de aço galvanizado com luminárias de Led para iluminação. 2- Paisagismo/ Plantação de grama;**

Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 20/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando o art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que anexada ao processo, a defesa será encaminhada à **câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento;**

Considerando que o serviço de "instalação de poste de aço galvanizado com luminárias de led para iluminação" está relacionado à área da engenharia elétrica e, portanto, à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica;

Considerando que o serviço de "paisagismo / plantação de grama" está relacionado à área da agronomia e, portanto, à CEA - Câmara Especializada de Agronomia;

Considerando, portanto, que o presente processo está relacionado às câmaras da CEEEM e da CEA;

Considerando que a Resolução nº 1.008/2004, do Confea, **não dispõe sobre a análise do auto de infração em duas câmaras especializadas distintas;**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando, portanto, que o correto seria lavrar um auto de infração referente à cada atividade técnica distinta e esse deveria ser encaminhado à câmara especializada pertinente;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando que em análise ao teor do Atestado, constatou-se que os serviços de instalação de poste de aço galvanizado com luminárias de Led referem-se a atividades em baixa tensão e trata-se de serviço afeto a obra residencial de iluminação do quintal do imóvel, e no que diz respeito a grama, na descrição do atestado consta “paisagismo/grama”, não tendo nenhuma relação com cultivo ou plantação de grama.

Ante todo o exposto, voto pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/066990-2, tendo em vista à falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei e que seja retificado o Registro do Atestado fornecido no processo F2024/027653-6, excluindo as restrições que foram estabelecidas.

5.5.2.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.2.1 I2025/053588-7 MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/053588-7, lavrado em 22 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 005/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de atuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas **alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”** do artigo anterior **são da competência de pessoas físicas**, para tanto legalmente habilitadas;

Considerando que, conforme a alínea “a” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em **desempenho de cargos, funções** e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**;

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, voto pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/053588-7 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.2.2 I2025/052478-8 DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052478-8, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

habilitado, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 005/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas **alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”** do artigo anterior **são da competência de pessoas físicas**, para tanto legalmente habilitadas;

Considerando que, conforme a alínea “a” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em **desempenho de cargos, funções** e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**;

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2025/052478-8 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.2.3 I2025/052196-7 TEG UNIÃO - LOCAÇÃO, SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052196-7, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica TEG UNIÃO - LOCAÇÃO, SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 001/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de atuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas **alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"** do artigo anterior **são da competência de pessoas físicas**, para tanto legalmente habilitadas;

Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

engenheiro-agrônomo consistem em **desempenho de cargos, funções** e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela atuada durante o período em que não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**;

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2025/052196-7 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.2.4 I2025/052488-5 M. C. DE OLIVEIRA EIRELI

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052488-5, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica M. C. DE OLIVEIRA EIRELI, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 007/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas **alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"** do artigo anterior **são da competência de pessoas físicas**, para tanto legalmente habilitadas;

Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em **desempenho de cargos, funções** e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a atuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**;

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para nulidade do Auto de Infração nº 12025/052488-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.3.1 I2025/058138-2 RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/058138-2, lavrado em 21 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, atuada conforme Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, Decisão CEECA/MS n.1416/2024;

Considerando que há erro na descrição da “fase da execução” e “atividade” no presente auto de infração, tendo em vista que se refere à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e não da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST);

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que falhas na descrição da atividade técnica no auto de infração, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/058138-2 e o conseqüente arquivamento do processo.

5.5.2.4 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.1 I2025/054272-7 Miller Aparecido Possani

Trata o processo de Auto de Infração nº **I2025/054272-7**, lavrado em **25 de setembro de 2025**, em desfavor da pessoa física **Miller Aparecido Possani**, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em razão do desenvolvimento da atividade de **execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais**, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado.

A alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 estabelece que exerce ilegalmente a profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais abrangidos pela referida lei, sem possuir registro nos Conselhos Regionais.

O inciso II do art. 1º da **Decisão Normativa nº 74/2004** esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea incorrem na infringência da alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966.

Consta dos autos que a pessoa física autuada foi **notificada em 09/10/2025**, conforme **Aviso de Recebimento – AR** anexo, e **não apresentou defesa** à Câmara Especializada.

Nos termos do art. 20 da **Resolução nº 1.008/2004** do Confea, a câmara especializada competente julgará **à revelia** o autuado que não apresentar defesa, assegurado o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054272-7, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, consistente na realização, por pessoa física ou jurídica, de atos ou serviços reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Conselho Regional, e pela manutenção da multa no grau máximo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da mesma lei, no valor de R\$ 2.722,72, diante da não apresentação de defesa e da ausência de comprovação da contratação de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços. Sem prejuízo, deverá o autuado promover a regularização da situação, na forma da legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.2 I2025/044329-0 Joaquim ortiz de camargo

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044329-0, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa física Joaquim Ortiz de Camargo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação comercial sem acréscimo de área, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, delibero à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/044329-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.3 I2025/055531-4 MAURICIO CHIOGNA

Trata o processo de Auto de Infração nº **I2025/055531-4**, lavrado em **2 de outubro de 2025**, em desfavor da pessoa física **MAURICIO CHIOGNA**, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em razão do desenvolvimento da atividade de **execução de reforma em edificação com troca de telhado**, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado.

A alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 estabelece que exerce ilegalmente a profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais abrangidos pela referida lei, sem possuir registro nos Conselhos Regionais.

O inciso II do art. 1º da **Decisão Normativa nº 74/2004** esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea incorrem na infringência da alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966.

Consta dos autos que a pessoa física autuada foi **notificada em 13/10/2025**, conforme **Aviso de Recebimento – AR** anexo, e **não apresentou defesa** à Câmara Especializada.

Nos termos do art. 20 da **Resolução nº 1.008/2004** do Confea, a câmara especializada competente julgará **à revelia** o autuado que não apresentar defesa, assegurado o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055531-4, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, consistente na realização, por pessoa física ou jurídica, de atos ou serviços reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Conselho Regional, e pela manutenção da multa no grau máximo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da mesma lei, diante da não apresentação de defesa e da ausência de comprovação da contratação de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços. Sem prejuízo, deverá o autuado promover a regularização da situação, na forma da legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.4 I2025/057874-8 DECIO SETSUO SAKAGUTI

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057874-8, lavrado em 20 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física DECIO SETSUO SAKAGUTI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 28/10/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/057874-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Acato as considerações anteriores e, mantenho a penalidade em grau máximo para a infração cometida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.5 I2025/052738-8 Jeferson Galeano da Silva

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/052738-8, lavrado em 17 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física Jeferson Galeano da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico (Página 96 do DOE), e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/052738-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.6 I2025/054840-7 Felipe Ricardo batista dos santos

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054840-7, lavrado em 29 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física Felipe Ricardo batista dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, delibero à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/054840-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.7 I2025/057216-2 RENAN DE ARAUJO MORESCO

Trata-se do Auto de Infração nº **I2025/057216-2**, lavrado em **14 de outubro de 2025** em desfavor de **RENAN DE ARAUJO MORESCO**, em razão da constatação, em fiscalização realizada em **12 de setembro de 2025**, de execução de **edificação em alvenaria para fins residenciais**, com área aproximada de **95,00 m²**, situada na Rua Maria Aparecida da Silva Sabino, s/n, Residencial Cidade Jardim VI, Dourados/MS, sem comprovação, nos autos, da participação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela atividade desenvolvida. Consta da ficha de visita que o autuado foi qualificado como **pessoa física leiga**, bem como registro fotográfico da obra em efetiva execução.

A conduta foi capitulada na **alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966**, segundo a qual exerce ilegalmente a profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem possuir o devido registro. Nos termos do **art. 1º, inciso II, da Decisão Normativa nº 74/2004**, pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea infringem a referida alínea “a” do art. 6º, sujeitando-se à multa prevista na **alínea “d” do art. 73** da mesma lei.

Verifica-se, ainda, que o autuado foi intimado por **edital publicado em 29 de dezembro de 2025**, constando expressamente o processo e seu nome, sem que tenha apresentado defesa. Assim, aplica-se o disposto no **art. 20 da Resolução nº 1.008/2004**, segundo o qual a câmara especializada julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, assegurado o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

No mérito, a materialidade da infração encontra-se demonstrada pela ficha de visita, pelo auto de infração e pelo registro fotográfico da obra, não havendo, nos autos, qualquer elemento apto a demonstrar a efetiva participação de profissional legalmente habilitado na execução da atividade fiscalizada. A manutenção da autuação, portanto, atende à finalidade pública da fiscalização profissional, voltada à proteção da sociedade e à prevenção de riscos decorrentes do exercício ilegal de atividades técnicas.

Quanto à penalidade, o valor lançado no auto, **R\$ 2.722,72**, corresponde ao **valor máximo da multa prevista para a alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 no exercício de 2025**. Considerando a gravidade da conduta, por envolver obra civil residencial em execução sem responsável técnico comprovado, bem como o risco potencial à segurança das pessoas e a ausência de regularização demonstrada nos autos, mostra-se adequada a manutenção da multa no patamar aplicado.

Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057216-2, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, consistente na realização, por pessoa física ou jurídica, de atos ou serviços reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Conselho Regional, e pela manutenção da multa no grau máximo, diante da não apresentação de defesa, nos termos da alínea “d” do art. 73 da mesma lei, no valor de R\$ 2.722,72. Sem prejuízo, deverá o autuado promover a regularização da situação, na forma da legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.8 I2025/056863-7 MARCIO CATER

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/056863-7, lavrado em 10 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física MARCIO CATER, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/056863-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.9 I2025/066448-2 CARLOS JESUS MOTTA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066448-2, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física CARLOS JESUS MOTTA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29/12/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/066448-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Acato as considerações iniciais e, mantenho a decisão da penalização em grau Máximo para a infração cometida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.10 I2025/063112-6 Rodrigo Ferreira de Almeida

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/063112-6, lavrado em 19 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física Rodrigo Ferreira de Almeida, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico), sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/063112-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.4.11 I2026/002029-4 karitalice da silva borges

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/002029-4, lavrado em 16 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa física Karitalice da Silva Borges, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 04/02/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2026/002029-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.5.1 I2025/050145-1 ATILA HERMISDORF FERREIRA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/050145-1, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ATILA HERMISDORF FERREIRA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de serviços de engenharia para Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S.A. - Faculdade de Medicina de Dourados-FMD, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento; 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/050145-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Acato as considerações anteriores e, matenho a penalidade de grau máximo, em razão do não registro da empresa ao CREA-MS.

5.5.2.5.2 I2026/003255-1 C FERREIRA DE SOUSA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003255-1, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica C FERREIRA DE SOUSA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de serviço de estrutura em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 09/02/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela a procedência do Auto de Infração nº I2026/003255-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5.3 I2026/003306-0 GG CONCRETO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003306-0, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica GG CONCRETO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado em Brasilândia/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 06/02/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para procedência do Auto de Infração nº I2026/003306-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.6 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.6.1 I2025/049932-5 ATLAS COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO E ESQ. MET. LTDA.

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/049932-5, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor de ATLAS COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO E ESQ. MET. LTDA., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas para João Ferreira Da Silva, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, delibero à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/049932-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.6.2 I2025/057769-5 POLIMIX CONCRETO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/057769-5, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica POLIMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Mercadomoveis Ltda - Centro de Distribuição e Administração Mercadomoveis II, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 29/10/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem registrar ART, delibero à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/057769-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2026

5.5.2.6.3 I2025/063309-9 Anderson Rodrigo Bilibiu

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/063309-9, lavrado em 19 de novembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Anderson Rodrigo Bilibiu, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra em Inocência/MS, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o profissional foi notificado em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para procedência do Auto de Infração nº I2025/063309-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

6 - Extra Pauta